



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO
PRÉMIO NACIONAL DE BOAS PRÁTICAS LOCAIS – CATEGORIA AMBIENTE

ANO DE 2012

ATA DA REUNIÃO DA CÂMARA MUNICIPAL
DO DIA 30 DE AGOSTO DE 2012

N.º 28 / 2012



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO
PRÉMIO NACIONAL DE BOAS PRÁTICAS LOCAIS – CATEGORIA AMBIENTE

**ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
MUNICIPAL DE VALONGO, REALIZADA NO
DIA TRINTA DE AGOSTO DO ANO DOIS MIL
E DOZE**

Aos trinta dias do mês de agosto do ano de dois mil e doze, nesta cidade de Valongo, edifício dos Paços do Concelho e sala das reuniões da Câmara Municipal, reuniram os Excelentíssimos Senhores:

Presidente	Dr. João Paulo Rodrigues Baltazar
Vereadores	Dr. ^a Maria Trindade Morgado do Vale
	Dr. Arnaldo Pinto Soares
	Sr. Arménio Pedro Almeida Reis Silva
	Dr. José Afonso Teixeira de Magalhães Lobão
	Dr. José Luís da Costa Catarino
	Dr. ^a Luísa Maria Correia de Oliveira
	Dr. José Pedro Paupério Martins Panzina
	Eng. ^o João Ruas Moreira

Foi declarada aberta a reunião pelo Senhor Presidente da Câmara, quando eram dez horas e dez minutos.

A Senhora Vereadora, Dr.^a Maria José Azevedo, fez-se substituir pelo Senhor Eng.^o João Ruas Moreira.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO
PRÉMIO NACIONAL DE BOAS PRÁTICAS LOCAIS – CATEGORIA AMBIENTE

REUNIÃO ORDINÁRIA
DE 2012.08.30

AGENDA DE TRABALHOS

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

- ◇ Intervenção dos Membros da Câmara;
- ◇ Operações de Tesouraria.

PERÍODO DA ORDEM DO DIA

1 - Aprovação das atas das reuniões de Câmara realizadas em 15.06.2012 e 21.06.2012.

DF – Departamento Financeiro

- 2 - Concurso público com publicação no Jornal Oficial da União Europeia para fornecimento de energia elétrica para as instalações alimentadas em média tensão e baixa tensão especial do Município de Valongo – Adjudicação;
- 3 - Formação Modular Certificada – Proposta de celebração de Protocolo com a ADICE - Associação para o Desenvolvimento Integrado da Cidade de Ermesinde;
- 4 - Arraial e Procissão de Nossa Senhora da Necessidades – Interrupção de trânsito;
Requerente – Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Santo André de Sobrado;
- 5 - Concurso para a concessão para utilização do espaço relativo à casa da Portagem sobre o Rio Ferreira, em Campo, para a Exploração de um Bar - Proposta de adjudicação ao 2º concorrente.

DASE – Departamento de Ação Social e Educação

- 6 - Componente de apoio à família no Agrupamento de Escolas de Alfena – Celebração de acordo de colaboração entre o Município, Agrupamento de Escolas e Associação Viver Alfena;
- 7 - Componente de apoio à família no Agrupamento de Escolas de Ermesinde – Celebração de acordo de colaboração entre o Município, Agrupamento de Escolas e Junta de Freguesia de Ermesinde;
- 8 - Componente de apoio à família no Agrupamento de Escolas S. Lourenço – Celebração de acordo de colaboração entre o Município, Agrupamento de Escolas e Junta de Freguesia de Ermesinde;



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

PRÉMIO NACIONAL DE BOAS PRÁTICAS LOCAIS – CATEGORIA AMBIENTE

- 9 - Componente de apoio à família no Agrupamento de Escolas de Valongo – Celebração de acordo de colaboração entre o Município, Agrupamento de Escolas e Centro Social e Paroquial Santo André de Sobrado;
- 10 - Componente de apoio à família no Agrupamento de Escolas Vallis Longus – Celebração de acordo de colaboração entre o Município, Agrupamento de Escolas e a Junta de Freguesia de Valongo;
- 11 - Componente de apoio à família no Agrupamento de Escolas de Campo – Celebração de acordo de colaboração entre o Município, Agrupamento de Escolas e a Junta de Freguesia de Campo;
- 12 - Componente de apoio à família no Agrupamento de Escolas Vallis Longus – Celebração de acordo entre o Município, Agrupamento de Escolas e a Associação para o Desenvolvimento Integrado da Cidade de Ermesinde.

DOMT – Departamento de Obras Municipais e Transportes

- 13 - Reorganização da circulação de trânsito na Rua D. Pedro IV, em Valongo;
- 14 - Criação de um lugar de estacionamento público para pessoas com mobilidade condicionada;
- 15 - Concessão de lugar de estacionamento privativo para pessoa com mobilidade condicionada;
- 16 - Concessão de lugar de estacionamento privativo para pessoa com mobilidade condicionada;
- 17 - Concessão de lugar de estacionamento privativo para pessoa com mobilidade condicionada;
- 18 - Protocolo celebrado entre o município de Valongo e a sociedade comercial por quotas denominada “Auto-Viação Pacence, Lda” – Proposta de alteração;
- 19 - Construção, Conservação e Reparação de Rede de Águas Pluviais – Ligação da Zona a Nascente da Estação Ferroviária de Ermesinde ao Aqueduto da Ribeiro da Gandra, na Rua dos Serviços Médico Sociais:
 - Aprovação de trabalhos a menos
 - Aprovação da conta final
 - Relatório final de obra (base gov).

DPGU – Departamento de Planeamento e Gestão Urbanística

- 20 - Processo de obras nº 284-OC/1995 em nome Maria Zulmira Conde Sousa Gonçalves
 - Local – rua das Carvalhas, nº 190 e 200 - Alfena
 - Declaração de caducidade da licença administrativa.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO
PRÉMIO NACIONAL DE BOAS PRÁTICAS LOCAIS – CATEGORIA AMBIENTE

DIVERSOS

21 - Processo disciplinar – Proposta de decisão.

Valongo, 27 de Agosto de 2012

O Presidente da Câmara,

(Dr. João Paulo Rodrigues Baltazar)



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO
PRÉMIO NACIONAL DE BOAS PRÁTICAS LOCAIS – CATEGORIA AMBIENTE

REUNIÃO ORDINÁRIA
DE 2012.08.30
ADENDA À AGENDA DE TRABALHOS

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

PERÍODO DA ORDEM DO DIA

DF – Departamento Financeiro

- 22 - Realização do Rali Cidade de Alfena – Interrupção de Trânsito
- Requerente: Junta de Freguesia de Alfena.

DASE – Departamento de Ação Social e Educação

DOMT – Departamento de Obras Municipais e Transportes



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO
PRÉMIO NACIONAL DE BOAS PRÁTICAS LOCAIS – CATEGORIA AMBIENTE

INTERVENÇÃO DOS MEMBROS DA CÂMARA

Interveio o Senhor Presidente da Câmara, **Dr. João Paulo Baltazar**, cumprimentando os presentes.

Propôs o Senhor Presidente a retirada da ordem de trabalhos do ponto 18.

Interveio o Senhor Vereador, **Dr. Afonso Lobão**, cumprimentando os presentes.

Começou o Senhor Vereador por fazer referência a uma notícia publicada no Jornal de Notícias que fazia uma abordagem sobre a questão dos parquímetros, perguntando o que a Câmara pretendia fazer. Disse que não culpava a Câmara pela notícia, mas a forma como tinha sido abordada a questão, dava ideia de algum laxismo na gestão da questão.

Disse o Senhor Vereador, que os eleitos do Partido Socialista há um ano atrás tinham apresentado um pedido de auditoria à parceria da Câmara para a gestão do estacionamento e dos parques que lhe estavam associados, não havendo informação sobre a sua conclusão.

Disse, ainda, que na decorrência da aprovação do Plano de Saneamento Financeiro, a Câmara tinha feito passar a mensagem de que haveria poupança na gestão dos dinheiros públicos, no entanto, relativamente ao estacionamento, a mensagem que passava era que a Câmara não tinha forma de gerir a parceria e tinha custos onerosos e que havia laxismo no tratamento daquela questão, acrescentando o Senhor Vereador que quem queria fazer um esforço para corrigir erros do passado e recuperar a Câmara, aquela não seria a mensagem mais adequada.

Mudando de assunto, disse o Senhor Vereador que se estava num período de festas tradicionais, no concelho com ou sem a colaboração da Câmara, iniciativa da sociedade civil, em que a Câmara colaborava, tendo-lhe chegado algumas reclamações pelo facto de algumas iniciativas não serem bem avaliadas, causando perturbação aos munícipes. Disse que não estavam em causa as iniciativas, mas sim a sua organização, devendo os serviços da Câmara ter um cuidado especial no seu acompanhamento, antes e durante a realização, por forma a não se perturbarem o descanso da população, recomendando a que no futuro houvesse um cuidado especial visto que era a Câmara que as autorizava.

Mudando de assunto, disse o Senhor Vereador que a Câmara tinha aprovado um plano de redução energética e que o Senhor Presidente tinha dado conta que a experiência iria iniciar-se na diminuição do consumo de energia, originando algumas reclamações. Disse que sendo uma experiência, percebia-se que a intenção fosse boa, julgando que os munícipes certamente iriam compreender, mas era preciso que as reclamações justas tivessem um acolhimento rápido na Câmara, por forma a que os munícipes não fossem prejudicados pelos cortes na iluminação. Solicitou o Senhor Vereador que se que agilizasse os serviços de atendimento na Câmara, por forma a que as correcções que fossem justas e que careciam de intervenção dos serviços da EDP fossem céleres.

Por último, lembrou o Senhor Vereador que a Câmara tinha aprovado uma proposta, votada por unanimidade, da constituição de uma comissão de toponímia, dizendo que era tempo de constituir aquela comissão, para resolver algumas situações.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO
PRÉMIO NACIONAL DE BOAS PRÁTICAS LOCAIS – CATEGORIA AMBIENTE

Interveio o Senhor Vereador, **Dr. José Pedro Panzina**, cumprimentando os presentes.

Disse o Senhor Vereador que subscrevia a intervenção do Senhor Vereador, Dr. Afonso Lobão, relativamente à notícia publicada no Jornal de Notícias relativamente aos parcómetros, julgando que na notícia eram transmitidas ideias que não eram da responsabilidade da Câmara Municipal, no entanto, quem tinha responsabilidade sobre aquela matéria tinha o dever de corrigir e esclarecer a notícia, acrescentando o Senhor Vereador que os eleitos da Coragem de Mudar pretendiam saber o que tinha originado a referida notícia.

Mudando de assunto, saudou o Senhor Vereador o Senhor Presidente sobre a notícia publicada no dia 20 de agosto, na qual o Senhor Presidente da Câmara tinha novamente assegurado que a urgência do Hospital de Valongo não fecharia.

Mudando de assunto, disse o Senhor Vereador que queria corrigir a notícia publicada no Jornal de Notícias no dia 8 de agosto sobre a afirmação de que a Coragem de Mudar tinha aprovado o aumento das taxas sobre a recolha de resíduos com condição, pois o sentido de voto tinha sido de abstenção e não um voto contra de viabilização das taxas, na condição de que a própria taxa viesse a ser corrigida ou reformulada.

Lembrou o Senhor Vereador que tinha levantado em reunião de Câmara algumas questões que não tinham tido resposta, admitindo que ainda estivessem em curso as auditorias pedidas às concessões de água e saneamento, ao estacionamento de duração limitada, e à empresa municipal Vallis Habita, esperando que os resultados surgissem rapidamente.

Mudando de assunto, disse o Senhor Vereador que no dia 28 de Agosto tinha sido publicado em Diário da República a Lei n.º 43/2012, relativa ao Programa de Apoio à Economia Local, referindo que tinha sido dado um passo decisivo para que a Câmara pudesse avançar definitivamente com o saneamento financeiro e com a aprovação do orçamento.

Solicitou o Senhor Vereador que fossem fornecidas informações sobre os desenvolvimentos tendentes ao saneamento financeiro da Câmara.

Interveio o Senhor Vereador, **Eng.º João Ruas**, cumprimentando os presentes.

Disse o Senhor Vereador ter tomado conhecimento que o campo do futebol de praia, em Sobrado, tinha estado iluminado durante três noites, quando estavam a ser feitos cortes de iluminação.

Disse o Senhor Vereador que a Junta de Freguesia de Sobrado tinha informado que a questão era da responsabilidade da Câmara Municipal e que várias vezes tinha entrado em contacto e não tinha conseguido resolver o problema, questionando o Senhor Vereador de quem era responsabilidade.

Mudando de assunto, disse que os eleitos da Coragem de Mudar pretendiam ser informados sobre o ponto de situação dos estudos à macroestrutura, às concessões e sobre o saneamento financeiro, assuntos que urgiam resolver e mereceriam preocupação redobrada.

Perguntou o Senhor Vereador o que estava a Câmara a fazer relativamente ao PAEL e quando estaria aquela questão resolvida.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

PRÉMIO NACIONAL DE BOAS PRÁTICAS LOCAIS – CATEGORIA AMBIENTE

Disse o Senhor Vereador que era urgente alterar a macroestrutura e que já tinha sido promulgado pelo Senhor Presidente da República uma lei sobre aquela matéria, devendo haver rapidez no seu trato dado que se aproximava o final do mandato, altura em que era quase impossível tratar algumas questões.

Interveio o Senhor Presidente da Câmara, **Dr. João Paulo Baltazar**, dizendo relativamente a reclamações ao ruído provocado por um evento, que não tinha dormido devido ao ruído, mas devido à ansiedade criada pelo facto do ruído poder perturbar o sono de muitos, acrescentando que tinha estado em causa a realização de um festival de juventude, realizado próximo do supermercado Continente e não tinha havido a capacidade de antever o nível de propagação sonora, não tendo sido acauteladas um conjunto de questões. Disse que o festival tinha sido realizado pela primeira vez e que no relatório que estava a ser feito pelos serviços seria apresentada uma solução para prevenir o ruído num eventual futuro evento do género.

Referiu o Senhor Presidente que pela primeira vez tinha sido realizado um evento com um enorme potencial, o Entrelousas, em que tinha sido realizado um concerto dentro de uma mina de extração de ardósia, a céu aberto, a trinta metros de profundidade.

Realçou o Senhor Presidente que Valongo não era um concelho dormitório, pois havia riqueza cultural que urgia elevar, para alavancar um projeto de turismo cultural do concelho.

Referiu que apesar de ter sido um primeiro evento, tinham sido tomadas as cautelas necessárias, pois tratava-se de um espaço perigoso pela morfologia do terreno, no entanto, era um programa que a Câmara queria enriquecer.

Agradeceu o Senhor Presidente da Câmara à empresa das Lousas de Valongo, que tinha aberto as suas instalações, colocando-as à disposição da comunidade.

Mudando de assunto, disse o Senhor Presidente da Câmara relativamente ao campo do futebol de praia em Sobrado que deveria ter havido negligência, pois o equipamento tinha um interruptor, mas iria questionar o que tinha acontecido e de quem era a responsabilidade.

Mudando mais uma vez de assunto, disse o Senhor Presidente da Câmara, relativamente à diminuição da iluminação pública, que tinha sido definido um critério de salvaguardar passadeiras, paragens de transportes públicos, cruzamentos, escolas e casas isoladas, e posteriormente a desligação de lâmpada sim, lâmpada não.

Disse que tinham sido constituídas três equipas que durante a noite percorreram todas as ruas do concelho, identificando e sinalizando todas as exceções, e posteriormente as equipas da EDP tinham feito os cortes. Mais disse o Senhor Presidente que haveria uma fase posterior em que seria verificado se os impactos dos cortes teriam o impacto esperado pela Câmara, acrescentando que era necessário que as pessoas percebessem que a iluminação pública era diferente da iluminação do espaço privado.

Mais disse que estava previsto terminar o processo dali a três semanas e posteriormente seriam analisadas todas as reclamações.

Disse, ainda, o Senhor Presidente da Câmara que era necessário harmonizar o horário da iluminação pública e que na gestão da iluminação pública havia três equipamentos diferentes, relógios



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

PRÉMIO NACIONAL DE BOAS PRÁTICAS LOCAIS – CATEGORIA AMBIENTE

astronómicos, relógios bi-horários e sensores, o que fazia com que houvesse diferenças de meia a uma hora entre o acendimento da iluminação numa rua e o acendimento na rua ao lado, acrescentando que a Câmara, juntamente com a EDP, estava a estudar os encargos com a iluminação e que a melhor das três soluções seria os relógios astronómicos, tendo sido instalados em mais de 50% do concelho, com a possibilidade de alargamento ao resto do concelho, de forma a uniformizar o nível de iluminação e os horários, tendo a Câmara grande expectativa na redução dos custos na eletricidade.

Mudando de assunto, disse o Senhor Presidente que no dia anterior tinha sido publicado o estatuto do pessoal dirigente e a lei que enquadrava as macroestruturas e a possibilidade de crescer ou a obrigatoriedade de as diminuir. Disse ser um documento que a Câmara já conhecia e que, nesse sentido, tinha pressionado a empresa que tinha feito a auditoria interna, havendo o compromisso de apresentação nas próximas semanas de uma proposta.

Disse o Senhor Presidente que o trabalho das auditorias tinha sido muito exaustivo porque, relativamente à concessão da água e Saneamento, o processo tinha onze anos.

Disse o Senhor Presidente que a Câmara não tinha problemas em assumir ónus de decisões, fosse a que distância fosse, acrescentando que do ponto de vista da agenda política convinha que tivessem sido tratados há mais tempo.

Relativamente ao PAEL, disse o Senhor Presidente que tinha sido publicada a lei que enquadrava, faltando, ainda, publicar a portaria e os anexos que tinham de ser preenchidos para a candidatura, julgando que iria acontecer nos próximos dias, acrescentando que a Câmara tinha feito diligências junto da Secretaria de Estado da Administração Local para compreender como poderia antecipar-se e adiantar o trabalho, estando em causa um modelo do tipo do Plano de Saneamento Financeiro.

Disse que haveria vinte dias para apresentação de candidatura, havendo depois uma apreciação, sublinhando que a Câmara Municipal iria candidatar-se no grupo 2, estando no grupo 1 as autarquias em desequilíbrio estrutural.

Disse o Senhor Presidente que as autarquias do Grupo 2 tinham uma capacidade de se financiar entre 50% a 90% da dívida a mais de noventa dias, e que a Câmara Municipal de Valongo estava em condições de se candidatar aos 90% da dívida de curto prazo a mais de noventa dias, cerca de 19 milhões de euros.

Mais, disse, que na sua expectativa, não haveria uma deliberação sobre o montante porque poderia implicar um rateio, tendo a Câmara tudo preparado para que logo que a portaria fosse publicada, poder avançar e preparar de imediato a candidatura.

Informou o Senhor Presidente que no caso do Grupo 1, a verba era libertada em três tranches e no do Grupo 2 era libertada em duas tranches, uma primeira de 70%, com a assinatura do acordo e com a validação do Tribunal de Contas, e uma tranche de 30% que seria libertada a partir do momento em que se demonstrasse um conjunto de questões, nomeadamente a total utilização da tranche libertada anteriormente e um conjunto de ajustes que poderiam vir a ser feitos.

Mudando de assunto, disse o Senhor Presidente que o orçamento da Câmara que estava em vigor era o do ano anterior e no momento em que a Câmara tivesse validado o montante, poderia contar do PAEL,



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

PRÉMIO NACIONAL DE BOAS PRÁTICAS LOCAIS – CATEGORIA AMBIENTE

tendo condições de avançar para a realização do orçamento de 2012 com as verbas inscritas, até porque o processo final implicava uma validação do Tribunal de Contas.

Informou o Senhor Presidente que o orçamento de 2012 não era mais do que pegar em tudo o que tinha sido consumido e fazer uma extrapolação até ao final do ano, estando a ser preparado para no momento em que a Câmara acolhesse os empréstimos e os encargos previstos pudessem ser preenchidas essas peças e haver uma proposta de orçamento.

Referiu o Senhor Presidente da Câmara que era decisiva a publicação da portaria para que se pudesse formalizar a candidatura.

Interveio o Senhor Vereador, **Arménio Pedro Silva**, cumprimentando os presentes.

Disse o Senhor Vereador que o estacionamento estava a ser apreciado na auditoria à parceria com a empresa concessionária e a Câmara estava a aguardar o seu resultado para poder avaliar, decidir e melhorar o serviço.

Disse o Senhor Vereador que não concordava com a afirmação do Senhor Vereador, Dr. Afonso Lobão que havia algum laxismo, pois a Câmara tinha identificado algumas questões que não estavam da melhor forma.

Disse que as multas estavam a ser tratadas e que não haveria impunidade, acrescentando que aguardava o resultado do estudo para se poder verificar o que poderia ser melhorado.

Interveio o Senhor Vereador, **Eng.º João Ruas**, dizendo que a Câmara corria o risco de ter de apresentar as contas de 2012 em vez do orçamento para 2012.

Sobre a questão da iluminação do campo de futebol de praia em Sobrado, disse o Senhor Vereador que não tinha ficado esclarecido se a Junta de Freguesia tinha tido acesso ao controle da iluminação, pois tinha publicado um e-mail a informar que não tinha acesso ao controlador da luz e que tinha contactado muitas vezes a Câmara, porque não tinha meios de resolver o problema, perguntando o Senhor Vereador se a Junta de Freguesia, ao ter dado esse esclarecimento, estava a induzir a população em erro.

Interveio o Senhor Presidente da Câmara, **Dr. João Paulo Baltazar**, dizendo que o Senhor Presidente da Junta não lhe tinha enviado qualquer e-mail, apenas tinha recebido essa informação através de um município, e que não sabia se o Presidente da Junta de Freguesia tinha alguma chave, acrescentando que iria informar-se do sucedido e posteriormente informaria o Senhor Vereador, Eng.º João Ruas.

Mudando de assunto, e sobre a comissão de toponímia, disse o Senhor Presidente da Câmara que tinha sido combinado que seria apresentada uma proposta que compatibilizasse duas posições que eram diferentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO
PRÉMIO NACIONAL DE BOAS PRÁTICAS LOCAIS – CATEGORIA AMBIENTE

RESUMO DIÁRIO DA TESOURARIA

Presente à Câmara o resumo diário da tesouraria do dia anterior que acusa um total de disponibilidades de dois milhões, duzentos e catorze mil, novecentos e vinte e dois euros e oitenta e quatro cêntimos.

1 - APROVAÇÃO DAS ATAS DAS REUNIÕES DE CÂMARA REALIZADAS EM 15.06.2012 E 21.06.2012.

Foi aprovada por maioria a ata da reunião de Câmara de 15.06.2012.

Abstiveram-se os Senhores Vereadores, Dr. José Luís Catarino e Eng.º João Ruas, em virtude de não terem estado presentes na reunião.

Foi aprovada por maioria a ata da reunião de Câmara de 21.06.2012.

Abstiveram-se os Senhores Vereadores, Dr. Afonso Lobão e Eng.º João Ruas, em virtude de não terem estado presentes na reunião.

2 - CONCURSO PÚBLICO COM PUBLICAÇÃO NO JORNAL OFICIAL DA UNIÃO EUROPEIA PARA FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA AS INSTALAÇÕES ALIMENTADAS EM MÉDIA TENSÃO E BAIXA TENSÃO ESPECIAL DO MUNICÍPIO DE VALONGO – ADJUDICAÇÃO”

Presente à Câmara Municipal o processo referente ao assunto em epígrafe, o qual foi objeto da informação n.º 166/SA.DAI/2012 datada de 03 de agosto, e elaborada pelo Assistente Técnico José Luís de Barros Pereira, do seguinte teor:

Por deliberação da Ex.ma Câmara Municipal tomada em reunião de 29.03.2012 e aprovação da Assembleia Municipal em reunião de 27.04.2012, foi autorizada a abertura de um concurso público com publicação no Jornal Oficial da União Europeia para a aquisição de energia elétrica em média tensão e baixa tensão especial, de acordo com o previsto na alínea b) do nº 1 do art.º 20º do Código dos Contratos Públicos.

As empresas Iberdrola Generacion, SA. e EDP Comercial – Comercialização de Energia, SA. apresentaram proposta de preços, tendo a sua análise sido efetuada pelo Júri do procedimento que elaborou o respetivo relatório preliminar tendo decidido que ambas deveriam ser admitidas em virtude de cumprirem com o exigido no concurso e que ambos os lotes, Média Tensão e Baixa Tensão Especial, atendendo a que o critério de adjudicação é o do mais baixo preço, deveriam ser adjudicados à empresa EDP Comercial – Comercialização de Energia, SA. por ser a que apresenta os preços mais baixos para as duas situações.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

PRÉMIO NACIONAL DE BOAS PRÁTICAS LOCAIS – CATEGORIA AMBIENTE

O Júri do concurso procedeu à audiência prévia dos concorrentes e nenhum deles se pronunciou sobre as decisões mencionadas pelo que elaborou o relatório final em anexo onde mantém todas as decisões anteriormente tomadas.

Pelo exposto coloca-se à consideração superior a adjudicação do fornecimento de energia elétrica para as instalações alimentadas em Média Tensão e Baixa Tensão Especial do Município de Valongo à empresa EDP Comercial – Comercialização de Energia, SA., por um período de três anos, pelo valor total de 1.325.452,00 €, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, a que correspondem os seguintes valores por lote:

Lote 1 Média Tensão – 143.212,00 €

Lote 2 Baixa Tensão Especial – 1.182.240,00 €

De salientar que a entrada em vigor do contrato a celebrar em resultado do presente concurso público irá configurar um decréscimo de custos com energia elétrica, para o prazo de vigência do contrato, de aproximadamente 314.319,00 € uma vez que com base nos valores que estavam a ser praticados para o Município à data de abertura do presente procedimento foi calculado um gasto para os três anos de 1.639.771,00 €, conforme mapa demonstrativo anexo ao processo.

Caso haja despacho superior favorável deverão ser remetidas as notificações em anexo a comunicar aos concorrentes a decisão e a solicitar ao adjudicatário o envio dos documentos e a prestação da caução no valor de 66.272,60 € exigidos nos artigos 11.º e 12.º do Programa de Procedimento, respetivamente.

Propõe-se ainda, a aprovação da minuta do contrato, condicionada à verificação da prestação da caução por parte do adjudicatário no prazo que lhe for imposto pela entidade adjudicante, nos termos do disposto no art.º 98 do Código dos Contratos Públicos.

A competência para decidir sobre este assunto é da Ex.ma Câmara Municipal ao abrigo do disposto na alínea b) do nº 1 do artigo 18º do Decreto-lei n.º 197/99, de 8 de junho, em articulação com o mencionado no Artigo 36º do Código dos Contratos Públicos e na alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do decreto preambular do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro.

O presente processo terá de ser sujeito a visto prévio do Tribunal de Contas”.

Sobre o assunto recaiu a informação da Sra. Diretora de Departamento de Administração Geral e Modernização Administrativa que se transcreve “À consideração da Ex.ma Senhora Vice-Presidente Dr.ª Trindade Vale.

Uma vez concluída a análise das propostas apresentadas pelos concorrentes e elaborado o relatório final pelo respetivo Júri, onde é proposta a adjudicação à empresa EDP Comercial – Comercialização de Energia, SA., proponho a V. Ex.ª a submissão do presente processo a reunião da Ex.ma Câmara Municipal, com vista à adjudicação ao concorrente acima referenciado, à aprovação do conteúdo das notificações a enviar aos concorrentes a comunicar a decisão de adjudicação e à aprovação da minuta do contrato, condicionada à verificação da prestação da caução por parte do adjudicatário, uma vez que a decisão para decidir sobre este assunto é da Câmara Municipal conforme estabelecido alínea b) do nº 1 do artigo 18º do Decreto-lei n.º 197/99, de 8 de junho, em articulação com o mencionado no Artigo 36º



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

PRÉMIO NACIONAL DE BOAS PRÁTICAS LOCAIS – CATEGORIA AMBIENTE

do Código dos Contratos Públicos e na alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do decreto preambular do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro.

Nos termos do estabelecido no n.º 1 do artigo 71º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, com a redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro., cumpre-me informar que na elaboração do presente processo foram cumpridas todas as obrigações legais e regulamentares.”

A Ex.ma Sr.ª Vice-Presidente emitiu o seguinte despacho: “À consideração do Ex.mo Senhor Presidente da Câmara, Propõe-se a submissão do presente processo a reunião de câmara, uma vez que a adjudicação é competência deste órgão municipal”.

O Exmo. Senhor Presidente emitiu o seguinte despacho: “Concordo. Elabore-se minuta para ser presente à reunião de Câmara”.

Depois de apreciado o assunto foi deliberado, nos termos do artigo 18º, n.º 1, alínea b) do Decreto Lei 197/99, de 8 de Junho, por **unanimidade**:

- 1) Aceitar e aprovar o relatório final elaborado pelo Júri do concurso e, conseqüentemente, adjudicar o fornecimento de energia elétrica para as instalações alimentadas em Média Tensão e Baixa Tensão Especial do Município de Valongo, por um período de três anos, à concorrente denominada “EDP Comercial – Comercialização de Energia, SA.” pelo valor total de 1.325.452,00 €, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;
- 2) Aprovar, nos termos do artigo 77º do Código dos Contratos Públicos, o teor das notificações a comunicar aos concorrentes a decisão de adjudicação e a solicitar ao adjudicatário a apresentação dos documentos de habilitação exigidos no artigo 81º do Código dos Contratos Públicos e no artigo 11º do Programa de Concurso e a prestação da caução, no montante de 66.272,60 €, a que se referem os artigos 88º e seguintes do referido diploma legal bem como o artigo 12º do Programa de Concurso;
- 3) Notificar a concorrente adjudicatária para prestar caução no montante de 66.272,60 € num prazo de 10 dias sob pena de caducidade da adjudicação, nos termos dos artigos 88º, n.º 1; 90º, n.º 1 e 91º, n.º 1, todos do Código dos Contratos Públicos;
- 4) Aprovar a minuta do contrato, ficando a mesma condicionada à verificação da prestação da caução por parte do adjudicatário, nos termos do disposto no art.º 98 do Código dos Contratos Públicos.

3- FORMAÇÃO MODULAR CERTIFICADA – PROPOSTA DE CELEBRAÇÃO DE PROTOCOLO COM A ADICE – ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DA CIDADE DE ERMESINDE

Presente à Câmara Municipal o processo concernente ao assunto versado em epígrafe, o qual foi objecto da informação n.º 20/SF/2012, de 14 de agosto, prestada pela Chefe de Divisão de Desenvolvimento Económico/Social, Drª Eunice Neves, cujo teor se transcreve:

Através do ofício n.º 58/ADICE/2012, vem a Associação para o Desenvolvimento Integrado da Cidade de Ermesinde (ADICE), comunicar ao Município a aprovação do seu plano de formação no âmbito das



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

PRÉMIO NACIONAL DE BOAS PRÁTICAS LOCAIS – CATEGORIA AMBIENTE

formações modulares certificadas e cofinanciadas pelo Programa Operacional Potencial Humano para o ano 2012/2013, disponibilizando-se para o estabelecimento de uma parceria.

A Formação Modular Certificada visa o desenvolvimento de um suporte privilegiado para a flexibilização e diversificação da oferta de formação contínua, integrada no Catálogo Nacional de Qualificações (CNQ), sendo designadamente destinatários/as ativos/as empregados/as, que acedem assim à possibilidade de atribuição de um certificado de qualificações. Tem por base as unidades de formação de curta duração (UFCD), de 25 ou 50 horas, constantes do CNQ e destina-se a aperfeiçoar os conhecimentos e competências dos/as candidatos/as, podendo ser, igualmente, utilizada em processos de reciclagem e reconversão profissional.

Assim, e considerando que:

1. O Diagnóstico de Necessidades de Formação do Município identifica áreas passíveis de serem colmatadas por UFCD disponíveis no Plano de Formação disponibilizado pela ADICE, tendo em conta a análise do referencial respetivo, a saber:

- Podas
- Manutenção de relvados em jardins
- Código da estrada
- Primeiros socorros: tipos de acidentes e formas de atuação
- Atendimento de clientes na receção
- Processos e técnicas de negociação

2. A Divisão de Educação tem planeada a formação dos recursos humanos que darão apoio ao funcionamento das Escolas no âmbito da Medida Contrato Emprego-Inserção, afigurando-se relevante a frequência das seguintes UFCD:

- Modelos psicológicos e fases de desenvolvimento da criança
- Prevenção de doenças de acidentes na infância
- Primeiros socorros – tipos de acidentes e formas de atuação
- Planeamento e desenvolvimento de atividades de tempos livres
- Ambiente, segurança, Higiene no Trabalho – conceitos básicos

Propõe-se a realização de uma parceria de desenvolvimento, competindo:

Ao Município de Valongo:

Identificar, de entre as Unidades de Formação de Curta Duração (UFCD) disponíveis, as que colmatam as áreas constantes do Diagnóstico de Necessidades de Formação elaborado pelo Município, ou outras específicas referidas pelos serviços;

- a) Proceder ao levantamento e encaminhamento dos trabalhadores e trabalhadoras candidatos/as à frequência das UFCD identificadas;
- b) Sensibilizar os formandos e formandas para a importância da entrega atempada dos documentos necessários à organização do Dossier Técnico Pedagógico;
- c) Dispensar os trabalhadores e as trabalhadoras para a frequência das UFCD, sempre que o horário coincida com o seu horário de trabalho.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO
PRÉMIO NACIONAL DE BOAS PRÁTICAS LOCAIS – CATEGORIA AMBIENTE

À ADICE – Associação para o Desenvolvimento Integrado da Cidade de Ermesinde:

- a) Informar o Município sobre o funcionamento das Formações Modulares, identificando tipologias, níveis de formação, destinatários, condições de acesso, etc.;
- b) Organizar o cronograma da formação de acordo com as disponibilidades apresentadas por ambas as Partes;
- c) Desenvolver as ações de formação nas suas instalações;
- d) Emitir os certificados comprovativos de qualificações, mediante conclusão com aproveitamento das UFCD.

Sem quaisquer custos diretos para o Município, a participação nesta parceria permitirá proporcionar a colaboradores/as da autarquia formação diagnosticada como necessária à melhoria do desempenho da organização, pelo que se me afigura absolutamente pertinente a participação desta Autarquia na parceria proposta. Proponho, pois, que seja presente a reunião de Câmara o Acordo de Parceria em anexo, para autorização de assinatura do mesmo, se tal merecer a concordância de V. Ex.^a.

Tem competência para decidir a Ex.ma Câmara Municipal, nos termos da alínea b) do número 4 do artigo 64º e artigo 67º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com a nova redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro.

O Exmº. Senhor Presidente da Câmara proferiu o seguinte despacho: “Concordo. Elabore-se minuta para ser presente à reunião de Câmara”.

Analisado devidamente o assunto, foi deliberado por **unanimidade** autorizar a celebração do Protocolo de Cooperação entre o Município de Valongo e a ADICE – Associação para o Desenvolvimento Integrado da Cidade de Ermesinde, nos termos da alínea b) do número 4 do artigo 64º e artigo 67º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com a nova redação pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, nos termos propostos.

Não participou na votação a Senhora Vice-Presidente, Dr.^a Trindade Vale, em virtude de pertencer à Associação.

4 - ARRAIAL E PROCISSÃO DE Nª SRª DAS NECESSIDADES

– CONDICIONAMENTO DE TRÂNSITO

REQUERENTE: FÁBRICA DA IGREJA PAROQUIAL DA FREGUESIA DE SANTO ANDRÉ

Presente à Câmara Municipal o processo referente ao assunto em epígrafe, o qual foi objeto da informação n.º 0212/STLV/2012 datada de 24 de Agosto. A presente informação foi elaborada pela Assistente Técnica Luísa Dias.

“Em referência ao assunto mencionado em epígrafe, cumpre-me informar:

Veio a requerente solicitar autorização para a realização do Arraial e Procissão de Nª Srª das Necessidades, nos dias 7, 8 e 9 de Setembro de 2012, com condicionamento de trânsito para a procissão:



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

PRÉMIO NACIONAL DE BOAS PRÁTICAS LOCAIS – CATEGORIA AMBIENTE

A procissão terá o seguinte percurso, com início às 17,00h do dia 9 de Setembro:

Saída da Capela – Largo do Padrão – Rua da Capela – Rua S. João de Sobrado (EN 209) até ao cruzeiro (frente à entrada da Rua Chão da Vinha) – regressa pelo mesmo percurso.

Para o efeito foram consultadas a EP bem como a GNR e a Junta de Freguesia.

A EP informou: “...não se vê inconveniente na realização da mesma, desde que sejam adotadas as medidas usuais para garantia da segurança e continuidade do tráfego e observados os seguintes condicionamentos:

- Não é permitida a pintura de quaisquer marcas nas estradas nacionais, devendo os participantes ocupar apenas metade da faixa de rodagem de forma a não afectarem o trânsito normal, **não se permitindo a interrupção da circulação na EN;**
- Não devem ser feitas inscrições nos painéis e sinais verticais;
- Não deverá ser colocado qualquer tipo de publicidade ao longo das estradas nacionais;
- Deverá haver conveniente policiamento, por parte das entidades competentes, nos locais de partida e de chegada, nas travessias de aglomerados populacionais, nas zonas de intersecções, bem como nas localidades de passagem;
- A entidade organizadora será responsável por eventuais prejuízos causados à Estrada Nacional ou a terceiros, resultantes da realização do evento.”

A GNR informou que: “Deverão ser observados os condicionalismos abaixo indicados:

- O itinerário está em condições de ser aprovado.
- Conveniente policiamento nos locais de passagem, particularmente nos locais de partida e chegada, e, ainda, nos que mais frequentemente são procurados pelo público, devendo ser requisitadas as forças necessárias ao Comando do Posto de Valongo.
- Não devem ser pintados quaisquer símbolos ou marcas nas estradas, ficando a cargo da entidade organizadora o pagamento de eventuais prejuízos causados.
- Pelo acima exposto é parecer desta entidade de que não há inconveniente para a realização do arraial / romaria, desde que sejam cumpridos todos os requisitos anteriormente mencionados.”

O DOMT informa:

“Analisado o pedido em causa e tendo em consideração que o percurso da procissão e a realização das festividades, é igual ao que se verificou em anos transatos, não havendo conhecimento de problemas, informamos que não se vê inconveniente em deferir o pretendido.”

A Junta de Freguesia de Sobrado informa que não vê inconveniente.

Entretanto já foi emitida a respetiva Licença de Ruído para a realização do arraial, por parte do DAQV.

Cumprido-me ainda informar que de acordo com o nº 4 do artº 12º do Dec-Regulamentar nº 2-A/2005, de 24 de Março, torna-se necessária a publicação de Aviso na Imprensa.

Neste sentido, entendo, salvo melhor opinião que, não existe inconveniente na atribuição do respetivo Alvará de Licença, nas condições impostas, tanto pela EP como pela GNR.

Assim, coloca-se à consideração do Exmo. Senhor Presidente da Câmara, a inclusão do assunto na ordem do dia da reunião da Câmara Municipal, a quem compete deliberar sobre as festividades e outros



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

PRÉMIO NACIONAL DE BOAS PRÁTICAS LOCAIS – CATEGORIA AMBIENTE

divertimentos organizados nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre, nos termos do artº 29º do Dec-Lei nº 310/2002 de 18 de Dezembro.”

A Exma. Senhora Chefe da Divisão do Serviço de Finanças, informou o seguinte: “Face aos pareceres emitidos, propõe-se a aprovação em reunião de Câmara.”

O Exmo. Senhor Presidente emitiu o seguinte despacho: “Concordo. Elabore-se minuta para ser presente à reunião de Câmara.”

Depois de apreciado o assunto foi deliberado, nos termos do artigo 64º, n.º 7 alínea b) da Lei nº 169/99 de 18 de setembro, alterada pela Lei nº 5-A/2002 de 11 de janeiro, conjugado com o artigo nº 29, nº 1 do Dec-Lei 310/2002 de 18 de dezembro, por **unanimidade** autorizar o condicionamento do trânsito para a realização do Arraial e Procissão no percurso indicado na planta anexa no dia 9 de Setembro, na freguesia de Sobrado, nos termos e horários propostos, para a realização das festividades de Nª Srª das Necessidades.

A procissão seguirá o seguinte percurso:

- 17h00h Saída da Capela – Largo do Padrão – Rua da Capela – Rua S. João de Sobrado (EN 209) até ao cruzeiro (frente à entrada da Rua Chão da Vinha) – regressa pelo mesmo percurso.

5 - CONCURSO PARA A CONCESSÃO PARA UTILIZAÇÃO DO ESPAÇO RELATIVO À CASA DA PORTAGEM SOBRE O RIO FERREIRA, EM CAMPO, PARA A EXPLORAÇÃO DE UM BAR” - PROPOSTA DE ADJUDICAÇÃO AO 2º CONCORRENTE

Presente à Câmara Municipal o processo relativo ao assunto versado em epígrafe, instruído com a informação n.º 46/SIPM.DAI/12, de 2012.08.23, subscrita pela Técnica Superior, Ana Rita Coelho, cujo teor se transcreve:

“ Em face da realização do concurso para utilização do espaço relativo à casa da Portagem sobre o Rio Ferreira em Campo para exploração de uma bar, informa-se o seguinte:

Por deliberação de Câmara Municipal realizada em 02 de agosto do corrente ano foi adjudicado à concorrente Anabela Ferreira da Silva, classificada em primeiro lugar o referido espaço, pela quantia de 350,00€ acrescido de Iva à taxa legal em vigor, a título de licitação do direito de utilização e uma renda mensal pelo montante de 305,00€, acrescido de Iva , pelo período de 5 anos.

A concorrente foi notificada por este Município da decisão, condições e prazos, tendo tomado conhecimento em 14 do corrente mês conforme aviso de receção assinado.

De acordo com o art.º 7 do Caderno de encargos, a concorrente tinha o prazo de 6 dias para efetuar o pagamento do valor da adjudicação, de uma só vez, sob pena de não o fazendo esta se considerar anulada.

Decorrido o prazo, e não tendo cumprido com o estipulado no paragrafo anterior, veio a requerente apresentar um pedido de desistência do direito de utilização do referido espaço, invocando razões de ordem pessoal.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

PRÉMIO NACIONAL DE BOAS PRÁTICAS LOCAIS – CATEGORIA AMBIENTE

Propõe-se assim, que a adjudicação do direito de utilização do espaço relativo à casa da Portagem sobre o Rio Ferreira, em Campo, para a Exploração de um Bar seja feita ao concorrente classificado em segundo lugar, pelo valor de 305,00€, acrescido de Iva à taxa legal em vigor, a título de licitação do direito de utilização e uma importância mensal de 305,00€, acrescido de Iva à taxa legal em vigor, pelo período de 5 anos, ao Sr. José Manuel Moreira da Rocha.

Propõe-se também que em caso de desistência deste ou falta de cumprimento de alguma das cláusulas enunciadas no caderno de encargos e programa de concurso a adjudicação seja feita desde logo ao concorrente que se encontra imediatamente a seguir.

Tem competência para decidir sobre o assunto a Ex.ma Câmara Municipal nos termos da alínea f) n.º 2 do art.º 64.º da lei 169/99 de 18 de setembro, com a redação dada pela lei n.º 5-A/2002 de 11 de janeiro. Este assunto mereceu, em 2012.08.24 a seguinte informação da Senhora Diretora do Departamento Administração Geral e Modernização Administrativa, “A concorrente classificada em 1º lugar no concurso para concessão da utilização do espaço relativo à Casa da Portagem sobre o Rio Ferreira, em Campo, para exploração de um Bar, veio abdicar do direito de utilização do referido espaço, alegando dificuldades pessoais, entretanto surgidas, que a impedem de assumir as condições contratuais, pelo que proponho a V. Exa. que seja submetida à reunião da Exma. Câmara Municipal a proposta de adjudicação da aludida concessão ao concorrente classificado em 2º lugar, Sr José Manuel Moreira da Rocha, pelo valor de arrematação de 305,00€ e renda mensal de 305,00€, nos termos da alínea f) n.º 2 do art.º 64.º da Lei nº169/99 de 18 de setembro, com a redação dada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de janeiro.

Nos termos do estabelecido no nº1 do artigo 71º da Lei nº 169/99, de 18 de setembro, com a redação dada pela Lei nº 12-A/2002, de 11 de janeiro, cumpre-me informar que na elaboração do presente processo foram cumpridas todas as obrigações legais e regulamentares.”

A Exma Sra. Vice Presidente, a 24.08.2012, exarou o seguinte despacho:”Concordo. Elabore-se minuta para ser presente à reunião de Câmara Municipal”.

Interveio o Senhor Vereador, **Dr. José Pedro Panzina**, dizendo que tinha havido um concurso, tinham aparecido vários concorrentes, tendo sido todos admitidos e classificados, encontrando-se um primeiro classificado e adjudicada a concessão. Mais, disse, o Senhor Vereador que entretanto, pretendia-se que houvesse uma proposta de adjudicação ao segundo concorrente, porquanto o primeiro no período para prestar o pagamento que haveria de ser feito ou prestar caução não o tinha feito, invocando razões pessoais, e a Câmara via-se obrigada a adjudicar ao segundo, sendo que o segundo classificado tinha apresentado uma proposta economicamente pior, acrescentando que adjudicando ao segundo classificado, a Câmara iria ter um rendimento menor do que se tivesse adjudicado ao primeiro.

Disse o Senhor Vereador que se houvesse uma desistência de um concorrente, havendo questões atendíveis, aquelas teriam de ser fundamentadas e esclarecidas, ou então haveria um dano para a Câmara, porque quem tinha concorrido sabia que estava desde o concurso numa relação que era antes da adjudicação uma relação pré-contratual, e essa relação pré-contratual era aquela que se estabelecia



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

PRÉMIO NACIONAL DE BOAS PRÁTICAS LOCAIS – CATEGORIA AMBIENTE

quando a Câmara lançasse o concurso. No caso, disse, havia uma obrigação do concorrente cumprir, havendo um direito da Câmara receber o que ele tinha proposto fazer, acrescentando o Senhor Vereador que a razão pessoal para a desistência era uma razão curta, estreita e não poderia ser sequer atendível, tendo a Câmara direito a uma indemnização.

Questionou o Senhor Vereador se havia uma explicação atendível para se aceitar a desistência do adjudicatário.

Interveio a Senhora Vice-Presidente, **Dr.ª Trindade Vale**, cumprimentando os presentes.

Disse que a Senhora Diretora do DAGMA tinha notificado o concorrente classificado em primeiro lugar, e posteriormente tinha-a informado que o primeiro concorrente iria comunicar à Câmara que não iria poder ficar com o espaço, sendo, no seu entender, os argumentos do concorrente atendíveis, acrescentando a Senhora Vice-Presidente não saber se o concorrente tinha ou não escrito.

Disse que a Câmara iria ficar novamente com o concurso deserto se não adjudicasse ao segundo concorrente, entendendo que seria melhor a Câmara ter alguma coisa porque era um espaço sem qualquer rentabilidade. Disse, ainda, que deveria constar do processo a justificação plausível para a desistência, sob pena do concorrente ter de indemnizar a Câmara, não sabendo se constava do caderno de encargos a obrigação de indemnizar em caso de desistência, mas tinha sido após os argumentos apresentados pela Diretora do DAGMA que tinha entendido que seria melhor a Câmara ter o segundo concorrente do que não ter ninguém.

Interveio o Senhor Vereador, **Dr. José Pedro Panzina**, dizendo que a explicação dada pela Senhora Vice-Presidente não chegava e que não estava em causa a decisão que podia e devia ser tomada de adjudicar ao segundo classificado.

Disse o Senhor Vereador que tinha havido uma desistência e que queria saber quais eram as consequências para a Câmara, questionando se não devia constar no caderno de encargos nenhuma condição sobre a desistência, porque essa resultava da relação pré-contratual que se tinha estabelecido quando o concorrente tinha concorrido ao concurso, criando uma expectativa.

Disse, ainda, o Senhor Vereador que se a Câmara estivesse a fazer o orçamento, teria que ter já considerado uma receita, e, que no momento a Câmara iria ter uma receita menor do que aquela que poderia ter sido adjudicada.

Mais disse, que como Vereador da Coragem de Mudar, não queria deixar passar em claro que havia consequências da relação pré-contratual estabelecida quando um concorrente desistia.

Depois de devidamente analisado o assunto, foi deliberado por **unanimidade**.

1-Declarar nula a adjudicação da Concessão de utilização do espaço relativo à Casa da Portagem sobre o Rio Ferreira à concorrente Anabela Ferreira da silva, datada de 2 de agosto de 2012, por falta de pagamento do valor da adjudicação dentro do prazo legal.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

PRÉMIO NACIONAL DE BOAS PRÁTICAS LOCAIS – CATEGORIA AMBIENTE

2-Adjudicar a concessão da utilização do espaço relativo à Casa da Portagem sobre o Rio Ferreira, em Campo, para exploração de um Bar, ao concorrente classificado em 2º lugar, Sr José Manuel Moreira da Rocha, pelo valor de arrematação de 305,00€, acrescido de Iva à taxa legal em vigor e renda mensal de 305,00€, acrescido de Iva à taxa legal em vigor, nos termos da alínea f) n.º 2 do art.º 64.º da Lei n.º 169/99 de 18 de setembro, com a redação dada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de janeiro.

3-Autorizar, em caso de desistência deste ou falta de cumprimento de alguma das cláusulas enunciadas no caderno de encargos e programa de concurso, a adjudicação da concessão ao concorrente que se encontra imediatamente a seguir.

6- COMPONENTE DE APOIO À FAMÍLIA NO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE ALFENA - CELEBRAÇÃO DE ACORDO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO, AGRUPAMENTO DE ESCOLAS E ASSOCIAÇÃO VIVER ALFENA”

Presente à Câmara Municipal o processo concernente ao assunto versado em epígrafe, o qual foi objeto da informação n.º 13/DASE/2012, de 23 de agosto 2012, elaborada pela Diretora de Departamento Ilda Soares, cujo teor se transcreve:

“1. A Lei-quadro da Educação Pré-Escolar, Lei nº 5/97 de 10 de Fevereiro, no seu ponto 1, do artigo 12º, refere: “os estabelecimentos de educação pré-escolar devem adotar um horário adequado para o desenvolvimento das atividades pedagógicas, no qual se prevejam períodos específicos para atividades educativas, de animação e de apoio às famílias, tendo em conta as necessidades destas”;

2. O Acordo de Cooperação da Educação Pré-Escolar, celebrado entre a Direção Regional de Educação do Norte, o Centro Regional de Segurança Social do Norte e o Município de Valongo em 1998, na sua cláusula II, nº1-e na cláusula III refere respetivamente: “O presente acordo tem por objeto a prestação por parte do Município, no âmbito da educação pré-escolar, de serviços vocacionados para o atendimento da criança, proporcionando-lhe atividades educativas e atividades de apoio à família”; “A Direção Regional de Educação, o Centro Regional de Segurança Social e o Município colaborarão entre si e com outras instituições e organismos, tendo em vista o desenvolvimento de atividades de interesse comum e o melhor aproveitamento de recursos humanos e materiais disponíveis”;

Considerando que:

a) Constitui objetivo deste Município proporcionar atividades de apoio à família, a todas as famílias interessadas, no sentido de permitir a conciliação da vida familiar e profissional com a vida e horários escolares;

b) Que a organização e gestão da componente de apoio família assentam numa parceria entre o Município de Valongo e Agrupamentos de Escolas do Concelho;

Considerando, ainda,

c) A aprovação do regulamento de funcionamento da componente de apoio a família, em reunião de câmara de 15 de junho 2012, que no seu art.º 14 refere: “Intervêm no funcionamento da componente de



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

PRÉMIO NACIONAL DE BOAS PRÁTICAS LOCAIS – CATEGORIA AMBIENTE

apoio a família, o município de Valongo, os agrupamentos de escolas e outras instituições com quem o município estabeleça acordos de cooperação para a prestação do serviço e o pessoal não docente ...”

- d) A existência de condições logísticas nos estabelecimentos de educação e ensino;
- e) A incapacidade do Município de Valongo em afetar à componente de apoio à família, os recursos humanos necessários ao nível de pessoal não docente;
- f) A comparticipação nesta despesa a 100% por parte da DREN no âmbito do acordo mencionado no ponto 2 da presente informação;
- g) A articulação efetuada com a Direção do Agrupamento de Escolas de Alfena, bem como a recetividade demonstrada pela Associação Viver Alfena.

Propõe-se:

1. A celebração de acordo de colaboração nos termos do documento em anexo, para a implementação da componente de apoio à família nos Pólos a seguir indicados:

Cabeda

Barreiro

Codiceira

2. Proceder à transferência da verba no valor de 21.892,53€ (vinte e um mil, oitocentos e noventa e dois euros e cinquenta e três cêntimos) para a Associação Viver Alfena, de acordo com a planificação em anexo.
3. Solicitar ao órgão deliberativo do município autorização para a assunção do compromisso plurianual, dado que a verba a transferir se estende por dois anos económicos 2012/2013, no cumprimento do art.º 6º da Lei nº 8/2012 de 21 de fevereiro – lei dos compromissos, condicionando-se a produção dos efeitos financeiros do referido Acordo a esta autorização.

“Tem competência para decidir sobre o assunto a Exma. Câmara Municipal ao abrigo do disposto na alínea b) do nº 4 do art.º 64 e art.º 67 da Lei nº 169/99 de 18 de setembro, republicada pela Lei n.º 5/A2002 de 11 de janeiro”.

Em 2012.08.23 a Exma. Sra. Vereadora proferiu o seguinte despacho: “Concordo. À consideração do Sr. Presidente a fim de ser proposto a reunião de Câmara.”

Em 2012.08.23, o Exmo. Sr. Presidente proferiu o seguinte despacho “Concordo. Elabore-se minuta para ser presente a reunião de Câmara.”

Interveio a Senhora Vice-Presidente, **Dr.ª Trindade Vale**, dizendo terem sido aprovados os regulamentos da educação no que dizia respeito aos transportes, CAF's, ação social escolar e refeições. Disse fazerem parte destes regulamentos alguns objetivos de serviço das técnicas da educação nomeadamente no que concernia à componente de apoio à família.

Mais informou não ser possível ao Município elaborar contratos individuais com os utentes das CAF's, sendo que, e após conversa com os Senhores Vereadores, tinha sido decidido fazê-los diretamente com as Juntas de Freguesia.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

PRÉMIO NACIONAL DE BOAS PRÁTICAS LOCAIS – CATEGORIA AMBIENTE

Mais disse ser este um investimento co-financiado pela DREN até ao montante de 706€ por sala de aula tendo que ter as mesmas duas funcionárias, e que tinham aderido ao projeto a Junta de Freguesia de Valongo, que ficara com cinco pólos e a ADICE, com quatro pólos, sendo esta a Freguesia com mais pólos.

Disse que a Junta de Freguesia de Campo tinha ficado com cinco, e que em Sobrado, o Centro Social e Paroquial, tinha ficado responsável pela CAF não tendo a Junta de Freguesia querido participar neste projeto, e que na Freguesia de Alfena a associação AVA tinha ficado com essa responsabilidade, com a colaboração ativa da Junta de Freguesia de Alfena.

Mais disse a Senhora Vice-Presidente comprometer-se a fazer uma avaliação contínua do projeto, avaliando cada passo no sentido de serem detetadas irregularidades.

Interveio o Senhor Vereador, **Dr. Afonso Lobão**, questionando sobre a orientação do referido projeto, pois sendo a organização e gestão da Componente de Apoio à Família uma parceria entre o Município de Valongo e os agrupamentos de escolas do Concelho, e não tendo a participação direta da Câmara Municipal, ficariam os pólos melhor entregues aos cuidados das IPSS do que das Juntas de Freguesia.

Mais disse que a Câmara Municipal e as juntas de Freguesia regiam-se pelas leis da função pública entendendo que os CAF's ficariam melhores sob a gestão das IPSS's.

Interveio o Senhor Vereador, **Eng.º João Ruas**, questionando sobre a adesão de algumas Juntas de Freguesia e não de todas, referindo que deduzia que todas tinham sido convidadas a participar mas que algumas tinham entendido não participar.

Mais disse comungar da preocupação do Senhor Vereador, Dr. Afonso Lobão, no que se referia à capacidade das Juntas de Freguesia em desenvolverem tal tarefa.

Interveio a Senhora Vice-Presidente, **Dr.ª Trindade Vale**, informando que tinha convidado as IPSS's de cada freguesia a tomarem parte no projeto, tendo realizado várias reuniões em que tinham estado presente a FAPEVAL, parceira atenta às realidades da comunidade escolar.

Mais informou que o Centro Social de Ermesinde, tinha declinado o convite por incompatibilidades com a Segurança Social, tendo a Junta de Freguesia de Ermesinde, com o acordo do envolvimento do agrupamento, assumido o compromisso.

Assegurou, mais uma vez, a Senhora Vice-Presidente que se manteria atenta e presente no decorrer da parceria.

Informou ainda, que a ADICE tinha dois pólos, na Freguesia de Valongo, sob a sua responsabilidade, nos anos transatos, daí ter a Junta de Freguesia de Valongo assumido metade do total dos pólos na Freguesia. Disse que a Junta de Freguesia de Alfena, tinha declinado, o convite, por não ter capacidade para assumir o compromisso, contudo a Associação Viver Alfena, que tinha nos seus quadros pessoal qualificado para o efeito, tinha assumido o projeto. Mais disse que na Freguesia de Sobrado a CAF



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

PRÉMIO NACIONAL DE BOAS PRÁTICAS LOCAIS – CATEGORIA AMBIENTE

ficaria entregue ao Centro Social e Paroquial, instituição qualificada na área e que o pólo de Campo ficaria com a Junta de Freguesia que tinha uma funcionária na área social.

Interveio o Senhor Vereador, **Dr. Afonso Lobão**, questionando a Senhora Vice-Presidente, sobre o motivo pelo qual a Câmara Municipal não poderia assumir a responsabilidade dos pólos.

Interveio o Senhor Vereador, **Dr. José Pedro Panzina**, dizendo que nos termos dos regulamentos que aprovados, pela Câmara Municipal, por unanimidade, era competência da Câmara a gestão dos pólos, contudo não podendo a mesma assumir, tinham sido convidados parceiros locais como as IPSS's e as Juntas de Freguesia. Pergunta o Senhor Vereador se o objetivo da concessão não fosse atingido, qual seria o plano do Município para assumir as suas obrigações.

Interveio a Senhora Vice-Presidente, **Dr.ª Trindade Vale**, dizendo que o Município não tinha capacidade para assumir essa obrigação.

Disse a Senhora Vice-Presidente que estavam a terminar os contratos de trabalhos e que tinha proposto a contratação de cento e cinco CEI's para apoiar no funcionamento do 1º ciclo. Disse que ao ter informado, via email, que estava a ser estudada a passagem da Componente de Apoio à família para outras instituições, lhe tinha sido dito que sim, julgando que seria um projeto pioneiro, no entanto tinha verificado que já existia em Paços de Ferreira, com sucesso.

Informou ainda, existir um limite temporal para o designado projeto, razão pela qual tinham sido requisitadas novas funcionárias e redirecionadas as já existentes.

Interveio o Senhor Vereador, **Dr. Afonso Lobão**, perguntando o que aconteceria se o projeto fracassasse.

Interveio a Senhora Vice-Presidente, **Dr.ª Trindade Vale**, dizendo que se tal acontecesse poder-se-ia contar com a ADICE, bem como, com as demais IPSS's envolvidas, acrescentando que julgava que o projeto, com a ajuda de todos, seria um sucesso.

Depois de apreciado o assunto foi deliberado, por **unanimidade**, nos termos dos art.º 64 e 67 n.º 4 alínea b) da Lei n.º 169/99 de 18 de setembro, com a redação que lhe foi conferida pela Lei n.º 5/A2002 de 11 de Janeiro autorizar a celebração do Acordo entre o Município de Valongo, a Associação Viver Alfena e o Agrupamento de Escolas de Alfena nos termos propostos, suspendendo-se a produção dos seus efeitos financeiros até se obter autorização da Assembleia Municipal de acordo com o art.º 6º n.º 1, alínea c) da lei 8/2012 de 21 de Fevereiro.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO
PRÉMIO NACIONAL DE BOAS PRÁTICAS LOCAIS – CATEGORIA AMBIENTE

**7 - COMPONENTE DE APOIO À FAMÍLIA NO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE ERMESINDE” -
CELEBRAÇÃO DE ACORDO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO, AGRUPAMENTO DE
ESCOLAS E JUNTA DE FREGUESIA DE ERMESINDE**

Presente à Câmara Municipal o processo concernente ao assunto versado em epígrafe, o qual foi objeto da informação n.º 11/DASE/2012, de 23 de agosto de 2012, elaborada pela Diretora de Departamento Ilda Soares, cujo teor se transcreve:

“1. A Lei-quadro da Educação Pré-Escolar, Lei nº 5/97 de 10 de Fevereiro, no seu ponto 1, do artigo 12º, refere: “os estabelecimentos de educação pré-escolar devem adotar um horário adequado para o desenvolvimento das atividades pedagógicas, no qual se prevejam períodos específicos para atividades educativas, de animação e de apoio às famílias, tendo em conta as necessidades destas”;

2. O Acordo de Cooperação da Educação Pré-Escolar, celebrado entre a Direção Regional de Educação do Norte, o Centro Regional de Segurança Social do Norte e o Município de Valongo em 1998, na sua cláusula II, nº1-e na cláusula III refere respetivamente: “O presente acordo tem por objeto a prestação por parte do Município, no âmbito da educação pré-escolar, de serviços vocacionados para o atendimento da criança, proporcionando-lhe atividades educativas e atividades de apoio à família”; “A Direção Regional de Educação, o Centro Regional de Segurança Social e o Município colaborarão entre si e com outras instituições e organismos, tendo em vista o desenvolvimento de atividades de interesse comum e o melhor aproveitamento de recursos humanos e materiais disponíveis”;

Considerando que:

a) Constitui objetivo deste Município proporcionar atividades de apoio à família, a todas as famílias interessadas, no sentido de permitir a conciliação da vida familiar e profissional com a vida e horários escolares;

b) Que a organização e gestão da componente de apoio família assentam numa parceria entre o Município de Valongo e Agrupamentos de Escolas do Concelho;

Considerando, ainda,

c) A aprovação do regulamento de funcionamento da componente de apoio a família, em reunião de câmara de 15 de junho 2012, que no seu art.º 14 refere: “Intervêm no funcionamento da componente de apoio a família, o município de Valongo, os agrupamentos de escolas e outras instituições com quem o município estabeleça acordos de cooperação para a prestação do serviço e o pessoal não docente ...”

d) A existência de condições logísticas nos estabelecimentos de educação e ensino;

e) A incapacidade do Município de Valongo em afetar a componente de apoio à família, os recursos humanos necessários ao nível de pessoal não docente;

f) A comparticipação nesta despesa a 100% por parte da DREN no âmbito do acordo mencionado no ponto 2 da presente informação;

g) A articulação efetuada com a Direção do Agrupamento de Escolas de Ermesinde bem como a recetividade demonstrada pela Junta de Freguesia de Ermesinde.

Propõe-se:



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

PRÉMIO NACIONAL DE BOAS PRÁTICAS LOCAIS – CATEGORIA AMBIENTE

1. A celebração de acordo de colaboração nos termos do documento em anexo, para a implementação da componente de apoio à família nos Pólos a seguir indicados:

Gandra

Bela

2. Proceder à transferência da verba no valor de 15.536,62€ (quinze mil, quinhentos e trinta e seis euros e sessenta e dois cêntimos) para a Junta de Freguesia de Ermesinde, de acordo com a planificação em anexo.

3. Solicitar ao órgão deliberativo do município autorização para a assunção do compromisso plurianual, dado que a verba a transferir se estende por dois anos económicos 2012/2013, no cumprimento do art.º 6º da Lei nº 8/2012 de 21 de fevereiro – lei dos compromissos, condicionando-se a produção dos efeitos financeiros do referido Acordo a esta autorização.

“Tem competência para decidir sobre o assunto a Exma. Câmara Municipal ao abrigo do disposto na alínea b) do nº 4 do art.º 64 e art.º 67 da Lei nº 169/99 de 18 de Setembro, republicada pela Lei n.º 5/A2002 de 11 de Janeiro”.

Em 2012.08.23 a Exma. Sra. Vereadora proferiu o seguinte despacho: “Concordo. À consideração do Sr. Presidente a fim de ser proposto a reunião de Câmara.”

Em 2012.08.27, o Exmo. Sr. Presidente proferiu o seguinte despacho “Concordo. Elabore-se minuta para ser presente a reunião de Câmara.”

Depois de apreciado o assunto foi deliberado, por **unanimidade**, nos termos dos art.º 64 e 67 nº 4 alínea b) da Lei nº 169/99 de 18 de setembro, com a redação que lhe foi conferida pela Lei n.º 5/A2002 de 11 de Janeiro autorizar a celebração do Acordo entre o Município de Valongo, a Freguesia de Ermesinde e o Agrupamento de Escolas de Ermesinde nos termos propostos, suspendendo-se a produção dos seus efeitos financeiros até se obter autorização da Assembleia Municipal, de acordo com o artº 6º nº 1, alínea c) da Lei 8/2012 de 21 de Fevereiro.

8 - COMPONENTE DE APOIO À FAMÍLIA NO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE S. LOURENÇO - CELEBRAÇÃO DE ACORDO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO, AGRUPAMENTO DE ESCOLAS E JUNTA DE FREGUESIA DE ERMESINDE”

Presente à Câmara Municipal o processo concernente ao assunto versado em epígrafe, o qual foi objeto da informação n.º 12/DASE/2012, de 23 de agosto de 2012, elaborada pela Diretora de Departamento Ilda Soares, cujo teor se transcreve:

“1. A Lei-quadro da Educação Pré-Escolar, Lei nº 5/97 de 10 de Fevereiro, no seu ponto 1, do artigo 12º, refere: “os estabelecimentos de educação pré-escolar devem adotar um horário adequado para o desenvolvimento das atividades pedagógicas, no qual se prevejam períodos específicos para atividades educativas, de animação e de apoio às famílias, tendo em conta as necessidades destas”;

2. O Acordo de Cooperação da Educação Pré-Escolar, celebrado entre a Direção Regional de Educação do Norte, o Centro Regional de Segurança Social do Norte e o Município de Valongo em 1998, na sua



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

PRÉMIO NACIONAL DE BOAS PRÁTICAS LOCAIS – CATEGORIA AMBIENTE

cláusula II, nº1-e na cláusula III refere respetivamente: “O presente acordo tem por objeto a prestação por parte do Município, no âmbito da educação pré-escolar, de serviços vocacionados para o atendimento da criança, proporcionando-lhe atividades educativas e atividades de apoio à família”; “A Direção Regional de Educação, o Centro Regional de Segurança Social e o Município colaborarão entre si e com outras instituições e organismos, tendo em vista o desenvolvimento de atividades de interesse comum e o melhor aproveitamento de recursos humanos e materiais disponíveis”;

Considerando que:

a) Constitui objetivo deste Município proporcionar atividades de apoio à família, a todas as famílias interessadas, no sentido de permitir a conciliação da vida familiar e profissional com a vida e horários escolares;

b) Que a organização e gestão da componente de apoio família assentam numa parceria entre o Município de Valongo e Agrupamentos de Escolas do Concelho;

Considerando, ainda,

c) A aprovação do regulamento de funcionamento da componente de apoio a família, em reunião de câmara de 15 de junho 2012, que no seu art.º 14 refere: “Intervêm no funcionamento da componente de apoio a família, o município de Valongo, os agrupamentos de escolas e outras instituições com quem o município estabeleça acordos de cooperação para a prestação do serviço e o pessoal não docente ...”

d) A existência de condições logísticas nos estabelecimentos de educação e ensino;

e) A incapacidade do Município de Valongo em afetar a componente de apoio à família, os recursos humanos necessários ao nível de pessoal não docente;

f) A comparticipação nesta despesa a 100% por parte da DREN no âmbito do acordo mencionado no ponto 2 da presente informação;

g) A articulação efetuada com a Direção do Agrupamento de Escolas de S. Lourenço, bem como a recetividade demonstrada pela Junta de Freguesia de Ermesinde.

Propõe-se:

1. A celebração de acordo de colaboração nos termos do documento em anexo, para a implementação da componente de apoio à família nos Pólos a seguir indicados:

Carvalhal

Costa

Mirante Sonhos

2. Proceder à transferência da verba no valor de 23.304,93€ (vinte e três mil, trezentos e quatro euros e noventa e três cêntimos) para a Junta de Freguesia de Ermesinde, de acordo com a planificação em anexo.

3. Solicitar ao órgão deliberativo do município autorização para a assunção do compromisso plurianual, dado que a verba a transferir se estende por dois anos económicos 2012/2013, no cumprimento do artº 6º da Lei nº 8/2012 de 21 de fevereiro – lei dos compromissos, condicionando-se a produção dos efeitos financeiros do referido Acordo a esta autorização.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

PRÉMIO NACIONAL DE BOAS PRÁTICAS LOCAIS – CATEGORIA AMBIENTE

“Tem competência para decidir sobre o assunto a Exma. Câmara Municipal ao abrigo do disposto na alínea b) do nº 4 do art.º 64 e art.º 67 da Lei nº 169/99 de 18 de Setembro, republicada pela Lei n.º 5/A2002 de 11 de Janeiro”.

Em 2012.08.23 a Exma. Sra. Vereadora proferiu o seguinte despacho: “Concordo. À consideração do Sr. Presidente a fim de ser proposto a reunião de. Câmara.”

Em 2012.08.27, o Exmo. Sr. Presidente proferiu o seguinte despacho “Concordo. Elabore-se minuta para ser presente a reunião de Câmara.”

Depois de apreciado o assunto foi deliberado, por **unanimidade**, nos termos dos art.º 64 e 67 nº 4 alínea b) da Lei nº 169/99 de 18 de setembro, com a redação que lhe foi conferida pela Lei n.º 5/A2002 de 11 de Janeiro autorizar a celebração do Acordo entre o Município de Valongo, a Freguesia de Ermesinde e o Agrupamento de Escolas S. Lourenço nos termos propostos, suspendendo-se a produção dos seus efeitos financeiros até se obter autorização da Assembleia Municipal, de acordo com o art.º 6º nº 1, alínea c) da Lei 8/2012 de 21 de Fevereiro.

9 - COMPONENTE DE APOIO À FAMÍLIA NO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE VALONGO - CELEBRAÇÃO DE ACORDO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO, AGRUPAMENTO DE ESCOLAS E CENTRO SOCIAL E PAROQUIAL SANTO ANDRÉ DE SOBRADO

Presente à Câmara Municipal o processo concernente ao assunto versado em epígrafe, o qual foi objeto da informação n.º 10/DASE/2012, de 23 de agosto de 2012, elaborada pela Diretora de Departamento Ilda Soares, cujo teor se transcreve:

“1. A Lei-quadro da Educação Pré-Escolar, Lei nº 5/97 de 10 de Fevereiro, no seu ponto 1, do artigo 12º, refere: “os estabelecimentos de educação pré-escolar devem adotar um horário adequado para o desenvolvimento das atividades pedagógicas, no qual se prevejam períodos específicos para atividades educativas, de animação e de apoio às famílias, tendo em conta as necessidades destas”;

2. O Acordo de Cooperação da Educação Pré-Escolar, celebrado entre a Direção Regional de Educação do Norte, o Centro Regional de Segurança Social do Norte e o Município de Valongo em 1998, na sua cláusula II, nº1-e na cláusula III refere respetivamente: “O presente acordo tem por objeto a prestação por parte do Município, no âmbito da educação pré-escolar, de serviços vocacionados para o atendimento da criança, proporcionando-lhe atividades educativas e atividades de apoio à família”; “A Direção Regional de Educação, o Centro Regional de Segurança Social e o Município colaborarão entre si e com outras instituições e organismos, tendo em vista o desenvolvimento de atividades de interesse comum e o melhor aproveitamento de recursos humanos e materiais disponíveis”;

Considerando que:

a) Constitui objetivo deste Município proporcionar atividades de apoio à família, a todas as famílias interessadas, no sentido de permitir a conciliação da vida familiar e profissional com a vida e horários escolares;



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

PRÉMIO NACIONAL DE BOAS PRÁTICAS LOCAIS – CATEGORIA AMBIENTE

b) Que a organização e gestão da componente de apoio família assentam numa parceria entre o Município de Valongo e Agrupamentos de Escolas do Concelho;

Considerando, ainda,

c) A aprovação do regulamento de funcionamento da componente de apoio a família, em reunião de câmara de 15 de junho 2012, que no seu art.º 14 refere: “Intervêm no funcionamento da componente de apoio a família, o município de Valongo, os agrupamentos de escolas e outras instituições com quem o município estabeleça acordos de cooperação para a prestação do serviço e o pessoal não docente ...”

d) A existência de condições logísticas nos estabelecimentos de educação e ensino;

e) A incapacidade do Município de Valongo em afetar a componente de apoio à família, os recursos humanos necessários ao nível de pessoal não docente;

f) A comparticipação nesta despesa a 100% por parte da DREN no âmbito do acordo mencionado no ponto 2 da presente informação;

g) A articulação efetuada com a Direção do Agrupamento de Escolas de Valongo, bem como a recetividade demonstrada pelo Centro Social e Paroquial Santo André de Sobrado.

Propõe-se:

1. A celebração de acordo de colaboração nos termos do documento em anexo, para a implementação da componente de apoio à família nos Pólos a seguir indicados:

Fijós

Campelo

2. Proceder à transferência da verba no valor de 12.711,78€ (doze mil, setecentos e onze euros e setenta e oito cêntimos) para o Centro Social e Paroquial Santo André de Sobrado, de acordo com a planificação em anexo.

3. Solicitar ao órgão deliberativo do município autorização para a assunção do compromisso plurianual, dado que a verba a transferir se estende por dois anos económicos 2012/2013, no cumprimento do artº 6º da Lei nº 8/2012 de 21 de fevereiro – lei dos compromissos, condicionando-se a produção dos efeitos financeiros do referido Acordo a esta autorização.

“Tem competência para decidir sobre o assunto a Exma. Câmara Municipal ao abrigo do disposto na alínea b) do nº 4 do art.º 64 e art.º 67 da Lei nº 169/99 de 18 de Setembro, republicada pela Lei n.º 5/A2002 de 11 de Janeiro”.

Em 2012.08.23 a Exma. Sra. Vereadora proferiu o seguinte despacho: “Concordo. À consideração do Sr. Presidente a fim de ser proposto a reunião de Câmara.”

Em 2012.08.27, o Exmo. Sr. Presidente proferiu o seguinte despacho “Concordo. Elabore-se minuta para ser presente a reunião de Câmara.”

Depois de apreciado o assunto foi deliberado, por **unanimidade**, nos termos dos art.º 64 e 67 nº 4 alínea b) da Lei nº 169/99 de 18 de setembro, com a redação que lhe foi conferida pela Lei n.º 5/A2002 de 11 de Janeiro autorizar a celebração do Acordo entre o Município de Valongo, o Centro Social e Paroquial Stº André de Sobrado e o Agrupamento de Escolas de Valongo nos termos propostos, suspendendo-se



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

PRÉMIO NACIONAL DE BOAS PRÁTICAS LOCAIS – CATEGORIA AMBIENTE

a produção dos seus efeitos financeiros até se obter autorização da Assembleia Municipal, de acordo com o artº 6º nº 1, alínea c) da Lei 8/2012 de 21 de Fevereiro.

10 - COMPONENTE DE APOIO À FAMÍLIA NO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS VALLIS LONGUS - CELEBRAÇÃO DE ACORDO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO, AGRUPAMENTO DE ESCOLAS E A JUNTA DE FREGUESIA DE VALONGO

Presente à Câmara Municipal o processo concernente ao assunto versado em epígrafe, o qual foi objeto da informação n.º 07/DASE/2012, de 23 de agosto de 2012, elaborada pela Diretora de Departamento Ilda Soares, cujo teor se transcreve:

“1. A Lei-quadro da Educação Pré-Escolar, Lei nº 5/97 de 10 de Fevereiro, no seu ponto 1, do artigo 12º, refere: “os estabelecimentos de educação pré-escolar devem adotar um horário adequado para o desenvolvimento das atividades pedagógicas, no qual se prevejam períodos específicos para atividades educativas, de animação e de apoio às famílias, tendo em conta as necessidades destas”;

2. O Acordo de Cooperação da Educação Pré-Escolar, celebrado entre a Direção Regional de Educação do Norte, o Centro Regional de Segurança Social do Norte e Município de Valongo em 1998, na sua cláusula II, nº1-e na cláusula III refere respetivamente: “O presente acordo tem por objeto a prestação por parte do Município, no âmbito da educação pré-escolar, de serviços vocacionados para o atendimento da criança, proporcionando-lhe atividades educativas e atividades de apoio à família”; “A Direção Regional de Educação, o Centro Regional de Segurança Social e o Município colaborarão entre si e com outras instituições e organismos, tendo em vista o desenvolvimento de atividades de interesse comum e o melhor aproveitamento de recursos humanos e materiais disponíveis”;

Considerando que:

a) Constitui objetivo deste Município proporcionar atividades de apoio à família, a todas as famílias interessadas, no sentido de permitir a conciliação da vida familiar e profissional com a vida e horários escolares;

b) Que a organização e gestão da componente de apoio família assentam numa parceria entre o Município de Valongo e Agrupamentos de Escolas do Concelho;

Considerando, ainda,

c) A aprovação do regulamento de funcionamento da componente de apoio a família, em reunião de câmara de 15 de junho 2012, que no seu art.º 14 refere: “Intervêm no funcionamento da componente de apoio a família, o município de Valongo, os agrupamentos de escolas e outras instituições com quem o município estabeleça acordos de cooperação para a prestação do serviço e o pessoal não docente ...”

d) A existência de condições logísticas nos estabelecimentos de educação e ensino;

e) A incapacidade do Município de Valongo em afetar a componente de apoio à família, os recursos humanos necessários ao nível de pessoal não docente;

f) A comparticipação nesta despesa a 100% por parte da DREN no âmbito do acordo mencionado no ponto 2 da presente informação;



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

PRÉMIO NACIONAL DE BOAS PRÁTICAS LOCAIS – CATEGORIA AMBIENTE

g) A articulação efetuada com a Direção do Agrupamento de Escolas Vallis Longus, bem como a recetividade demonstrada pela Junta de Freguesia de Valongo.

Propõe-se:

1. A celebração de acordo de colaboração nos termos do documento em anexo, para a implementação da componente de apoio à família nos Pólos a seguir indicados:

Ilha

Boavista

Susão

Nova de Valongo

2. Proceder à transferência da verba no valor de 35.663,61€ (trinta e cinco mil, seiscentos e sessenta e três euros e sessenta e um cêntimos) para a Junta de Freguesia de Valongo, de acordo com a planificação em anexo.

3. Solicitar ao órgão deliberativo do município autorização para a assunção do compromisso plurianual, dado que a verba a transferir se estende por dois anos económicos 2012/2013, no cumprimento do art.º 6º da Lei nº 8/2012 de 21 de fevereiro – lei dos compromissos, condicionando-se a produção dos efeitos financeiros do referido Acordo a esta autorização.

“Tem competência para decidir sobre o assunto a Exma. Câmara Municipal ao abrigo do disposto na alínea b) do nº 4 do art.º 64 e art.º 67 da Lei nº 169/99 de 18 de Setembro, republicada pela Lei n.º 5/A2002 de 11 de Janeiro”.

Em 2012.08.23 a Exma. Sra. Vereadora proferiu o seguinte despacho: “Concordo. À consideração do Sr. Presidente a fim de ser proposto a reunião de Câmara.”

Em 2012.08.27 o Exmo. Sr. Presidente proferiu o seguinte despacho “Concordo. Elabore-se minuta para ser presente a reunião de Câmara.”

Depois de apreciado o assunto foi deliberado, por **unanimidade**, nos termos dos art.º 64 e 67 nº 4 alínea b) da Lei nº 169/99 de 18 de setembro, com a redação que lhe foi conferida pela Lei n.º 5/A2002 de 11 de Janeiro autorizar a celebração do Acordo entre o Município de Valongo, a Freguesia de Valongo e o Agrupamento de Escolas Vallis Longus nos termos propostos, suspendendo-se a produção dos seus efeitos financeiros até se obter autorização da Assembleia Municipal, de acordo com o artº 6º nº 1, alínea c) da Lei 8/2012 de 21 de Fevereiro.

11 - COMPONENTE DE APOIO À FAMÍLIA NO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE CAMPO” - CELEBRAÇÃO DE ACORDO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO, AGRUPAMENTO DE ESCOLAS E A JUNTA DE FREGUESIA DE CAMPO”

Presente à Câmara Municipal o processo concernente ao assunto versado em epígrafe, o qual foi objeto da informação n.º 09/DASE/2012, de 23 de agosto de 2012, elaborada pela Diretora de Departamento Ilda Soares, cujo teor se transcreve:



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

PRÉMIO NACIONAL DE BOAS PRÁTICAS LOCAIS – CATEGORIA AMBIENTE

“1. A Lei-quadro da Educação Pré-Escolar, Lei nº 5/97 de 10 de Fevereiro, no seu ponto 1, do artigo 12º, refere: “os estabelecimentos de educação pré-escolar devem adotar um horário adequado para o desenvolvimento das atividades pedagógicas, no qual se prevejam períodos específicos para atividades educativas, de animação e de apoio às famílias, tendo em conta as necessidades destas”;

2. O Acordo de Cooperação da Educação Pré-Escolar, celebrado entre a Direção Regional de Educação do Norte, o Centro Regional de Segurança Social do Norte e o Município de Valongo em 1998, na sua cláusula II, nº1-e na cláusula III refere respetivamente: “O presente acordo tem por objeto a prestação por parte do Município, no âmbito da educação pré-escolar, de serviços vocacionados para o atendimento da criança, proporcionando-lhe atividades educativas e atividades de apoio à família”; “A Direção Regional de Educação, o Centro Regional de Segurança Social e o Município colaborarão entre si e com outras instituições e organismos, tendo em vista o desenvolvimento de atividades de interesse comum e o melhor aproveitamento de recursos humanos e materiais disponíveis”;

Considerando que:

a) Constitui objetivo deste Município proporcionar atividades de apoio à família, a todas as famílias interessadas, no sentido de permitir a conciliação da vida familiar e profissional com a vida e horários escolares;

b) Que a organização e gestão da componente de apoio família assentam numa parceria entre o Município de Valongo e Agrupamentos de Escolas do Concelho;

Considerando, ainda,

c) A aprovação do regulamento de funcionamento da componente de apoio a família, em reunião de câmara de 15 de junho 2012, que no seu art.º 14 refere: “Intervêm no funcionamento da componente de apoio a família, o município de Valongo, os agrupamentos de escolas e outras instituições com quem o município estabeleça acordos de cooperação para a prestação do serviço e o pessoal não docente ...”

d) A existência de condições logísticas nos estabelecimentos de educação e ensino;

e) A incapacidade do Município de Valongo em afetar a componente de apoio à família, os recursos humanos necessários ao nível de pessoal não docente;

f) A comparticipação nesta despesa a 100% por parte da DREN no âmbito do acordo mencionado no ponto 2 da presente informação;

g) A articulação efetuada com a Direção do Agrupamento de Escolas de Campo, bem como a receptividade demonstrada pela Junta de Freguesia de Campo.

Propõe-se:

1. A celebração de acordo de colaboração nos termos do documento em anexo, para a implementação da componente de apoio à família nos pólos a seguir indicados:

Moirais

Balselhas

Retorta

Outeiro

Azenha



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

PRÉMIO NACIONAL DE BOAS PRÁTICAS LOCAIS – CATEGORIA AMBIENTE

2. Proceder à transferência da verba no valor de 32.838,77€ (trinta e dois mil, oitocentos e trinta e oito euros e setenta e sete cêntimos) para a Junta de Freguesia de Campo, de acordo com a planificação em anexo.

3. Solicitar ao órgão deliberativo do município autorização para a assunção do compromisso plurianual, dado que a verba a transferir se estende por dois anos económicos 2012/2013, no cumprimento do artº 6º da Lei nº 8/2012 de 21 de fevereiro – lei dos compromissos, condicionando-se a produção dos efeitos financeiros do referido Acordo a esta autorização.

“Tem competência para decidir sobre o assunto a Exma. Câmara Municipal ao abrigo do disposto na alínea b) do nº 4 do art.º 64 e art.º 67 da Lei nº 169/99 de 18 de Setembro, republicada pela Lei n.º 5/A2002 de 11 de Janeiro”.

Em 2012.08.23 a Exma. Sra. Vereadora proferiu o seguinte despacho: “Concordo. À consideração do Sr. Presidente a fim de ser proposto a reunião de Câmara.”

Em 2012.08.27, o Exmo. Sr. Presidente proferiu o seguinte despacho “Concordo. Elabore-se minuta para ser presente a reunião de Câmara.”

Depois de apreciado o assunto foi deliberado, por **unanimidade**, nos termos dos art.º 64 e 67 nº 4 alínea b) da Lei nº 169/99 de 18 de setembro, com a redação que lhe foi conferida pela Lei n.º 5/A2002 de 11 de Janeiro autorizar a celebração do Acordo entre o Município de Valongo, a Freguesia de Campo e o Agrupamento de Escolas de Campo nos termos propostos, suspendendo-se a produção dos seus efeitos financeiros até se obter autorização da Assembleia Municipal, de acordo com o artº 6º nº 1, alínea c) da Lei 8/2012 de 21 de Fevereiro.

12 - COMPONENTE DE APOIO À FAMÍLIA NO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS VALLIS LONGUS” - CELEBRAÇÃO DE ACORDO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO, AGRUPAMENTO DE ESCOLAS E A ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DA CIDADE DE ERMESINDE

Presente à Câmara Municipal o processo concernente ao assunto versado em epígrafe, o qual foi objeto da informação n.º 08/DASE/2012, de 23 de agosto de 2012, elaborada pela Diretora de Departamento Ilda Soares, cujo teor se transcreve:

“1. A Lei-quadro da Educação Pré-Escolar, Lei nº 5/97 de 10 de Fevereiro, no seu ponto 1, do artigo 12º, refere: “os estabelecimentos de educação pré-escolar devem adotar um horário adequado para o desenvolvimento das atividades pedagógicas, no qual se prevejam períodos específicos para atividades educativas, de animação e de apoio às famílias, tendo em conta as necessidades destas”;

2. O Acordo de Cooperação da Educação Pré-Escolar, celebrado entre a Direção Regional de Educação do Norte, o Centro Regional de Segurança Social do Norte e o Município de Valongo em 1998, na sua cláusula II, nº1-e na cláusula III refere respetivamente: “O presente acordo tem por objeto a prestação por parte do Município, no âmbito da educação pré-escolar, de serviços vocacionados para o atendimento da criança, proporcionando-lhe atividades educativas e atividades de apoio à família”; “A



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

PRÉMIO NACIONAL DE BOAS PRÁTICAS LOCAIS – CATEGORIA AMBIENTE

Direção Regional de Educação, o Centro Regional de Segurança Social e o Município colaborarão entre si e com outras instituições e organismos, tendo em vista o desenvolvimento de atividades de interesse comum e o melhor aproveitamento de recursos humanos e materiais disponíveis”;

Considerando que:

a) Constitui objetivo deste Município proporcionar atividades de apoio à família, a todas as famílias interessadas, no sentido de permitir a conciliação da vida familiar e profissional com a vida e horários escolares;

b) Que a organização e gestão da componente de apoio família assentam numa parceria entre o Município de Valongo e Agrupamentos de Escolas do Concelho;

Considerando, ainda,

c) A aprovação do regulamento de funcionamento da componente de apoio a família, em reunião de câmara de 15 de junho 2012, que no seu art.º 14 refere: “Intervêm no funcionamento da componente de apoio a família, o município de Valongo, os agrupamentos de escolas e outras instituições com quem o município estabeleça acordos de cooperação para a prestação do serviço e o pessoal não docente ...”

d) A existência de condições logísticas nos estabelecimentos de educação e ensino;

e) A incapacidade do Município de Valongo em afetar a componente de apoio à família, os recursos humanos necessários ao nível de pessoal não docente;

f) A comparticipação nesta despesa a 100% por parte da DREN no âmbito do acordo mencionado no ponto 2 da presente informação;

g) A articulação efetuada com a Direção do Agrupamento de Escolas Vallis Longus, bem como a receptividade demonstrada pela Associação para o Desenvolvimento Integrado da Cidade de Ermesinde.

Propõe-se:

1. A celebração de acordo de colaboração nos termos do documento em anexo, para a implementação da componente de apoio à família nos Pólos do Calvário, Estação e Valado.

2. Proceder à transferência da verba no valor de 25.423,56€ (vinte e cinco mil, quatrocentos e vinte e três euros e cinquenta e seis cêntimos) para a ADICE, de acordo com a planificação em anexo.

3. Solicitar ao órgão deliberativo do município autorização para a assunção do compromisso plurianual, dado que a verba a transferir se estende por dois anos económicos 2012/2013, no cumprimento do art.º 6º da Lei nº 8/2012 de 21 de fevereiro – lei dos compromissos, condicionando-se a produção dos efeitos financeiros do referido Acordo a esta autorização.

“Tem competência para decidir sobre o assunto a Exma. Câmara Municipal ao abrigo do disposto na alínea b) do nº 4 do art.º 64 e art.º 67 da Lei nº 169/99 de 18 de Setembro, republicada pela Lei n.º 5/A2002 de 11 de Janeiro”.

Em 2012.08.23 a Exma. Sra. Vereadora proferiu o seguinte despacho: “Concordo. À consideração do Sr. Presidente a fim de ser proposto a reunião de Câmara.”

Em 2012.08.27, o Exmo. Sr. Presidente proferiu o seguinte despacho “Concordo. Elabore-se minuta para ser presente a reunião de Câmara.”



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

PRÉMIO NACIONAL DE BOAS PRÁTICAS LOCAIS – CATEGORIA AMBIENTE

Depois de apreciado o assunto foi deliberado, por **unanimidade**, nos termos dos art.º 64 e 67 n.º 4 alínea b) da Lei n.º 169/99 de 18 de setembro, com a redação que lhe foi conferida pela Lei n.º 5/A2002 de 11 de Janeiro autorizar a celebração do Acordo entre o Município de Valongo, a Associação para o Desenvolvimento Integrado da Cidade de Ermesinde e o Agrupamento de Escolas Vallis Longus nos termos propostos, suspendendo-se a produção dos seus efeitos financeiros até se obter autorização da Assembleia Municipal, de acordo com o art.º 6º n.º 1, alínea c) da Lei 8/2012 de 21 de Fevereiro.

Não participou na votação a Senhora Vice-Presidente, Dr.ª Trindade Vale, em virtude de pertencer à Associação.

13 - REORGANIZAÇÃO DA CIRCULAÇÃO DE TRÂNSITO NA RUA D. PEDRO IV, EM VALONGO

Presente à Câmara Municipal o processo concernente ao assunto versado em epígrafe, o qual foi objeto da informação técnica n.º 176/SST/2012, de 30 de julho, prestada pelo Técnico Superior Eng. Delfim Cruz, cujo teor se transcreve:

“Sobre o assunto em epígrafe, cumpre-me informar o seguinte:

Na sequência de diversos estudos realizados com vista à reorganização da circulação de trânsito na rua D. Pedro IV, no troço compreendido entre a rotunda 1º de Maio e a rotunda dos Desportos, foram escolhidas duas opções que foram submetidas a auscultação de todos os moradores:

→ **Opção A** – sentido único desde a rotunda 1º de maio até à rotunda dos Desportos.

→ **Opção B** – sentido único desde o primeiro entroncamento com a rua D. Miguel até à rotunda dos Desportos, sentido rotunda 1º de Maio – rotunda dos Desportos,

Dos 127 inquéritos distribuídos foram recebidas 27 respostas, obtendo-se os seguintes resultados:

→ a opção B – sentido único desde o primeiro entroncamento com a rua D. Miguel até à rotunda dos Desportos, obteve 74,1% das preferências apresentadas pelos moradores da zona em causa;

→ a opção A – sentido único desde a rotunda 1º de Maio até à rotunda dos Desportos, obteve o resultado de 3,7% das preferências;

→ 22,2% das respostas obtidas não manifestaram preferência.

A 2012.06.26, foi efetuada reunião com a presença dos Exmos. Senhores Vereadores Arménio Pedro Silva e Dr. Pedro Panzina e a Chefe da DVAT Eng.ª Paula Marques, onde foram apresentados os resultados do inquérito, tendo ficado definida a elaboração de processo para ser submetido à Exma. Câmara.

A 2012.07.09 foi remetido o ofício 86/DVAT.SST/2012 à Junta de Freguesia de Valongo, a solicitar a emissão de parecer sobre a Opção B, tendo a referida junta de freguesia, através de seu ofício n.º 957/2012 datado de 20 de Julho último, comunicado que a proposta em apreço mereceu parecer favorável da parte daquele executivo.

Face ao apresentado, propõe-se que Exma. Câmara Municipal delibere sobre a reorganização de circulação de trânsito, de acordo com a opção B – sentido único, na rua D. Pedro IV, no troço



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

PRÉMIO NACIONAL DE BOAS PRÁTICAS LOCAIS – CATEGORIA AMBIENTE

compreendido entre o primeiro entroncamento com a rua D. Miguel até à rotunda dos Desportos, sentido rotunda 1º de Maio – rotunda dos Desportos, conforme projeto anexo.

Tem competência para decidir sobre este assunto a Exma. Câmara Municipal, de acordo com o artigo 64º da Lei nº. 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei nº. 5-A/2002, de 11 de Janeiro”.

Sobre este assunto, a Chefe da Divisão de Vias, Arruamentos e Trânsito, Eng.ª Paula C. Pereira Marques, em 2012.08.01, informou o seguinte:

“À consideração do Exmo. Sr. Vereador, Arménio Pedro Silva.

Concordo com o proposto”.

Em 2012.08.02, o Sr. Vereador Arménio Pedro Silva, proferiu o seguinte despacho:

“Concordo. Ao Exmo. Sr. Presidente para ser presente à Câmara Municipal.”

O Sr. Presidente da Câmara Municipal, Dr. João Paulo Baltazar, proferiu o seguinte despacho:

“Concordo.

Elabore-se minuta para ser presente à reunião de Câmara”.

Interveio o Senhor Presidente da Câmara, **Dr. João Paulo Baltazar**, dizendo que se tratava de um assunto que já tinha sido apresentado à Câmara mais do que uma vez, porque havia um conjunto de dúvidas, acrescentando que a Câmara tinha tentado avaliar junto das pessoas afetadas pela situação, tendo-se obtido a solução que estava em discussão.

Depois de apreciado o assunto foi deliberado por, **unanimidade**, nos termos do art.º 6.º n.º 2 do Dec-Lei n.º 44/2005, de 23 de fevereiro, conjugado com o art.º 2.º n.º 1 da Lei n.º 2110, de 19 de agosto de 1961, aprovar a reorganização de circulação de trânsito, de acordo com a opção B, aprovando-se a implementação de um sentido único na rua D. Pedro IV, no troço compreendido entre o primeiro entroncamento com a rua D. Miguel, até à rotunda dos Desportos, sentido rotunda 1º de maio – rotunda dos desportos, na freguesia de Valongo, nos termos propostos na supracitada informação e projeto anexo.

Não participaram na votação os Senhores Vereadores eleitos pela Coragem de Mudar, Dr. José Pedro Panzina e Eng.º João Ruas, pelas razões invocadas na declaração prévia apresentada na reunião de Câmara de 27 de Novembro de 2009.

14 - CRIAÇÃO DE UM LUGAR DE ESTACIONAMENTO PUBLICO PARA PESSOAS COM MOBILIDADE CONDICIONADA

Presente à Câmara Municipal o processo concernente ao assunto versado em epígrafe, o qual foi objeto da informação técnica n.º 184/SST/2012, de 10 de agosto, prestada pelo Técnico Superior Eng. Delfim Cruz, cujo teor se transcreve:



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

PRÉMIO NACIONAL DE BOAS PRÁTICAS LOCAIS – CATEGORIA AMBIENTE

“Relativamente ao assunto em epígrafe, cumpre-me informar o seguinte:

1- A 2012.04.27, deu entrada nesta Câmara Municipal, sob o nº 4387, o requerimento do Sr. Eduardo Emílio Lopes Nogueira, a requerer a concessão de um lugar privativo de estacionamento de pessoa com deficiência junto ao nº 133 da Rua José Ferreira Santos, na freguesia de Ermesinde, nos termos do disposto no RTEDUL – Regulamento de Trânsito e de Estacionamento de Duração Limitada.

2- Analisado o pedido constatou-se que a viatura para a qual era solicitado o lugar privativo, não era propriedade do requerente, sendo propriedade de seu filho residente no Porto.

3- Tendo em consideração o exposto, foi proposto solicitar a análise do assunto pelo Gabinete Jurídico, de forma a ser definido se em casos como o apresentado, a atribuição do lugar deve ser efetuada em nome do detentor do cartão, e dessa forma o lugar poder ser utilizado por qualquer viatura onde esteja colocado o cartão, ou se se deve considerar a matrícula indicada e dessa forma só essa viatura é que pode estacionar.

4- Recentemente esteve nestes serviços um filho do requerente para saber o ponto de situação acerca do pedido, referindo que o transporte do pai tanto pode ser efetuado por ele ou pelo irmão, proprietário da viatura indicada no pedido.

5- Assim e tendo em consideração que na referida artéria não existe qualquer lugar público de estacionamento reservado a pessoas de mobilidade condicionada, proponho que seja criado um lugar de estacionamento reservado a pessoas com mobilidade condicionada, para utilização pública, junto à zona de estacionamento assinalada na vista de satélite anexa, o que irá resolver o problema do requerente e de outros que porventura possam vir a necessitar.

Tem competência para decidir sobre este assunto a Exma. Câmara Municipal ao abrigo do disposto na alínea u) do n.º 1 do art.º 64º da Lei n.º. 169/99, 18 de setembro, republicada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de janeiro”.

Sobre este assunto, a Chefe da Divisão de Vias, Arruamentos e Trânsito, Eng.ª Paula C. Pereira Marques, em 2012.08.16, informou o seguinte:

“À consideração do Exmo. Sr. Vereador Arménio Pedro Silva.

Concordo com o proposto.

Em 2012.08.16, o Sr. Vereador Arménio Pedro Silva, proferiu o seguinte despacho:

“Concordo.

Ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara, para apresentar este assunto à Exmª Câmara.

O Sr. Presidente da Câmara Municipal, Dr. João Paulo Baltazar, proferiu o seguinte despacho:

“Concordo.

Elabore-se minuta para ser presente à reunião de Câmara”.

Depois de apreciado o assunto foi deliberado, nos termos do disposto no artigo 64º, n.º 1 da alínea u) da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com a redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, conjugado com o artigo 11º, n.º 2 do Regulamento de Trânsito e de Estacionamento de Duração Limitada, por **unanimidade**, aprovar a criação de um lugar de estacionamento reservado a pessoas com



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

PRÉMIO NACIONAL DE BOAS PRÁTICAS LOCAIS – CATEGORIA AMBIENTE

mobilidade condicionada, com utilidade pública, na Rua José Ferreira dos Santos, na Freguesia de Ermesinde, nos termos propostos na supracitada informação e planta anexa.

15- CONCESSÃO DE LUGAR DE ESTACIONAMENTO PRIVATIVO PARA PESSOA COM MOBILIDADE CONDICIONADA

Presente à Câmara Municipal o processo concernente ao assunto versado em epígrafe, o qual foi objeto da informação técnica n.º 195/SST/2012, de 24 de agosto, prestada pelo Técnico Superior Eng. Delfim Cruz, cujo teor se transcreve:

“Sobre o assunto em epígrafe, cumpre-me informar o seguinte:

Deu entrada no Gabinete do Município desta Câmara Municipal, sob o n.º. 408 de 2012.07.30, a exposição de **Nuno Miguel Castro Pelota**, a requerer a mudança de lugar de estacionamento privativo, para a Avenida 25 de Abril, junto ao n.º 418, na freguesia de Valongo, nos termos do disposto no RTEDUL – Regulamento de Trânsito e de Estacionamento de Duração Limitada.

Analisado o assunto, cumpre-me informar que:

→ O requerente já possui um lugar de estacionamento privativo para pessoa com mobilidade condicionada, no Bairro das Pereiras, junto ao bloco 4, entrada 6 – Valongo;

→ Agora, vem o próprio, **solicitar a mudança do lugar para a Avenida 25 de Abril, junto ao n.º 418 – Valongo**, em virtude de passar a residir neste local;

→ O requerente reúne as condições para que seja atribuído o lugar privativo, **apresentando para o efeito o cartão de estacionamento para pessoas com deficiência, com o n.º 6010, emitido pela DGGT Norte, válido até 2014.02.10.**

→ Após deslocação ao local, constata-se que existem condições para a criação do pretendido lugar, na baía de estacionamento em frente ao n.º 418, na Avenida 25 de Abril, da Freguesia de Valongo.

Face ao apresentado, propõe-se a atribuição de um lugar de estacionamento privativo para pessoa com mobilidade condicionada a **Nuno Miguel Castro Pelota**, para estacionamento da **viatura marca Ford modelo “Fiesta”, matrícula 34-17-NF**, na Avenida 25 de Abril - Valongo, **na zona assinalada na planta anexa**, isento do pagamento de taxa, de acordo com o Artigo 26º do citado Regulamento e anulação do atual lugar de estacionamento.

Tem competência para decidir sobre este assunto a Exma. Câmara Municipal ao abrigo do disposto na alínea u) do n.º 1 do art.º 64º da Lei n.º. 169/99, 18 de setembro, republicada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro, conjugado com o artº 21º nº 3 do Regulamento de Trânsito e de Estacionamento de Duração Limitada”.

Em 2012.08.24, o Sr. Vereador Arménio Pedro Silva, proferiu o seguinte despacho:

“Concordo. Ao Exmo. Sr. Presidente para remeter este assunto à Exma. Câmara.”

O Sr. Presidente da Câmara Municipal, Dr. João Paulo Baltazar, proferiu o seguinte despacho:

“Concordo.

Elabore-se minuta para ser presente à reunião de Câmara”.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

PRÉMIO NACIONAL DE BOAS PRÁTICAS LOCAIS – CATEGORIA AMBIENTE

Depois de apreciado o assunto foi deliberado, nos termos do disposto no artigo 64º, n.º 1 da alínea u) da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com a redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, conjugado com o artigo 21º, n.º 3 do Regulamento de Trânsito e de Estacionamento de Duração Limitada, por **unanimidade**, atribuir um lugar privativo para pessoa com mobilidade condicionada a **Nuno Miguel Castro Pelota**, para estacionamento da **viatura marca Ford modelo “Fiesta”**, matrícula **34-17-NF**, na baía de estacionamento em frente ao n.º 418 da **Avenida 25 de Abril**, na **freguesia de Valongo**, nos termos propostos na supracitada informação e planta anexa.

16 - CONCESSÃO DE LUGAR DE ESTACIONAMENTO PRIVATIVO PARA PESSOA COM MOBILIDADE CONDICIONADA

Presente à Câmara Municipal o processo concernente ao assunto versado em epígrafe, o qual foi objeto da informação técnica n.º 185/SST/2012, de 14 de agosto, prestada pelo Técnico Superior Eng. Delfim Cruz, cujo teor se transcreve:

“Sobre o assunto em epígrafe, cumpre-me informar o seguinte:

1- Deu entrada nesta Câmara Municipal, sob o n.º. 6894 de 2012.07.23, o requerimento do Sr. Henrique Castanheira Gonçalves, a requerer a concessão de um lugar privativo de estacionamento de pessoa com deficiência, junto ao n.º 168, r/c da Rua Eng.º Armando Magalhães, na freguesia de Ermesinde, nos termos do disposto no RTEDUL – Regulamento de Trânsito e de Estacionamento de Duração Limitada.

2- Analisado o assunto e o local, cumpre-me informar que o requerente reúne as condições para que seja atribuído o lugar privativo, apresentando para o efeito o cartão de estacionamento para pessoas com deficiência, com o n.º 20274, emitido pelo IMTT, válido até 2022.06.11 e existem condições legais para a criação do lugar em causa, em frente à sua habitação.

Face ao apresentado, propõe-se a atribuição de um lugar de estacionamento privativo para pessoa com mobilidade condicionada a Henrique Castanheira Gonçalves, para estacionamento da viatura marca Fiat Punto, matrícula 93-53-ZL, pertencente à sua irmã e tutora, na Rua Eng.º Armando Magalhães, frente ao n.º 168, em Ermesinde, na zona assinalada na planta anexa, isento do pagamento de taxas, de acordo com o artº 26º do citado Regulamento.

Tem competência para decidir sobre este assunto a Exma. Câmara Municipal ao abrigo do disposto na alínea u), do n.º 1, do art.º 64º, da Lei n.º. 169/99, 18 de setembro, republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro”.

Sobre este assunto, a Chefe da Divisão de Vias, Arruamentos e Trânsito, Eng.ª Paula C. Pereira Marques, em 2012.08.16, informou o seguinte:

“À consideração do Exmo. Sr. Vereador do Pelouro Arménio Pedro Silva.

Concordo com o proposto na presente informação”.

Em 2012.08.16, o Sr. Vereador Arménio Pedro Silva, proferiu o seguinte despacho:

“Concordo.

Ao Exmo. Sr. Presidente para apresentar este assunto à Exma. Câmara.”



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

PRÉMIO NACIONAL DE BOAS PRÁTICAS LOCAIS – CATEGORIA AMBIENTE

O Sr. Presidente da Câmara Municipal, Dr. João Paulo Baltazar, proferiu o seguinte despacho:

“Concordo.

Elabore-se minuta para ser presente à reunião de Câmara”.

Depois de apreciado o assunto foi deliberado, nos termos do disposto no artigo 64º, n.º 1 da alínea u) da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com a redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, conjugado com o artigo 21º, n.º 3 do Regulamento de Trânsito e de Estacionamento de Duração Limitada, por **unanimidade**, atribuir um lugar privativo para pessoa com mobilidade condicionada a **Henrique Castanheira Gonçalves**, para estacionamento da **viatura marca Fiat modelo “Punto”**, matrícula **93-53-ZL**, na baía de estacionamento **frente ao n.º 168 da Rua Engº Armando Magalhães**, na **freguesia de Ermesinde**, nos termos propostos na supracitada informação e planta anexa.

17 - CONCESSÃO DE LUGAR DE ESTACIONAMENTO PRIVATIVO PARA PESSOA COM MOBILIDADE CONDICIONADA

Presente à Câmara Municipal o processo concernente ao assunto versado em epígrafe, o qual foi objeto da informação técnica n.º 191/SST/2012, de 22 de agosto, prestada pelo Técnico Superior Eng. Delfim Cruz, cujo teor se transcreve:

“Sobre o assunto em epígrafe, cumpre-me informar o seguinte:

Deu entrada nesta Câmara Municipal, sob o n.º. 7396 de 2012.08.14, o requerimento de Albino de Jesus Oliveira da Fonseca, a requerer um lugar privativo de estacionamento de pessoa com deficiência, junto ao n.º 55, da Rua Fonte da Senhora, em Valongo.

Analisado o assunto e o local, cumpre-me informar que o requerente reúne as condições para que seja atribuído o lugar privativo, em causa, na baía de estacionamento existente em frente à sua habitação.

Face ao apresentado, propõe-se a atribuição de um lugar de estacionamento privativo para pessoa com mobilidade condicionada a Albino de Jesus Oliveira da Fonseca para o estacionamento das viaturas de sua propriedade, com a marca Peugeot, matrícula 31-85-PA e Fiat Punto, matrícula 01-46-HP, sito na Rua Fonte da Senhora, em Valongo, na zona assinalada na planta anexa.

Tem competência para decidir sobre este assunto a Exma. Câmara Municipal ao abrigo do disposto na alínea u) do n.º 1 do art.º 64º da Lei n.º. 169/99, 18 de setembro, republicada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de janeiro”.

Sobre este assunto, a Chefe da Divisão de Vias, Arruamentos e Trânsito, Eng.ª Paula C. Pereira Marques, em 2012.08.23, informou o seguinte:

“À consideração do Exmo. Sr. Vereador Arménio Pedro Silva.

Concordo com a presente informação”.

Em 2012.08.24, o Sr. Vereador Arménio Pedro Silva, proferiu o seguinte despacho:

“Concordo.

À Exm.ª Sr.ª Vice. Presidente para remeter este assunto à Exma. Câmara.”

A Sr.ª Vice Presidente da Câmara Municipal, Dr.ª Maria da Trindade Vale, proferiu o seguinte despacho:



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO
PRÉMIO NACIONAL DE BOAS PRÁTICAS LOCAIS – CATEGORIA AMBIENTE

“Concordo.

Elabore-se minuta para ser presente à reunião de Câmara”.

Depois de apreciado o assunto foi deliberado, nos termos do disposto no artigo 64º, n.º 1 da alínea u) da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com a redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, conjugado com o artigo 21º, n.º 3 do Regulamento de Trânsito e de Estacionamento de Duração Limitada, por **unanimidade**, atribuir um lugar privativo para pessoa com mobilidade condicionada a **Albino de Jesus Oliveira Fonseca**, para estacionamento das **viaturas marcas Peugeot modelo “206” e Fiat modelo “Punto”** com as matrículas **31- 85- PA e 01- 46-HP**, respetivamente, na baía de estacionamento **frente ao n.º 55 da Rua da Fonte da Senhora, na freguesia de Valongo**, nos termos propostos na supracitada informação e planta anexa.

18 - PROTOCOLO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE VALONGO E A SOCIEDADE COMERCIAL POR QUOTAS DENOMINADA “AUTO-VIAÇÃO PACENSE, LDª” → PROPOSTA DE ALTERAÇÃO – Processo retirado

19 – CONSTRUÇÃO, CONSERVAÇÃO E REPARAÇÃO DE REDE DE AGUAS PLUVIAIS – LIGAÇÃO DA ZONA A NASCENTE DA ESTAÇÃO FERROVIÁRIA DE ERMESINDE AO AQUEDUTO DA RIBEIRA DA GANDRA, NA RUA DOS SERVIÇOS MÉDICO SOCIAIS”
→ **APROVAÇÃO DE TRABALHOS A MENOS**
→ **APROVAÇÃO DA CONTA FINAL**
→ **RELATÓRIO FINAL DE OBRA (BASE GOV)**

Presente à Câmara Municipal o processo concernente ao assunto versado em epígrafe, o qual foi objeto da informação técnica n.º 388/DVAT.SCVA/2012, de 13 de agosto, prestada pela Técnica Superior Eng.ª Cláudia Rodrigues, cujo teor se transcreve:

Compromisso

Código do PPI – 3/36/2010/111

Código Orçamental: 04/07.01.04.01

Código da entidade: 461 – Acácio da Caridade Ferreira & Irmão, S A

Valor: € 210.634,24 em 2011.05.23

“Relativamente ao assunto versado em epígrafe cumpre-me informar o seguinte:

- A coberto de um procedimento por concurso público ao abrigo da alínea b) do artº 19º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Dec-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, foi decidida, por despacho de 2011.02.01 a contratação pública para execução da empreitada em questão, sob o CPV – 45232130 e com um preço base de € 260.000,00.
- A empreitada foi adjudicada por despacho de 2011.05.16, à empresa Acácio da Caridade Ferreira & Irmão, S A, com o NIF 500 007 365 e alvará nº 710, pelo preço contratual de € 198.711,55 + IVA e com um prazo de execução de 60 dias, tendo sido objeto de contrato em 2011.06.28;
- O Plano de Segurança e Saúde (PSS) foi aprovado, por despacho exarado em 2011.07.08, à margem da informação SSHST/DRH/022);
- A obra foi consignada em 2011.07.11;



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

PRÉMIO NACIONAL DE BOAS PRÁTICAS LOCAIS – CATEGORIA AMBIENTE

- A obra foi objeto das seguintes alterações ao prazo de execução:
 - Prorrogação – 43 dias (titulo gracioso) – aprovada por despacho de 2011.09.15 – inf 478/DVAT.SCVA/2011 – falta de autorização pela REFER para intervir no domínio ferroviário (realizar a perfuração horizontal sob a linha férrea), provocou o atraso de toda a obra;
 - Prorrogação – 20 dias (titulo gracioso) – aprovada por despacho de 2011.11.09 – inf 588/DVAT.SCVA/2011 – avaria do equipamento que efetuava a perfuração horizontal, tendo sido necessário efetuar parte da escavação sob o caminho-de-ferro de forma manual.
 - Prorrogação – 150 dias (titulo gracioso) – aprovada por deliberação de 2012.01.05 – inf 703/DVAT.SCVA/2011 – condições climáticas adversas para execução da pavimentação.
- Receção provisória efetuada em 2012.05.23
- 1ª situação de revisão de preços – calculo provisório
Aprovação – deliberação de 2012.08.02 – € 65,94 + IVA

Situação atual

Nos termos e para efeitos do nº 1 do artº 401º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, foi elaborada a conta final na qual se verifica um saldo de € 4.490,75 + IVA – relativo a trabalhos a menos – e sobre o qual se entende esclarecer o seguinte:

- Os trabalhos a menos correspondem a quantidades de trabalhos contratualizados, os quais no decurso da obra, se verificou não ser necessária a sua execução;
- A criação desta proposta de “trabalhos a menos” prende-se com a metodologia do programa de contabilidade da empreitada, implementado neste serviço, e que é o utilizado também para a elaboração das contas finais;
- Na conta final verifica-se, ainda, um diferencial por excesso de € 0,04 entre os valores aprovados e os pagos, resultante de arredondamentos.

Face ao exposto, propõe-se:

- A aprovação da proposta de trabalhos a menos no valor de € 4.490,75 (s/ IVA);
- A aprovação da conta final no valor de € 194.286,78 + IVA (€ 11.657,21) = € 205.943,99, o qual inclui o cálculo provisório da revisão de preços, aprovado por deliberação de 2012.08.02;
- O envio de ofício à empresa a remeter cópia do mapa de trabalhos a menos para conhecimento e da conta final para assinatura, ou, discordando da mesma, apresentar reclamação fundamentada;
- Remeter cópia do extrato da conta final ao DF para efeitos de Inventário Patrimonial.
- Lançar na base gov o relatório final da obra.

Tem competência para decidir sobre o assunto a Exmª Câmara, ao abrigo da alínea q) do nº 1 do artº 64º da Lei nº 169/99, de 18 de setembro, republicada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro.”

Sobre este assunto, a Chefe da Divisão de Vias, Arruamentos e Trânsito, Eng.ª Paula C. Pereira Marques, em 2012.08.16, informou o seguinte:

“À consideração do Exmo. Sr. Vereador Arménio Pedro Silva.

Concordo com a presente informação.

Em 2012.08.16, o Sr. Vereador Arménio Pedro Silva, proferiu o seguinte despacho:



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO
PRÉMIO NACIONAL DE BOAS PRÁTICAS LOCAIS – CATEGORIA AMBIENTE

“Concordo.

Ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara para remeter este assunto à Exma. Câmara “.

O Sr. Presidente da Câmara Municipal, Dr. João Paulo Baltazar, proferiu o seguinte despacho:

“Concordo.

Elabore-se minuta para ser presente à reunião de Câmara”.

Interveio o Senhor Vereador, **Dr. José Pedro Panzina**, sugerindo que os serviços tivessem em atenção a circunstância de nos últimos tempos se ter verificado uma descida dos índices de revisão de preços, circunstância que podia dar lugar a que nalgumas empreitadas pudesse haver revisões negativas, dando origem a notas de crédito.

Disse estar certo que os empreiteiros adjudicatários não tomariam a iniciativa de apresentar propostas de revisão de preços negativas e que deveria ser a Câmara a instar os empreiteiros a apresentarem as notas de crédito, caso houvesse cálculos de revisão de preços que resultassem em valores a favor da Câmara, princípio que seria para todas as empreitadas incluindo a presente.

Depois de apreciado o assunto foi deliberado, por **unanimidade**:

Aprovar nos termos do disposto no nº 1 do artº 379º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Dec-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, a proposta de supressão de trabalhos no valor de € 4.490,75 no que concerne à empreitada em apreço;

2- Aprovar nos termos do disposto nº 1 do artº 399º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Dec-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro a conta final da empreitada versada em título e procedimentos subsequentes, nos termos propostos.

**20 - PROCESSO DE OBRAS Nº 284-OC/1995 EM NOME MARIA ZULMIRA CONDE SOUSA
GONÇALVES
LOCAL – RUA DAS CARVALHAS, Nº S . 190 E 200 - ALFENA
DECLARAÇÃO DE CADUCIDADE DA LICENÇA ADMINISTRATIVA.**

Presente à Câmara Municipal o processo mencionado em epigrafe, em nome de Maria Zulmira Conde de Sousa Gonçalves, respeitante à proposta de declaração de caducidade da licença administrativa do supracitado processo, instruído com a informação n.º 67/DPGU/2012, datada de 2012.08.07, cujo teor se transcreve, subscrita pela Coordenadora Técnica Rosa Maria Oliveira:

«Em 25.08.1995, foi solicitada licença para construção de uma moradia unifamiliar, tendo o pedido sido deferido por deliberação camarária de 18/12/1995.

Em 12/06/1997, foi emitido o alvará de licença de obras n.º 6/97, válido até 12/06/2002, o qual foi alvo de 2 prorrogações, tendo expirado em 12/06/2012.

Verificando-se que as obras não foram concluídas no prazo fixado, encontrando-se ainda na fase de pedreiro, foi a requerente notificada da intenção da Câmara em declarar a caducidade da licença



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

PRÉMIO NACIONAL DE BOAS PRÁTICAS LOCAIS – CATEGORIA AMBIENTE

administrativa em conformidade com o disposto na alínea d) do n.º 3 do Art.º 71.º do Dec. Lei n.º 555/99, de 16/12, com a redação dada pelo Dec. Lei n.º 26/2010, de 30/03, tendo-lhe sido fixado o prazo de 10 dias para, querendo, se pronunciar.

Em resposta, a requerente solicitou uma audiência, onde alegou pretender concluir a obra, tendo sido informada que a legislação prevê a renovação da licença, aproveitando-se os elementos que se mantenham válidos, desde que o pedido seja apresentado no prazo de 18 meses, a contar da data da caducidade da licença.

Face ao exposto e considerando que as obras não foram concluídas no prazo fixado, deve a Exma. Câmara Municipal declarar a caducidade da licença nos termos do disposto na alínea d) do n.º 3 do artigo 71.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30/03.»

Sobre o assunto foi prestada a informação do Sr. Diretor do DPGU, Arq.º Vitor Sá, em 2012.08.08, que igualmente se transcreve:

«À Consideração do Sr. Presidente da Câmara, Dr. João Paulo Baltazar.

Concordo com a proposta de declaração de caducidade.

É da competência do Órgão Colegial da Câmara a decisão final sobre o assunto.»

O Exmo. Sr. Presidente da Câmara, emitiu em 2012.08.10, o seguinte despacho:

«Concordo.

Elabore-se minuta para ser presente à reunião de Câmara.»

Depois de apreciado o assunto foi deliberado, nos termos da alínea d) do n.º 3 do artigo 71º do Decreto-Lei nº 555/99 de 16/12, com a redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei nº 26/2010 de 30 de março, por **unanimidade**, declarar a caducidade da licença administrativa, com base na informação prestada.

21 - PROCEDIMENTO DISCIPLINAR - PROPOSTA DE DECISÃO

Presente à Câmara o processo relativo ao procedimento disciplinar instaurado à trabalhadora do Município Sr^a. Isaura Maria Ferreira Guedes dos Reis Machado Marinho, com a categoria de Assistente Técnica, instruído com o Relatório Final, datado do dia 18 de julho último e elaborado pelo Instrutor nomeado, Eng^o. Manuel José da Silva Alvares da Cunha, com a proposta de decisão, e ainda com os esclarecimentos prestados pelo referido instrutor, na sequência das diligências ordenadas na reunião camarária de 2012.07.05, cujos teores a seguir se transcrevem:

“RELATORIO FINAL

I – Instauração do processo de inquérito

Por despacho do Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal exarado em 2011.03.14, foi ordenada a instauração de um processo de inquérito ao serviço de Reprografia da Biblioteca de Valongo, a fim de averiguar, em concreto, se a atuação dos funcionários afetos àquele serviço, no período compreendido entre fevereiro de 2007 e março de 2011, era passível de constituir desvio de comportamento, e, como tal, suscetível de relevância disciplinar, nos termos do disposto no n.º 1 do art.º 66º do Estatuto



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

PRÉMIO NACIONAL DE BOAS PRÁTICAS LOCAIS – CATEGORIA AMBIENTE

Disciplinar dos Trabalhadores Que Exercem Funções Públicas, aprovado pela Lei 58/2008, de 9 de setembro, adiante designado EDTEFP.

Recolhida a prova testemunhal, através da inquirição das pessoas que podiam, de algum modo, dar um importante contributo para o esclarecimento dos factos que estiveram na origem da instauração do referido procedimento, bem como o apuramento da responsabilidade pela prática dos mesmos, foi dada por concluída a instrução do mesmo e elaborado o relatório, conforme dispõe o n.º 1 do art.º 68.º do referido dispositivo legal.

As conclusões do Relatório Final do referido processo de inquérito apontaram no sentido de existirem indícios da prática de factos suscetíveis de gerar responsabilidade disciplinar da trabalhadora do Município, Sr.ª D. Isaura Maria Ferreira Guedes dos Reis Machado Marinho, tendo o Senhor Presidente da Câmara Municipal, através de despacho exarado em 2011.08.18, ordenado a instauração de processo disciplinar, e nomeado o instrutor em 2012.01.09, tendo este tomado conhecimento da sua nomeação em 2012.01.20.

II – Instauração do processo disciplinar

Do resultado do processo de inquérito, foi assim ordenado por despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Fernando Horácio Moreira Pereira de Melo, exarado em 2011.08.18, a instauração do processo disciplinar à trabalhadora, a Sra. D. Isaura Maria Ferreira Guedes dos Reis Machado Marinho, com a categoria de Assistente Técnica, a exercer funções de Coordenadora da Biblioteca e Pólos de Leitura Municipais do Departamento da Cultura, Turismo, Património Histórico, Juventude e Desporto, desta Câmara Municipal.

III – Instrução do processo

Com vista ao apuramento dos factos indiciadores da prática de ilícito disciplinar recolhidos em sede de inquérito, dos quais resultou a instauração do processo disciplinar à arguida, Sra. D. Isaura Marinho, foram inquiridas as seguintes testemunhas: Senhora Dra. Maria Isabel Castro Barbosa Faria dos Santos de Oliveira, Diretora do Departamento da Cultura, Turismo, Património Histórico, Juventude e Desporto; Sra. Dra. Laura Maria Gonçalves Ferreira Moreira, Técnica Superior; Sra. Dra. Arminda Clara da Silva Castro Poças, Diretora do Departamento de Ambiente e Qualidade de Vida e Sra. Dra. Ana Maria Moura dos Santos, Chefe de Divisão do Serviço de Finanças do Departamento Financeiro, assim como a arguida, cujos depoimentos aqui se dão por integralmente reproduzidos.

IV – Acusação

IV-1 Depois de recolhida toda a matéria factual, assim como a junção aos autos a fls (.) 17 do Certificado Disciplinar da arguida fornecido pela Divisão dos Recursos Humanos do Município, foi dada por concluída a instrução do processo disciplinar, tendo a arguida sido notificada que lhe eram imputados, a título indiciário, os factos descritos na acusação, nos termos seguintes:

Dos depoimentos prestados pelas testemunhas, Sra. Dra. Maria Isabel Castro Barbosa Faria dos Santos de Oliveira, Sra. Dra. Laura Maria Gonçalves Ferreira Moreira, Sra. Dra. Arminda Clara da Silva Castro Poças, Sra. Dra. Ana Maria Moura dos Santos e pela própria arguida ficou provado que, anteriormente a Fevereiro de 2007, o procedimento de cobrança e entrega de receitas provenientes da venda de



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

PRÉMIO NACIONAL DE BOAS PRÁTICAS LOCAIS – CATEGORIA AMBIENTE

fotocópias e digitalização de documentos pelas Bibliotecas de Valongo e Ermesinde, era desenvolvido da seguinte forma:

1. Dado que se tratava de um serviço emissor deslocalizado do Edifício dos Paços do Município, a cobrança de receita pela prestação de serviço era efetuada através da emissão da guia de recebimento, em suporte de papel e em duplicado, sendo o original entregue ao utente, conforme dispõe a **Secção I – Postos de Cobrança**, da Norma de Controlo Interno aprovada por esta Edilidade.
2. Dado que o valor diário apurado era diminuto, tornou-se prática frequente efetuar a entrega da receita no final de cada mês na Tesouraria Municipal. Esta entrega era precedida da conferência do montante apurado com o valor total resultante do somatório de guias emitidas.
3. Pelo despacho n.º 28/GP/2007, datado de 23 de Fevereiro, a trabalhadora, ora arguida, foi nomeada como Coordenadora das Bibliotecas e Pólos de Leitura do Departamento da Cultura, Turismo e Património Histórico, ficando sob a sua responsabilidade a coordenação dos referidos serviços.
4. A arguida confessou que, por sua autoria, durante o período compreendido entre fevereiro de 2007 e março de 2011, o procedimento de cobrança da atividade desenvolvida na Biblioteca de Valongo e no Pólo de leitura de Ermesinde sofreu uma alteração, ou seja, manteve-se a emissão de guias de receita de forma manual, contudo, o montante arrecadado não era entregue no final do mês, como estava anteriormente consignado, na tesouraria municipal. De acordo com as declarações prestadas pela arguida, a mesma durante o período atrás referido, utilizou as verbas arrecadadas para fazer face a despesas imprevistas, decorrentes de circunstâncias inesperadas, e, como tal, impossível de planear e, consequentemente, de promover a respetiva autorização superior. As despesas eram decorrentes de situações inerentes à realização de eventos culturais, e tinham origem em circunstâncias diversas, na sua globalidade, a saber:

_ Grupos musicais que eram convidados a participar nos eventos, sem custo para a Edilidade e, como tal, eram agraciados com pequenos gestos de cordialidade, que se resumiam a pequenos lanches, ou jantares face ao adiantado da hora do evento;

_ Fazer face a imposições inesperadas dos protagonistas dos eventos culturais;

_ Nas visitas escolares proporcionar aos alunos atividades diversas, para as quais não foi atempadamente, contemplada a aquisição dos materiais necessários à concretização das atividades pedagógicas, pelo que, para suprimir esta falha eram adquiridos externamente os bens em causa;

_ Situações diversas.

IV-2 Com esta conduta a trabalhadora, ora arguida, **violou os deveres de zelo e de lealdade** previstos nas alíneas e) e g), do n.º 2 do artigo 3.º do EDTEFP, cujo conceito se encontra devidamente explicitado nos n.ºs 7 e 9 do referido artigo e normativo legal, concretamente:

a) **Dever de zelo** – consiste em conhecer e aplicar as normas legais e regulamentares e as ordens e instruções dos superiores hierárquicos, bem como exercer as funções de acordo com os objetivos que tenham sido fixados e utilizando as competências que tenham sido consideradas adequadas.

b) **Dever de lealdade** – consiste em desempenhar as funções com subordinação aos objetivos do órgão ou serviço.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

PRÉMIO NACIONAL DE BOAS PRÁTICAS LOCAIS – CATEGORIA AMBIENTE

IV-3 Tais infrações são passíveis da aplicação da **pena disciplinar de suspensão** à trabalhadora, ora arguida, prevista no artigo 17.º do EDTEFP, por factos imputáveis à mesma, designadamente:

® o seu desempenho evidenciou defeituoso cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor, apesar de a arguida ter declarado ter conhecimento das normas legais em vigor.

® não procedeu à entrega na tesouraria municipal do montante das receitas arrecadadas, no período fevereiro de 2007 e março de 2011, provenientes da tiragem de fotocópias e digitalização de documentos da Biblioteca de Valongo e do pólo de leitura de Ermesinde, conforme estava obrigada, utilizando essas verbas para despesas não autorizadas superiormente.

IV-4 Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 49.º do EDTEFP, foi estipulado à arguida um prazo de 20 dias úteis, a contar da data de receção da acusação, para a mesma apresentar a sua defesa escrita.

V– Defesa

V-1 Foi, tempestivamente, apresentada a defesa escrita, através da transmissão via fax, tendo sido rececionada a versão original em 2012.04.05.

V-2 Em sede de defesa foi requerida pela arguida a audição de duas testemunhas, uma delas a notificar pelo instrutor e a outra a apresentar pela arguida. A testemunha, trabalhador desta Edilidade, Sr. Alfredo Manuel Morgado Silva foi devidamente notificada a prestar declarações, na presença do mandatário da arguida, Sr. Dr. João Trigo Morais, e conforme data acordada. Relativamente à outra testemunha, Sra. D. Amélia Silva, o mandatário da arguida comprometeu-se a apresentá-la, contudo, na data acordada, invocou impossibilidade no contacto com a mesma, tendo solicitado a sua substituição pela trabalhadora deste Município, Sra. D. Florinda Vieira de Sousa Silva, a qual foi devidamente notificada a prestar o seu depoimento, na presença do mandatário da arguida e conforme data acordada, cujos depoimentos aqui se dão por integralmente reproduzidos.

V-3 Da prova produzida pela arguida resultaram as seguintes conclusões:

Das declarações prestadas pela testemunha Sr. Manuel Alfredo Morgado da Silva retira-se que a mesma tem perfeita convicção que a rentabilização da Biblioteca de Valongo se deveu ao empenho e dedicação da arguida e que esta sempre privilegiou o interesse público ao dinamizar o espaço cultural em questão. A testemunha referiu ainda que presenciou comentários lisonjeiros por parte dos ilustres convidados, bem como, por parte de colegas e pessoas externas à edilidade. A testemunha declarou que considera a arguida uma trabalhadora exemplar, reconhecendo a sua boa educação.

V-4 No depoimento prestado, a testemunha Florinda Vieira de Sousa Silva confirmou que o procedimento de cobrança e entrega de receitas provenientes da venda de fotocópias e digitalização de documentos em vigor na Biblioteca de Valongo, desde a abertura desta, era efetuado através da emissão da guia de recebimento, em suporte de papel e em duplicado, sendo o original entregue ao utente e, no final de cada mês, o valor arrecadado era entregue à Coordenadora do serviço, ora arguida, conjuntamente com as guias emitidas.

A testemunha declarou ainda que é sua convicção que a presença de celebridades do panorama nacional na Biblioteca se deveu ao empenho e esforço da coordenadora do serviço, ora arguida, que sempre demonstrou, na sua ótica, preocupação máxima em prestigiar a imagem da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

PRÉMIO NACIONAL DE BOAS PRÁTICAS LOCAIS – CATEGORIA AMBIENTE

através da rentabilização da Biblioteca, cativando a população em geral e atraindo outros convidados ilustres.

Declarou ainda a referida testemunha que presenciou por diversas vezes a arguida a disponibilizar dinheiro da sua carteira para as aquisições necessárias às atividades da Biblioteca de Valongo.

Resulta do depoimento da referida testemunha que a mesma presenciou comentários lisonjeiros por parte dos ilustres convidados, bem como, por parte dos superiores hierárquicos, colegas e pessoas externas à edilidade.

V-5 Em sede de defesa veio a arguida invocar várias exceções de defesa, designadamente, quatro causas de prescrição; nulidade processual por violação do prazo máximo de conclusão da instrução; da insuficiência da acusação; da violação do disposto no artigo 48.º, n.º 3 do EDTEFP e da nulidade por erróneo enquadramento das alegadas infrações, que cumpre, agora, escarpelizar.

Da (Quádrupla) prescrição do procedimento disciplinar, analise-se, agora, as quatro causas invocadas de prescrição, todas elas previstas no artigo 6.º do EDTEFP, pelo que, serão observadas de uma forma unitária, tendo em conta que a ocorrência de uma das causas importará ou não o normal desenrolar do procedimento disciplinar.

Em primeiro lugar, cabe analisar se as infrações que lhe são imputadas são enquadráveis num processo criminal, uma vez que influenciará de sobremaneira, até porque alarga substancialmente os prazos prescricionais.

Ora, a descrição factual das infrações cometidas pela arguida não se enquadram na secção II dos crimes contra o estado, crime de peculato previsto e punido no artigo 375.º do código penal. Nessa norma só comete o referido crime de peculato, ... “ *O funcionário que ilegítimamente se apropriar, em proveito próprio, ou de outra pessoa de dinheiro ou qualquer coisa móvel...*” (nosso sublinhado). Dos factos apurados, não há prova que o dinheiro arrecadado foi para proveito próprio da funcionária. Deste modo, os factos qualificados como infração disciplinar aplicáveis à arguida, não são suscetíveis de serem qualificados como ilícito penal, não podendo assim, serem alargados os prazos de prescrição previstos no n.º 3 do artigo 6.º do EDTEFP.

1-A primeira causa de prescrição invocada (artigo 6.º, n.º 1), diz respeito ao direito de instaurar o próprio procedimento disciplinar. Ou seja, o n.º 1 desse dispositivo dispõe que o direito de instaurar o procedimento disciplinar prescreverá sempre que tiver decorrido um ano sobre a data em que a infração seja cometida. Alega, pois, a ora arguida que “ esse direito já prescreveu quanto ...” *aos factos respeitantes aos anos de 2007 a 2010*”. - Vide artigo 5.º da defesa que aqui se dá por integralmente reproduzida.

Neste ponto, assiste razão à arguida quando esta alega que o direito de instauração de procedimento disciplinar prescreve passado um ano sobre a data em que a infração tenha sido cometida. Ora, se os factos que lhe são imputáveis remontam aos anos de 2007 a 2011, **haverá forçosamente factos relativamente aos quais a prescrição já terá operado**. Analise-se assim, quais os factos que beneficiarão da alegada prescrição.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

PRÉMIO NACIONAL DE BOAS PRÁTICAS LOCAIS – CATEGORIA AMBIENTE

Veio a ora arguida em 14 de Março de 2011 denunciar os factos e, nesse mesmo dia, por orientação do Sr. Dr. Belchior, foi mandado instaurar pelo Sr. Presidente processo de inquérito ao Serviço de Reprografia da Biblioteca de Valongo.

O processo de inquérito terminou em 18 de Agosto de 2011, data em que foi instaurado o processo disciplinar a aqui arguida.

Então, terá que relevar para efeitos de infração disciplinar todos os factos ocorridos desde 14 de Março de 2010. Isto é, se os factos foram denunciados em 14 de Março de 2011 e esse direito prescreve ao fim de um ano, os factos ocorridos ainda dentro desse prazo terão que ser sancionados disciplinarmente, por ainda não terem caído nas malhas da prescrição. Por tal razão, vinca-se que os factos ocorridos no período de 2007 a 14 de Março de 2010, consideram-se prescritos.

2- A segunda causa de prescrição está diretamente ligada à existência de um processo de inquérito prévio. De facto, tal como dispõe o n.º 4 do dispositivo em análise, suspendem os prazos prescricionais, por um período até seis meses, a instauração de um processo de inquérito. Mas para que tal prazo seja aproveitado é necessário que se cumpram cumulativamente os requisitos impostos no seu n.º 5.

Observando cada um desses requisitos conclui-se que todos eles foram cumpridos. Isto é, o processo de inquérito foi instaurado nos 30 dias seguintes à suspeita da prática de factos disciplinarmente puníveis (alínea a)); o procedimento disciplinar foi instaurado dentro do prazo dos 30 dias seguintes à receção do processo de inquérito para decisão, pela entidade competente (alínea b)); além de que à data da instauração do processo de inquérito o direito de instaurar o processo disciplinar ainda não está prescrito (alínea c)).

Isto é, o processo de inquérito foi instaurado a 14 de Março de 2011 e concluído a 18 de Agosto de 2011, data em que foi instaurado o processo disciplinar à arguida.

3- Quanto à terceira causa de prescrição, face à argumentação defendida no anterior ponto, está posta de parte esta prescrição. Ou seja, tendo decorrido um processo de inquérito e tendo sido aproveitada a suspensão de 6 meses, o processo disciplinar foi instaurado nos trinta dias subsequentes à receção do processo de inquérito pela entidade competente. Portanto, foi instaurado em tempo.

4- Relativamente à quarta e última prescrição que se debruça sobre a desnecessidade do processo de inquérito e a não suspensão do prazo prescricional, cumpre contra-alegar e mais uma vez não dar razão à defesa. Tal como é dito na defesa e muito bem, é a própria arguida que relata os factos ora objeto da acusação, mas também é verdade que não assume, pelo menos nessa denúncia, que tal comportamento é da sua inteira responsabilidade, apenas se limitando a relatar o procedimento adotado a nível contabilístico pelo Serviço de Reprografia da Biblioteca de Valongo. Ou seja, ficando a entidade tutelar com dúvidas quer quanto aos procedimentos adotados, quer a quem imputar responsabilidades, instaurou processo de inquérito ao respetivo serviço. Portanto, foi justificável e oportuna a instauração desse processo prévio para aferir com precisão a quem competia a responsabilidade pelos factos descritos e de que forma lhes foi dado tratamento. Da forma como foram descritos os factos à entidade detentora do poder disciplinar, não seria de prever outra decisão senão a



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

PRÉMIO NACIONAL DE BOAS PRÁTICAS LOCAIS – CATEGORIA AMBIENTE

instauração de um processo de inquérito, até porque as meras imputações vagas ou suspeições que chegaram a essa entidade não lhe permitiram reportá-las a um determinado agente, mas sim a um serviço, daí um processo de inquérito.

5 - Da nulidade do erróneo enquadramento das alegadas infrações, também não lhe assiste razão, já que foi acusada da violação dos deveres de zelo e de lealdade, que consiste, em conhecer e aplicar as normas legais e regulamentos em vigor, bem como em desempenhar as funções em subordinação às ordens e objetivos dos superiores – vide alíneas e) e g) do n.º 2 do artigo 3.º do EDTEFP.

Ora, a própria arguida, nos seus dois depoimentos juntos aos autos, que aqui se dão por integralmente reproduzidos, e na sua participação a fl. (s) 1 do processo, esta demonstra ter um conhecimento dos deveres a que estava obrigada como funcionária, demonstrando também que conhecia as normas reguladoras da arrecadação das receitas em vigor.

Nas suas declarações a arguida assume que conhecia os procedimentos adotados na Biblioteca do Vallis Longus, enquanto funcionária. Ou seja, assume que, antes de 2007 as receitas provenientes das fotocópias (pela prestação do serviço), eram arrecadadas, emitidas guias manualmente e, periodicamente, sempre que a verba apurada o justificasse, faziam a entrega na tesouraria da Câmara Municipal.

Mas também assume que, quando foi nomeada como coordenadora alterou o procedimento até aí adotado, sem dar conhecimento ao seu superior hierárquico mais direto. Aliás, afirma que aquando da sua nomeação como coordenadora não recebeu instruções sobre este procedimento, uma vez que dada a sua longa experiência como trabalhadora, tal matéria não lhe suscitava dúvidas. A receita proveniente da venda das fotocópias passou a ser guardada numa caixa de lata fechada e no final de cada mês eram-lhe entregues as guias, conjuntamente com o valor apurado, mas deixou de entregar a receita na tesouraria da Câmara.

A partir dessa data a arguida passou a gerir essa verba sem autorização superior, porque agiu sempre com autonomia, apresentando faturas, algumas em nome do Município, outras em seu nome.

Isto é, usava esse dinheiro arrecadado para fazer face às necessidades urgentes e inadiáveis de todos os eventos realizados pela biblioteca e, assim, agilizar os procedimentos.

Por outro lado, invoca que desconhecia que a não adoção desse procedimento implicaria um comportamento ilegal, uma vez que, adotou um procedimento diferente apenas para fazer face a situações imprevistas e inadiáveis.

Contudo, insiste que não tinha conhecimento que a sua atuação constituiria uma ilegalidade, agindo sempre de boa-fé e sempre no interesse exclusivo da promoção do espaço público que coordena.

Afirma que em 2009 teve conhecimento via e-mail da norma de controlo interno, por parte da sua superior hierárquica, no entanto, assume que não valorou a sua importância.

VI 3- Quanto à insuficiência da acusação e da violação do disposto no artigo 48, n.º 3 do EDTEFP, também não é de atender, porquanto a acusação contém a indicação dos factos integrantes da mesma, bem como, das circunstâncias de tempo, modo e lugar da prática da infração, sempre com referência aos preceitos legais respetivos e às penas aplicáveis. Tão assim é que a arguida, em sede de defesa,



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

PRÉMIO NACIONAL DE BOAS PRÁTICAS LOCAIS – CATEGORIA AMBIENTE

teve a perceção dos factos integrantes da mesma, bem como do período temporal em que ocorreram, de 2007 a 2011, ao modo e procedimento da sua prática e quanto ao local em que estes sucederam. Basta para tal ver-se a participação da arguida, onde esta indica as circunstâncias de tempo, modo e local da prática da infração, assim como nas suas declarações e na sua defesa, em que ataca todos os factos da acusação e os preceitos legais respetivos.

VI 4- Quanto à nulidade processual por violação do prazo máximo de conclusão da instrução (artigo 39.º do EDTEFP), igualmente esta alegação improcede em virtude deste prazo ter sido cumprido. Assim vejamos: por despacho do Exmo. Senhor Presidente datado de 18/08/2012, foi o presente processo disciplinar mandado instaurar, contudo, o instrutor só tomou conhecimento em 20/01/2012, data a partir da qual começa a correr o prazo de 10 dias estipulado no artigo 39.º do EDTEFP, naturalmente, a partir dessa data.

Portanto, partindo desse pressuposto, foram rigorosamente cumpridos os 10 dias para o seu início e os 45 dias para o seu termo. Claro está que esse prazo segue as regras do artigo 72.º do Código do Procedimento Administrativo suspendendo aos sábados, domingos e feriados.

Mesmo que, por mera hipótese académica, fossem considerados como provados os factos invocados, tal não implicaria a nulidade processual.

Ou seja, o prazo de 10 dias para iniciar o procedimento e os 45 dias para o termo da instrução, constituem prazos meramente ordenadores, que funcionam de referência para o instrutor do processo, aliás, este é o entendimento geral quer por parte da Doutrina, quer da Jurisprudência.

6 VII- Depois de finalizada a prova produzida em sede de defesa da arguida, o ora subscritor deu por terminada a instrução no dia 28 de maio de 2012, em cumprimento do n.º 8 do artigo 53.º e entendeu por conveniente, por força do disposto no n.º 9 do referido dispositivo, por necessária e indispensável para o completo esclarecimento da verdade, como prova suplementar, a inquirição da testemunha, Sra. Dra. Ana Maria Moura dos Santos, Chefe da Divisão de Serviços Financeiros, do Departamento Financeiro deste Município.

Para formar a sua convicção final tendente à formalização do relatório final, entendeu pertinente a audição desta testemunha, para melhor esclarecer o procedimento adotado a nível de cobrança de receitas provenientes dos serviços descentralizados do Município, cujo depoimento decorreu na presença da arguida e do seu mandatário, por forma a poder exercer o seu contraditório.

Foi requerida pelo mandatário da arguida, já depois de finda a prova oferecida pela arguida, uma nova e superveniente diligência por se afigurar fundamental, a inquirição do Sr. Dr. Fernando de Melo, ou, em alternativa, a junção aos autos de uma declaração subscrita pelo próprio, tendo sido aceite a declaração que foi junta aos autos a fl.(s) 54, a 14 de junho de 2012.

VIII- Factos provados

Da prova produzida na fase de instrução e defesa da arguida entende-se dar como provados os seguintes factos:



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

PRÉMIO NACIONAL DE BOAS PRÁTICAS LOCAIS – CATEGORIA AMBIENTE

- 1- Em virtude do alegado pela arguida em sede de defesa quanto à prescrição do direito de instaurar processo disciplinar, teremos que nos reportar apenas aos factos ocorridos entre 14 março de 2010 a 14 de março de 2011, data em que foi instaurado o respetivo processo de inquérito.
- 2- Portanto, só poderá ser de relevar para efeitos disciplinares os factos respeitantes a partir dessa data, encontrando-se extinto o direito por parte da entidade com poder disciplinar para decidir pelo seu não exercício durante o lapso de tempo estipulado na lei.
- 3- Contudo e, apenas, para melhor compreensão dos factos aqui em discussão, anteriormente a Fevereiro de 2007, o procedimento de cobrança e entrega de receitas provenientes da venda de fotocópias e digitalização de documentos pelas Bibliotecas de Valongo e Ermesinde, e dado que estávamos perante serviços emissores deslocalizados do Edifício dos Paços do Município, era efetuado através da emissão da guia de recebimento, em suporte de papel e em duplicado, sendo o original entregue ao utente.
- 4- Dado que o valor diário apurado era diminuto, tornou-se prática frequente efetuar a entrega da receita no final de cada mês na Tesouraria Municipal. Esta entrega era precedida da conferência do montante apurado com o valor total resultante do somatório de guias emitidas.
- 5- Posteriormente a 23 de fevereiro de 2007 e até março de 2011, a trabalhadora, ora arguida, na qualidade de Coordenadora das Bibliotecas e Pólos de Leitura do Departamento da Cultura, Turismo e Património Histórico, introduziu uma alteração ao procedimento de cobrança da atividade desenvolvida na Biblioteca de Valongo e no pólo de leitura de Ermesinde, ou seja, manteve-se a emissão de guias de receita de forma manual, contudo, o montante arrecadado não era entregue, no final do mês como estava anteriormente consignado, na tesouraria municipal.
- 6- No período referido no ponto anterior, a arguida utilizou as receitas arrecadadas provenientes da atividade desenvolvida pelo serviço de reprografia da Biblioteca de Valongo para fazer face a despesas imprevistas, inerentes à realização de eventos culturais no referido equipamento cultural, sem que sobre as mesmas tenha recaído autorização superior e o necessário cabimento orçamental.
- 7- Reportando-se apenas aos valores contabilizados e recibos apresentados a partir de 14 de março de 2010, emitidos pelo fornecimento de fotocópias e digitalização de documentos aos utentes, foi apurada a verba de 211,67 €, respetivamente, de 191,09 € da Biblioteca de Valongo e 20,58 € no Pólo de Leitura de Ermesinde dos 2,503,97 € arrecadados ao longo dos 5 anos.
- 8- Durante esse período, pela arguida foram apresentados 48 documentos de despesa, sendo que,
⊗ 12 documentos estão emitidos em nome do Município de Valongo e totalizam o valor de 790,70€;
⊗ 36 documentos não possuem a identificação do Município de Valongo e totalizam o valor de 225,20€.
Para melhor esclarecimento dos factos junta-se em anexo mapa referente aos documentos juntos pela arguida e respetivos valores a partir de 15 de março de 2010, que fará parte integrante do Relatório.
- 9- Os documentos da despesa mencionados no ponto anterior não respeitam as regras estabelecidas no Plano Oficial da Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL), aprovado pelo Decreto-Lei nº 54-A/99, de 22 de fevereiro, bem como o art.º 44.º da Norma de Controlo Interno do Município de Valongo, este último em vigor desde maio de 2009.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

PRÉMIO NACIONAL DE BOAS PRÁTICAS LOCAIS – CATEGORIA AMBIENTE

10- Ficou provado que o custo das fotocópias a fornecer pelo serviço de reprografia ao utilizador na Biblioteca é efetuado de acordo com a Tabela de Taxas em vigor na Câmara Municipal, tal como dispõe o artigo 11.º do próprio Regulamento da Biblioteca Municipal de Valongo.

11- Mais ficou provado que o procedimento de pagamento estabelecido na Biblioteca decorre do disposto no n.º 3 do artigo 16.º do referido Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas e Outras Receitas Municipais, publicado no diário da república, na 2.ª série, n.º 81, de 27 de abril de 2010. Ou seja, sempre que não seja possível ao utente deslocar-se à tesouraria da Câmara para proceder ao pagamento da guia de receita, dada a deslocalização do serviço a que recorreu, este serviço para além de emitir a guia necessária faz, também, a cobrança da receita respetiva. Aliás, há outros serviços na mesma situação: o serviço que apoia as piscinas municipais; o serviço de metrologia; o serviço da cultura; no que se refere à loja do turismo, estes serviços procedem, posteriormente, à entrega da receita na Tesouraria da Câmara Municipal, mediante a apresentação de uma guia de recebimento.

12- Portanto, o pagamento de quaisquer taxas ou outras receitas municipais é feito na Tesouraria da Câmara Municipal, salvo regime especial, conforme decorre do n.º 2 do referido artigo 16.º do referido dispositivo.

13 Ficou provado que estas receitas municipais (fornecimento de cópias ou digitalização de documentos) não têm uma rubrica orçamental própria, têm apenas classificação económica, por tal facto, a eventual receita proveniente do serviço de reprografia da Biblioteca será inscrita na rubrica “Outras receitas correntes” e dentro desta na rubrica “Outras”. Nessa referida rubrica orçamental são inscritas todas as receitas não específicas, como por exemplo, a receita proveniente do fornecimento de refeições às crianças do ensino básico, sendo esta a de maior expoente económico, razão pela qual na referida rubrica é movimentada, aproximadamente, a verba de € 300.000 anual, assim sendo, a existir a cobrança de receita proveniente do serviço de reprografia da Biblioteca, a mesma, perante este cenário, quase seria imperceptível.

14- Todas as despesas da autarquia têm de respeitar as regras legalmente estabelecidas, o que resumidamente se traduz no seguinte procedimento: - inicia-se o processo aquisitivo com uma informação na qual se revela a necessidade de se adquirir algum bem ou serviço, sobre a mesma recai o aval que conduz ao cabimento orçamental da verba necessária. Após a cabimentação é que a despesa deverá ser autorizada por quem tem competência para realizar a referida despesa.

15- Mais ficou provado que para fazer face a situações imprevistas das quais resultem custos, os responsáveis dos diferentes Departamentos têm um fundo de maneo para socorrer situações imprevistas, urgentes e inadiáveis. No caso de não ser possível o recurso ao fundo de maneo, a despesa poderá ser realizada, recorrendo ao procedimento de “ajuste direto simplificado” consagrado no Código da Contratação Pública.

16- Todas as despesas antes de serem realizadas têm que estar cabimentadas e serem devidamente autorizadas, contudo, perante um imprevisto um responsável pelo serviço pode assumir uma despesa que, em seu entender, seja imprescindível, todavia será sempre um risco, pois poderá estar a realizar



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

PRÉMIO NACIONAL DE BOAS PRÁTICAS LOCAIS – CATEGORIA AMBIENTE

uma despesa que não tenha cabimento e terá ainda que obter a autorização do Presidente da Câmara Municipal para que a mesma possa ser paga, mediante a apresentação da fatura/recibo.

17- Importa ainda expressar que a arguida é uma trabalhadora com mais de 20 anos de serviço prestado a favor do Estado, com uma classificação de serviço excelente e, por via disso, não pode desconhecer as normas fundamentais subjacentes ao serviço público e à gestão dos dinheiros pertencentes ao erário público.

18- Mais dá-se por provado que não se trata aqui de matéria técnico-financeira de grande complexidade que, por via disso, não era exigível à aqui ora arguida tal conhecimento, conforme é defendido pelo próprio mandatário da arguida, em clara contradição com as declarações prestadas pela mesma que sempre insistiu que conhecia essas normas legais e regulamentares em vigor.

19- Trata-se sim de um defeituoso conhecimento dos deveres que um trabalhador público deve ter perante a Administração, sendo mais culposo o seu comportamento uma vez que ocupava um lugar de chefia, ou seja, *“Os funcionários devem assegurar-se do conhecimento das leis, regulamentos e instruções em vigor e desenvolver um esforço permanente e sistemático da atualização dos seus conhecimentos.”* *“Os funcionários devem agir em conformidade com a lei “ e proceder, no exercício das funções, de modo a alcançar os fins visados na legislação em vigor.”* Vide Carta Deontológica dos funcionários públicos.

20- Por tal razão, estava nas suas atribuições essa função, até porque se assim não fosse, então deveria ser a própria a recusar essa gestão.

VIII – Circunstâncias Atenuantes e Agravantes

Na determinação e fixação de uma sanção disciplinar e respetiva aplicação à trabalhadora Isaura Maria Ferreira Guedes dos Reis Machado Marinho, deverá ter-se em atenção, quer os critérios gerais previstos na lei, quer a natureza do serviço, a categoria da trabalhadora, o grau de culpa, a sua personalidade, e todas as circunstâncias anteriores e posteriores à prática da infração passível de sanção disciplinar, quer ainda, as circunstâncias agravantes e atenuantes, de acordo com o preconizado no artigo 20.º do citado dispositivo legal.

- Não consta do processo individual da referida trabalhadora a aplicação de penas disciplinares;
- Com base nas avaliações de desempenho atribuídas ao longo dos anos de serviço efetivo nesta Edilidade, poder-se-á concluir que a trabalhadora em apreço revelou grande qualidade no desempenho das suas funções, tendo merecido 16 vezes a classificação de Muito Bom e 3 de Excelente, o que denota que superou, com mérito, os objetivos definidos para a sua competência;
- Não recaem contra a trabalhadora em questão as circunstâncias agravantes, descritas no artigo 24.º do citado Estatuto.
- A arguida reconheceu nas declarações prestadas os factos que lhe são imputados.
- Os valores da receita municipal apurados de março de 2010 a março de 2011, são de diminuto valor.

IX – Medida e Graduação da Pena

Os factos dados como provados assumem relevância jurídica, os quais não podem nem devem ser omitidos, perante a circunstância de ter sido produzida prova suficiente e especialmente adequada ao



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

PRÉMIO NACIONAL DE BOAS PRÁTICAS LOCAIS – CATEGORIA AMBIENTE

esclarecimento da verdade respeitante à ocorrência dos mesmos, e identificar de forma clara, precisa e evidente a autora responsável pela prática dos acontecimentos em apreço.

Por outro lado, ao agir da forma descrita, a trabalhadora, ora arguida, revelou um comportamento merecedor de censura, porquanto, usou dinheiro pertença do erário público, sem dar entrada dele nos cofres do Município e procedeu à sua gestão sem autorização superior para tal.

A trabalhadora não agiu com dolo, pois, de toda a matéria factual produzida não ficou provado que esta pretendeu, com o seu comportamento, prejudicar o Município.

Mas, agiu negligentemente, uma vez que em todas as suas declarações demonstra não ter agido com a intenção de que estaria a cometer um ilícito. Isto é, colocando, em abstrato, uma trabalhadora nas mesmas circunstâncias dela, com a sua classificação excelente, com a sua experiência, obrigatoriamente o seu comportamento teria que ser diferente.

Ou seja, o seu comportamento é censurável pois deveria ter atuado de acordo com os deveres gerais e especiais a que está obrigada como trabalhadora, e não o fez, pelo contrário, de uma forma que até poderá ser entendida como imprudente entendeu que a sua metodologia estava correta, agindo com total autonomia, sem dar conhecimento dessas decisões superiormente, embora certa que estava a agir da melhor forma para dinamizar o seu serviço.

Mais, a Senhora Diretora do Departamento, Dra. Isabel Oliveira, declarou que nunca foi informada da necessidade de efetuar alguma aquisição de bens consumíveis para algum evento em particular, aliás, acrescentou que anualmente o seu Departamento informa a Divisão de Aprovisionamento e Inventário dos consumíveis que estima necessitar de adquirir ao longo do ano, de acordo com os eventos planeados (portos de honra), tais como, biscoitos, sumos, água, vinho do porto, etc.

A mesma Diretora referiu ainda que, para situações urgentes e inadiáveis, tem o Departamento disponível a quantia de 400 euros anuais (chamado fundo de maneio), que nunca foram requeridos pela ora arguida.

Muito embora ela própria vem defender-se que a alteração de procedimento deveu-se ao facto de ter que fazer face a despesas urgentes que não se compadeciam com os procedimentos legais a que qualquer despesa pública está sujeita.

A prática dos factos imputados à arguida que consubstanciam a **violação dos deveres gerais de zelo e de lealdade** previstos nas alíneas e) e g), do n.º 2 do artigo 3.º do Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que Exercem Funções Públicas, aprovado pela Lei nº 58/2008, de 9 de setembro, na verdade, era exigido à arguida que tivesse outro comportamento.

Acrescenta-se, pois, em jeito de fundamentação, que *“o dever de zelo não se limita ao conhecimento das normas e instruções essenciais ao funcionamento do serviço e à boa execução das funções, impondo ainda uma obrigação de se actuar no sentido de concretizar os objectivos traçados para o serviço, o que envolve o emprego dos conhecimentos e das competências consideradas essenciais para esse efeito. Significa que o trabalhador público tem de estar a par dos objectivos impostos ao serviço e a ele próprio, devendo apetrechar-se com os conhecimentos e capacidades adequadas ao correcto desempenho das*



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

PRÉMIO NACIONAL DE BOAS PRÁTICAS LOCAIS – CATEGORIA AMBIENTE

funções e à consequente prossecução dos objetivos traçados. in pág.61 “Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores da Administração Pública” de Paulo Veiga e Moura.

O dever de lealdade consiste na obrigação do trabalhador desempenhar as suas funções com subordinação aos objetivos do órgão ou serviço. ... “ *o dever de lealdade não permite que se exercitem as funções sem ser com subordinação e no intuito de alcançar e prosseguir aqueles objetivos, da mesma forma que não legitima condutas contrárias aos valores constitucionalmente tutelados.*” in pág.61 “Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores da Administração Pública” de Paulo Veiga e Moura.

X – Proposta Final – aplicação em concreto da pena

Como se deixou dito, a conduta da arguida merece reprovação disciplinar.

Esta censura tem por objeto, por um lado, evitar a prática pela arguida de condutas semelhantes e por outro lado, visa, igualmente, convencer os demais trabalhadores para que se abstenham de praticar estes factos (prevenção especial e geral).

Na escolha da sanção a aplicar à arguida pondera-se ainda o facto de a mesma ser trabalhadora da autarquia há mais de 10 anos, sem que tenha sido objeto de qualquer sanção anterior.

Ponderamos ainda o depoimento das testemunhas por ela arroladas, designadamente, a Declaração Sob Compromisso de Honra apresentada pelo, então, Presidente da Câmara deste Município que abona em seu favor, o que também nos mereceu acolhimento e serviu para reforçar o comportamento exemplar e de dedicação extrema da arguida pelos serviços prestados a este Município, sempre em prol do interesse público e da divulgação e promoção da Biblioteca de Valongo.

Nesta proposta não é esquecida também que a medida da pena deve ser proporcional à medida da culpa.

Sobre este aspeto, refere-se que não poderá ser afastada a culpa da arguida, mesmo com as circunstâncias atenuantes já descritas, designadamente o facto de ter reconhecido o ilícito que estava a praticar e denunciá-lo. Além de que a mesma não agiu com intenção de dolo, mas sim privilegiando a prossecução do objetivo valioso que queria alcançar, ou seja, a dinamização da Biblioteca Municipal de Valongo, e, desta forma, prestigiar a imagem desta Autarquia. A forma como adotou os procedimentos para prosseguir esse interesse público, que ficou provado é que deve ser relevado disciplinarmente.

Para finalizar, também servirá para aplicação da pena o facto dos dinheiros arrecadados serem de diminuto valor, tendo ficado provado que todos eles foram canalizados para a melhoria dos eventos realizados, sempre em prol do interesse público e não em proveito próprio, sendo uma diminuição da sua culpa.

Nestes termos, tendo em conta o facto de a arguida ter efetuado um trabalho extraordinário, de grande dedicação e brio, sempre pautado pela dignificação e dinamização da Biblioteca, cativando a visita a esse espaço de personalidades sobejamente conhecidas pelo público em geral em todas as áreas de intervenção da sociedade, visando a prossecução do interesse público, atento o disposto no artigo 23.º do EDTEFP, afigura-se adequada à conduta da arguida a aplicação da pena disciplinar de multa, conforme consignado na alínea b) do artigo 9.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 10.º do EDTEFP, aplicando, assim, uma pena inferior à que em abstrato correspondia ao comportamento ilícito adotado.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

PRÉMIO NACIONAL DE BOAS PRÁTICAS LOCAIS – CATEGORIA AMBIENTE

Conclusão

Proponho a aplicação de uma pena de multa, no valor de 400,00 €, à arguida pela prática dos factos dados por provados, calculada de acordo com o estabelecido no n.º 2 do artigo 10.º do EDTEFP e tendo em consideração o vencimento auferido pela arguida, junto aos autos a fl. (s) 47.

Tem competência para decidir sobre este assunto, a Exma. Câmara Municipal nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 14.º do Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que Exercem Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 58/2008, de 9 de setembro.”

Resposta ao Órgão Executivo

“Manuel José Silva Álvares da Cunha, instrutor do processo instaurado à trabalhadora Isaura Maria Ferreira Guedes dos Reis Machado Marinho, tendo sido notificado pessoalmente em 09.07.2012 para dar cumprimento à deliberação datada de 05.07.2012, no sentido de “... retirar dentro do prazo, e com a maior brevidade possível, apresente novo relatório, efetue novas diligências, tendo por base as recomendações e omissões apontadas pelos membros da Câmara Municipal”, vem informar o seguinte: Começo, antes mesmo de dar cumprimento ao ordenado por V. Exas. e se me for permitido, por informar que, enquanto Instrutor do presente processo, pautei-me sempre, em todas as fases do processo disciplinar, pelo cumprimento rigoroso das garantias constitucionais em matéria probatória que, ainda, felizmente, temos ao nosso dispor no nosso Estado de Direito.

Assim, como é do conhecimento geral, a formulação de um juízo de culpabilidade a um trabalhador por qualquer tipo de ilícito disciplinar tem que assentar sempre nessas garantias fundamentais que foram irradiadas para todo o domínio punitivo, entre as quais, posso e devo enunciar a mais elementar de todas: O princípio da Presunção da Inocência, também designado princípio «*in dubio pro reo*», previsto no n.º 2 do artigo 32.º da Constituição da República Portuguesa (adiante designada CRP).

Outro princípio, sobre o qual foi toda a instrução assente, diz respeito ao direito de defesa do arguido, mais concretamente, ao princípio do Contraditório, também consagrado constitucionalmente.

Na qualidade de titular da ação disciplinar competiu-me a mim o ónus da prova dos factos constitutivos da infração imputada à arguida e, nesse âmbito, procurei efetuar todas as diligências que estavam ao meu alcance e que considereei fundamentais para a descoberta da verdade, assim como, reunir todos os elementos probatórios, que se encontram juntos ao processo.

Na minha humilde opinião, não resulta do articulado apresentado pelos Senhores Vereadores, que tivesse sido preterida qualquer diligência nem que tivesse sido deixado de apreciar qualquer facto relevante para a descoberta da verdade e para a formação de uma boa decisão.

Posto isto, remetendo o meu raciocínio, agora, para o que me foi solicitado, informo V. Exas. que, de acordo, com o n.º 1 do artigo 55.º do Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores Que Exercem Funções Públicas, aprovado pela Lei 58/2008, de 9 de Setembro (adiante designado EDTEFP), “... a entidade competente analisa o processo, concordando ou não com as conclusões do relatório final, podendo ordenar novas diligências, a realizar no prazo que para tal estabeleça.” (nosso sublinhado).

Pela leitura que faço do documento que me foi entregue pela Senhora Diretora de Departamento do DAGMA, Dra. Helena Oliveira, não se vislumbram, salvo outro melhor entendimento, nenhum tipo de



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

PRÉMIO NACIONAL DE BOAS PRÁTICAS LOCAIS – CATEGORIA AMBIENTE

diligências de prova ordenadas em concreto e entendíveis como essenciais a melhor tomada de decisão. Todos os documentos relevantes e todas as pessoas com algum conhecimento concreto do caso, foram ouvidas e consideradas.

Mais, a serem ordenadas outras novas diligências, não foi estabelecido nenhum prazo para a sua realização, em concreto – vide parte final do n.º 1 do artigo 55.º.

Contudo, mesmo estando convicto que não foram ordenadas diligências concretas, pois elas não foram em momento algum tipificadas, nem enumeradas, é minha obrigação, na qualidade de instrutor, clarificar V. Exas, uma vez que foram apontados erros, omissões e situações dúbias na instrução do processo, que estão claramente mencionadas no meu relatório, do qual, desde já aproveito para reiterar a minha proposta de decisão.

Ora vejamos:

1.º PONTO: Não foi entendimento do instrutor distinguir os factos relatados em sede de processo de inquérito e que serviram de base à decisão de instauração de procedimento disciplinar em duas situações, como é ora pretendido pelos Senhores Vereadores, ou seja:

_ 1ª - A arrecadação das receitas provenientes do serviço de reprografia das bibliotecas;

_ 2ª - A utilização dessas receitas para realizar despesas que não foram sujeitas a cabimentação.

Não se distinguiram esses dois comportamentos porque os mesmos não são autonomizáveis face à legalidade que nos é imposta. Até porque, ambas as situações integram o mesmo tipo de violação, não podendo, pois, ser dissociáveis. Na atuação da arguida a gravidade cinge-se à arrecadação da receita, uma vez que o que proíbe o mais, proíbe o menos.

2.º PONTO: Dever de Comunicação ao Ministério Público

Por força do princípio da legalidade consagrado no artigo 29.º da CRP e no artigo 1.º do Código Penal, só pode ser qualificado e punido como crime o comportamento que corresponda em todos os seus elementos ao que se encontra descrito na lei vigente à data da prática daquele comportamento. Isso implica que a formulação de tipos legais de crime, onde se descrevem detalhadamente todos os elementos constitutivos do comportamento punido por lei, de tal forma que, se não houver uma total correspondência entre os factos praticados pelo agente e os tipificados na norma incriminadora, não ocorre crime nem há lugar à aplicação da pena.

Mais uma vez se reitera que, pela análise quer dos elementos objetivos, quer pelos elementos subjetivos, não se enquadra em nenhum tipo de crimes previstos no nosso ordenamento jurídico, a título de exemplo, na sua ação, não se vislumbra qualquer intenção de apropriação, daí não cair na previsão do crime de furto, nem qualquer intenção de obter um enriquecimento ilícito e daí não cair na previsão dos crimes de burla. O mesmo acontece com o crime específico de “peculato”. Tal como dispõe o artigo 375.º do Código Penal, *“O funcionário que ilegítimamente se apropriar, em proveito próprio ou de outra pessoa, de dinheiro ou qualquer coisa móvel, pública ou particular, que lhe tenha sido entregue, esteja na sua posse ou lhe seja acessível em razão das suas funções”*.

Subsumindo os factos ao direito, não se verifica o tipo objetivo e subjetivo que seria a apropriação em proveito próprio ou de terceiro com a intenção de obter um ganho ilegítimo, ora, assim sendo, os factos



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

PRÉMIO NACIONAL DE BOAS PRÁTICAS LOCAIS – CATEGORIA AMBIENTE

apurados não consubstanciam um crime, pelo que, não podem, nem devem ser submetidos ao Ministério Público, conforme decorre do artigo 8º do EDTEFP.

3.º PONTO: Que os atos praticados pela arguida foram atos continuados, daí não haver prescrição.

A título deste terceiro ponto, foi afirmado por V. Exas que “... o instrutor ter cedido à pretensão do advogado da arguida...”, antes de entrar no ponto propriamente dito, não poderei deixar de afirmar que enquanto instrutor envidei todos os esforços por seguir as normas e os ditames da legalidade, tentando dar um contributo importante na descoberta da verdade.

No que concerne à figura da infração disciplinar continuada, embora não especialmente prevista no EDTEFP, poderia aplicar-se subsidiariamente, no entanto, essa aplicação só deverá ocorrer quando a infração disciplinar é de tal forma grave que seja, também, considerada infração penal, conforme o estatuído no n.º 3 do artigo 6.º do EDTEFP, que regula, também, os prazos prescricionais.

Na infração disciplinar continuada, o prazo de prescrição inicia-se, apenas com a prática do último ato que integra a continuação, ao contrário do que ocorre neste caso temos por seguro que o direito de instaurar procedimento disciplinar prescreverá sempre que tiver decorrido um ano sobre a data que a infração seja cometida, até porque a infração disciplinar assume uma natureza instantânea. Aliás, a generalidade das infrações com as respetivas sanções tipificadas nos artigos 16.º a 18.º do EDTEFP, são todas consideradas de natureza e execução instantânea.

O instrutor entende que a infração assumiu uma natureza instantânea e não permanente e daí que a prática dos factos anteriores a Março de 2011 se encontrem prescritos.

Ora, como já foi fundamentado no ponto anterior, estando excluída a prática de quaisquer tipo de crimes, uma vez que os elementos típicos dos mesmos não se verificam no caso concreto, não pode ter aplicação o previsto no artigo 30.º do Código Penal, artigo esse que regula o concurso de crimes e o crime continuado.

Esta norma é especificamente aplicável a matéria de índole criminal, visando diminuir consideravelmente a culpa do agente e conseqüentemente diminuir a pena que lhe vier a ser aplicada, uma vez que aplica uma pena unitária e concreta (um só crime, uma só pena).

Como reforço ao dito anteriormente, temos as opiniões de distintos penalistas, como Cavaleiro de Ferreira e Figueiredo Dias, que referem: “*O crime continuado consiste numa unificação jurídica de um concurso efetivo de crimes que protegem o mesmo bem jurídico, fundada numa culpa diminuída*”.

4.º PONTO: No pedido de V. Exas. são imputados à arguida novas infrações disciplinares, designadamente, a violação do dever da prossecução do interesse público, do dever de obediência e isenção.

Estas violações não constam da Acusação enviada em devido tempo à arguida e da qual teve o seu direito de resposta. Porquanto, uma nova imputação constitui uma alteração substancial dos factos, não podendo, pois, serem imputados nesta fase.

A este respeito, aproveito para informar V. Exas. que, de acordo com o disposto no n.º 5 do artigo 55.º do EDTEFP, “*Na decisão não podem ser invocados factos não constantes da acusação nem referidos na resposta do arguido, excepto quando excluam, dirimam, ou atenuem a sua responsabilidade disciplinar*”.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

PRÉMIO NACIONAL DE BOAS PRÁTICAS LOCAIS – CATEGORIA AMBIENTE

Por outro lado, e salvo melhor opinião, não se me afigura que aos factos imputados à arguida possam consubstanciar as violações dos deveres invocados por V. Exas.

É da ciência do direito que não se podem presumir crimes ou infrações, tendo que se cingir a factos dados como provados, assim sendo, é convicção do Instrutor que não se poderão acrescentar à acusação novas infracções.

De salientar que, em sede de processo de inquérito, as conclusões apresentadas pela Instrutora Sr^a. Dr^a. Helena Oliveira apontavam já no sentido de caracterizar o comportamento da arguida, face aos ilícitos dados como praticados, como (...) *“de boa fé e que utilizou as verbas para despesas da biblioteca, uma vez que é possível verificar a coincidência e/ou aproximação entre as datas de realização de despesa e dos eventos realizados na biblioteca.”*

5.º PONTO: Ter ou não havido proveito próprio.

Perante os factos alicerçados em documentos e em testemunhos não se pode concluir que da receita arrecadada houve qualquer proveito próprio para a arguida, antes pelo contrário, todos os testemunhos idóneos, de trabalhadores que conhecem de perto a situação exposta nos autos, foram, no sentido de que essas verbas foram despendidas nos eventos realizados pela arguida.

Assim, e perante estes factos concretos, não se pode deduzir ou presumir o contrário do que nos foi dado como provado.

6.º PONTO: Como fazer prova que as despesas efetuadas foram absolutamente essenciais para o sucesso de atividades realizadas na Biblioteca de Valongo.

No que concerne à exigência de prova material que os bens adquiridos pela arguida eram absolutamente essenciais para o sucesso das atividades realizadas na Biblioteca, tal afigura-se particularmente difícil de justificar com objetividade e independência se os eventos culturais ficariam comprometidos em termos de sucesso e prestígio se a arguida não tivesse tido diferente comportamento. No entanto, pelos testemunhos das pessoas inquiridas, foi por estas deveras realçado que o serviço prestado pela arguida contribuiu para esse mesmo sucesso, tendo os convidados demonstrado grande satisfação pelo acolhimento prestado. Este sentimento sai reforçado pela prova documental junta aos autos no documento 34, a fl.(s) 33, designadamente, o testemunho do Professor Doutor Marcelo Rebelo de Sousa.

7.º PONTO: Tendo em conta os factos provados, a não atribuição de responsabilidade disciplinar à sua superior hierárquica, Sra. Dra. Isabel Oliveira, dado que nunca se apercebeu da situação, assim como, da Sra. Diretora Financeira, que nunca deu pela falta dessa receita.

Sobre esta matéria resta-me reportar aos factos constantes do relatório do inquérito que pormenorizou toda esta matéria factual, do qual resultou a instauração do competente processo disciplinar à trabalhadora, ora arguida, o que só por si me impede de aferir se os factos aqui em discussão poderão ou não serem passíveis de imputabilidade às pessoas visadas.

8.º PONTO: Desvalorização das agravantes e valorização das atenuantes na aplicação da pena.

Ora, segundo o considerado por V. Exas., há aqui lugar a uma agravante especial, que corresponde à produção efetiva de resultados prejudiciais ao órgão ou serviço.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

PRÉMIO NACIONAL DE BOAS PRÁTICAS LOCAIS – CATEGORIA AMBIENTE

Quanto a este ponto e da sua não aplicabilidade, encontra-se devidamente esclarecido, até porque o aqui instrutor encontrou matéria para atenuação da pena e não para agravamento da mesma.

9.º PONTO: Atribuição de conduta dolosa e não negligente.

Quanto à imputação de um possível dolo na atuação por parte da arguida, somos de opinião de que tal não se coloca pois se foi entendido por mim que a arguida na sua conduta violou deveres a que estava vinculada, no entanto, esta não os interiorizou, nem sequer imaginou que os poderia estar a violar. Tanto assim é que se tivesse consciência da sua violação não teria sido ela a denunciar a situação e a pedir esclarecimentos e instruções quanto à atuação que vinha a desenvolver, conforme está espelhado na carta que a mesma dirigiu ao então Sr. Presidente da Câmara (doc. 1).

10.º PONTO: Outra agravante na aplicação da pena apresentada por V. Exas. onde é referido “... uma severa repreensão à conduta dela, se ter permitido fazer passar por licenciada (...) quando não tem nenhuma licenciatura (...)”.

O aqui instrutor desconhece esse facto, por tal razão não pode aferir sobre tal matéria e cumulativamente não poderia tê-la valorado em matéria disciplinar. O certificado disciplinar junto aos autos a doc. 17, nada refere acerca das habilitações literárias da arguida.

11.º PONTO: Porque é que foi reduzida “*num passe de mágica*” a pena de suspensão para multa e não se deu a “*...reposição dos fundos que foram gastos sem autorização*”.

Começando pela questão de que não se deu a “*...reposição dos fundos que foram gastos sem autorização*”, como já foi amplamente expresso, é minha convicção que a receita arrecadada pelo serviço de reprografia da Biblioteca foi utilizada na íntegra sempre para benefício do interesse público. Ora, estando assente esta minha convicção, não poderia de forma alguma entender como legítima a reposição das verbas em questão.

Quanto à alteração da pena, reconheço que a pena de suspensão, à data da acusação, foi, de facto, a mais adequada, equitativa, tendo em conta as violações dos deveres de que foi acusada a arguida.

Aliás, por obrigação legal, na acusação deve constar a pena mais gravosa que na nossa previsão couber, sob pena de, na decisão final, não poder ser aplicada.

Contudo, e tal como tenho vindo a insistir, estou subordinado ao princípio da legalidade, e, consequentemente, subjugado aos critérios enunciados no artigo 20.º do EDTEFP, critérios esses que devem presidir à determinação da pena disciplinar ao caso em concreto.

Para além de um critério geral expresso em todas as circunstâncias em que foi cometida a infração, a escolha da medida disciplinar foi justificada tendo em conta os critérios tipificados na lei. Assim, tendo em conta os factos dados por provados, apliquei uma pena que considero adequada e necessária, sempre baseada nos princípios constitucionais da prossecução do interesse público e da proporcionalidade. Isto é, a sanção proposta foi a mais adequada uma vez que não poderia desvalorizar a prova testemunhal produzida, através da qual firmei a minha convicção. Em todos esses testemunhos é reconhecido que a arguida desenvolveu um trabalho notável, enaltecendo e dignificando a imagem do Município.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

PRÉMIO NACIONAL DE BOAS PRÁTICAS LOCAIS – CATEGORIA AMBIENTE

Aliás, como se encontra junto ao processo a doc. 54, o testemunho do Sr. Dr. Fernando Melo, que, enquanto Presidente da Câmara, não pode ficar despercebido e impercetível, vindo o mesmo, na íntegra, a corroborar o que os restantes testemunhos deixaram vincado, ao enaltecer o profissionalismo, dedicação e empenho da arguida.

Atendendo às circunstâncias atenuantes especiais da pena, no caso em concreto, as previstas nas alíneas a) e b) do artigo 22.º, designadamente, a prestação de mais de 10 anos de serviço com exemplar comportamento e zelo e a sua confissão espontânea, a acrescentar a inexistência de agravantes, conduziu-me decididamente à diminuição da gravidade da pena. Até porque seria injusto e até leviano da minha parte se não tivesse tido em conta que a arguida presta há mais de 10 anos um serviço com exemplar comportamento e zelo, além de que a sua confissão demonstrou um arrependimento sincero pela sua conduta e uma vontade em reparar os danos causados, tendo a partir da denúncia dos factos alterado o seu comportamento no que concerne ao procedimento de arrecadação da receita.

Atendendo a todos os fatores atrás enunciados, foi minha convicção atenuar a pena proposta em sede de acusação, para a pena imediatamente inferior. É certo que ao diminuir substancialmente a culpa da arguida investi-me da faculdade discricionária que detém quem tem o poder para decidir, contudo, estou convicto que o fiz cumprindo o princípio da proporcionalidade.

Face a toda a prova testemunhal e documental produzida, foi dado como provado que a arguida não usou o dinheiro do erário público em proveito próprio, mas fê-lo estando convicta que estava a fazer o melhor para o engrandecimento do serviço que coordenava, não tendo de tal conduta havido prejuízo para o serviço, nem para o erário público.

Mais acrescento que os superiores hierárquicos sempre confiaram no seu trabalho e lhe atribuíram grande autonomia na realização das tarefas.

E, se tal decorreu com o Sr. Dr. Fernando Melo, também o mesmo sucede com o atual executivo camarário, isto é, não foi suspenso o seu lugar de coordenação, nem lhe foi retirada a sua autonomia no desempenho das suas funções.

Por fim, propus a sanção de pena de multa, tendo presente o comentário do Mestre Paulo Veiga e Moura in “Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores da Administração Pública”, Coimbra Editora, segunda edição, páginas 145 e 146:

“ A pena de multa poderá igualmente ser aplicada sempre que o comportamento ilícito a punir resulte de uma má compreensão dos deveres funcionais por parte do trabalhador. Seguramente esta má compreensão dos deveres funcionais será muitas vezes confundida com uma violação desses mesmos deveres a título de negligência.

Porém, a má compreensão dos deveres funcionais significa que o trabalhador não os interiorizou corretamente, tem deles uma visão defeituosa, e é justamente por este facto que adopta intencionalmente uma dada conduta que acaba por violar os seus deveres funcionais. O trabalhador só pratica o comportamento ilícito por entender que não está vinculado ao dever que acaba por violar, o que significa que viola o dever não por querer violar, não por nem sequer ter imaginado ou acreditado que o



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

PRÉMIO NACIONAL DE BOAS PRÁTICAS LOCAIS – CATEGORIA AMBIENTE

poderia estar a violar, mas apenas por não ter interiorizado correctamente tal dever, pelo que a intenção é na conduta e não na violação do dever”.

Daí na minha opinião e, perante a prova produzida, propus a aplicação da sanção de multa que corresponde a um sanção do foro patrimonial, que tem, na esfera jurídica do trabalhador uma função repressiva pois implica a diminuição do seu património. Contudo, essa quantia pecuniária foi fixada de acordo com o estabelecido no n.º 2 do artigo 10.º do EDTEFP, cujo limite máximo não pode nunca exceder o valor correspondente a 6 remunerações base diárias por cada infração e um valor total correspondente a 90 dias por ano da sua remuneração base. Assim, como a pena de multa, também a pena de suspensão varia entre 20 e 90 dias por cada infração, num máximo de 240 dias por ano – vide n.º 4 da já citada norma.

Assim, e mais uma vez, de acordo com o princípio da legalidade e, atento ao facto da lei caracterizar exaustivamente as penas, sendo que o juízo de censura vai gradualmente aumentando à medida que se sobe na escala das penas, entendi de aplicar a pena de multa, pena essa menos gravosa para a arguida.

Conclusão:

Na qualidade de instrutor, formei a minha convicção no estrito cumprimento do princípio da legalidade, proporcionalidade, tendo sempre por base a prova testemunhal produzida e dada como provada.

Na escolha e medida da pena cumpro os pressupostos enunciados no artigo 20º do EDTEFP, recorrendo, igualmente, às circunstâncias atenuantes especiais, mais concretamente, as das alíneas a) e b) do artigo 22º do referido Estatuto.

Acresce ainda, os testemunhos abonatórios quer dos colegas e superiores hierárquicos e opinião pública, face às personalidades de renome do panorama nacional e internacional que se deslocaram à Biblioteca, assim como toda a dedicação e empenho sobejamente demonstrada pela arguida, factos esses que diminuiriam substancialmente a sua culpa, o que conduziu à atenuação extraordinária da pena de suspensão proposta em sede da acusação para a pena imediatamente inferior.

Fi-lo baseado no poder discricionário que me é facultado por lei, mas ciente que a pena proposta é adequada às infracções cometidas pela arguida, dado que, não ficou provado que o seu comportamento se traduziu no prejuízo para o erário público, nem atentou gravemente contra a dignidade e o prestígio do Município, razão pela qual, em respeito aos princípios fundamentais anteriormente enunciados, reduzi a pena para um escalão inferior, conforme consagra o disposto no artigo 23º do citado Estatuto.

Face ao explicitado, reitero a proposta inserta no Relatório Final de aplicar à trabalhadora, ora arguida, trabalhadora Isaura Maria Ferreira Guedes dos Reis Machado Marinho, a pena de multa, no valor de 400,00 €.

Nestes termos, tal como dispõe o nº 4 do artigo 55º, assiste, pois, a V. Exas, na qualidade de órgão decisor, a faculdade de usarem igualmente esse poder discricionário na tomada da decisão final.

O Sr. Presidente da Câmara Municipal, Dr. João Paulo Rodrigues Baltazar, proferiu o seguinte despacho:

Elabore-se minuta para ser presente à reunião de Câmara.”



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO
PRÉMIO NACIONAL DE BOAS PRÁTICAS LOCAIS – CATEGORIA AMBIENTE

Interveio o Senhor Presidente da Câmara, **Dr. João Paulo Baltazar**, dizendo que o processo tinha sido presente ao executivo, não tendo na altura estado presente para perceber o que tinha acontecido, apercebendo-se posteriormente através da ata que ainda não tinha sido aprovado.

Disse o Senhor Presidente que de uma maneira clara e evidente tinham sido ordenadas pelo órgão executivo várias diligências de prova ao instrutor do processo, acrescentando que ao nível de procedimentos disciplinares, o Presidente da Câmara não era mais do que um veículo, não fazendo no momento do agendamento do ponto qualquer apreciação positiva, fazendo chegar à Câmara um documento que tinha sido solicitado pela mesma, não fazendo sentido tomar uma posição fora do órgão colegial. Disse julgar que a maior parte das questões não tinham sido respondidas.

Interveio o Senhor Vereador, **Dr. Arnaldo Soares**, dizendo que se tratava de um processo com muitos contornos jurídicos, dos quais nada entendia, mas havia um princípio de bom senso que a todos norteava, e que naquela questão seria a primeira fonte de direito.

Disse o Senhor Vereador que havia factos concretos que estavam determinados e que decorresse o processo da forma que decorresse, existiam factos que no final seriam os presentes e não os do passado, acrescentando que tinha havido um comportamento incorrecto por parte de uma colaboradora do Município, sendo esse comportamento sancionado e que estava perfeitamente identificado.

Disse o Senhor Vereador que da leitura do processo resultava que a funcionária ao longo dos anos em que tinha exercido a actividade, tinha realizado um bom trabalho no sentido da organização e divulgação da cultura de Valongo, nomeadamente do trabalho realizado na biblioteca, tendo havido um comportamento incorrecto que estava descrito.

Mais, disse, que a trabalhadora tinha mérito profissional pela missão que lhe tinha sido atribuída pelo Município e que tinha sido cabalmente desempenhada de forma muito profissional ao longo dos anos.

Disse o Senhor Vereador que a Câmara tinha condições para a tomada de decisão, por tudo aquilo que já tinha sido apresentado, concordando que poderia existir discrepância de opiniões jurídicas, acrescentando que havia informação suficiente para se tomar uma decisão e encerrar o processo, porque entendia que havia desgaste para as pessoas envolvidas.

Disse o Senhor Vereador que em sua opinião a Câmara tinha condições para encerrar o processo e tomar em consciência uma decisão, tal como era proposta pelo Senhor Instrutor.

Interveio o Senhor Vereador, **Dr. José Pedro Panzina**, dizendo que o relatório que era apresentado já tinha sido apresentado antes, tendo um acréscimo inaudito a partir da página nove, não querendo apreciar no concreto o conteúdo material dessa informação contida porque lhe parecia que o verdadeiro autor não subscrevia aquelas palavras, o verdadeiro autor do texto não o assinava, porque quem assinava não podia ser o autor do texto, sendo evidente, mesmo para um mau observador, que o texto inscrito a partir da página nove estava assinado por alguém que não tinha sido o seu autor, não valendo



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

PRÉMIO NACIONAL DE BOAS PRÁTICAS LOCAIS – CATEGORIA AMBIENTE

a pena discutir, pois alguém tinha assumido um texto que não era seu, porque o próprio texto tinha erros, mas não interessava muito discuti-los.

Referiu o Senhor Vereador que a Câmara Municipal tinha sido chamada em julho a apreciar um relatório de um processo disciplinar e nesse dia tinha entendido que para o apuramento da verdade e para que se fizesse justiça, eram necessárias mais diligências, daí não perceber como o Senhor Vereador, Dr. Arnaldo Soares, tinha tido a ousadia de dizer que os factos assumidos eram os presentes.

Disse o Senhor Vereador considerar uma grande ousadia da parte do Senhor Vereador porque das diligências complementares poderia resultar saber-se que alguém tinha dado instruções à funcionária objecto do processo disciplinar para agir como tinha agido, e se assim fosse, os factos não eram os presentes, mas sim outros.

Disse, ainda, o Senhor Vereador que a Câmara não estando habilitada a tomar a decisão que lhe competia tomar, e não sendo a decisão tomada pelo instrutor, tinha decidido, ao abrigo do artigo 55.º do Estatuto Disciplinar que as diligências complementares que tinha ordenado não tinham sido cumpridas pelo instrutor.

Mais disse o Senhor Vereador que a lei dava competência para a Câmara ordenar e o instrutor, como funcionário da Câmara, tinha que cumprir as ordens legítimas que lhe tinham sido dadas e não tinha cumprido e só poderia deixar de as cumprir se não fossem legítimas, acrescentando que as ordens tinham sido aprovadas por unanimidade e que o instrutor não tinha obedecido, estando a Câmara Municipal perante uma desobediência qualificada às ordens legítimas.

Propôs o Senhor Vereador a instauração de um processo disciplinar ao senhor instrutor por este não ter obedecido às ordens legítimas da Câmara, acrescentando que o Senhor Instrutor não tinha contribuído para o apuramento da verdade no processo e a sua responsabilidade disciplinar criava um incidente de suspeição sobre o instrutor, propondo que fosse conferida ao Senhor Presidente a competência para substituir o instrutor do processo, de modo a que as diligências complementares para o apuramento da verdade fossem feitas até ao fim.

Disse o Senhor Vereador que em complemento à instauração de processo disciplinar ao funcionário que tinha desobedecido de forma qualificada e violado o dever de correcção, porque não tinha autoridade para se dirigir à Câmara nos termos em que se tinha dirigido, com a arrogância que o tinha feito e por entrelinhas injuriando a Câmara, ao dizer que tinha agido de acordo com os princípios constitucionais, deixando subentender que as ordens dadas não obedeciam a esses princípios constitucionais, sentia-se injuriado com tais afirmações, devendo ser instaurado um processo.

Mais disse, que tendo em conta que o comportamento do instrutor não pretendia auxiliar no apuramento da verdade, tendo-se constituído num obstáculo à justiça, fosse a situação comunicada ao Ministério Público, porque a Câmara estava perante uma atitude de indisciplina e um eventual crime de obstrução à justiça..



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

PRÉMIO NACIONAL DE BOAS PRÁTICAS LOCAIS – CATEGORIA AMBIENTE

Interveio o Senhor Vereador, **Dr. Afonso Lobão**, dizendo não ter estado presente na discussão do processo, o que não significava que não estivesse solidário com a Câmara que por unanimidade tinha tomado uma posição.

Disse o Senhor Vereador que o assunto era muito delicado e não estava preparado para tomar no momento uma posição.

Referiu o Senhor Vereador que não conhecendo a totalidade dos funcionários da Câmara, havia seguramente excelentes, bons e menos bons funcionários, solicitando que o assunto não fosse empolado para o exterior, dando a imagem de que os funcionários da Câmara Municipal de Valongo eram menos bons.

Propôs o Senhor Vereador que o processo fosse retirado para discussão numa próxima reunião, mantendo-se todas as propostas do Senhor Vereador, Dr. José Pedro Panzina.

Interveio o Senhor Vereador, **Dr. Arnaldo Soares**, esclarecendo que a ser verdade que o texto estava assinado por quem não o tinha escrito, a situação era grave e complicada, acrescentando que não retirava nada do que tinha dito no início da sua intervenção respeitante à arguida.

Interveio o Senhor Vereador, **Dr. José Pedro Panzina**, dizendo que mantinha a afirmação relativamente ao texto da página nove do processo, pelo facto inédito e inaudito de num processo disciplinar, o instrutor não ter respondido às questões que lhe tinham sido colocadas, mas responder ao executivo, acrescentando que o instrutor tinha desobedecido a uma ordem legítima da Câmara.

Disse o Senhor Vereador perceber o Senhor Vereador, Dr. Afonso Lobão, e que comungava do sentido de precaução e da sua prudência com a proposta feita, alertando que com o prolongar da questão por mais de uma ou duas semanas se poderia tomar uma decisão, mas seria prolongar a agonia de um facto que não merecia.

Mais disse o Senhor Vereador que havia prazos processuais a cumprir, sob pena de o processo prescrever por incumprimento dos prazos, acrescentando que a verdade teria que ser provada, e que acreditava que podia haver mais envolvidos no processo, podendo a senhora funcionária ter uma pena porventura mais leve, se houvesse alguém que lhe tivesse dado ordens para agir como tinha agido.

Interveio o Senhor Presidente da Câmara, **Dr. João Paulo Baltazar**, dizendo que o documento do instrutor tinha surgido na sequência de uma decisão unânime de retirar o processo da reunião para que o mesmo fosse enriquecido, não tendo sido dados os esclarecimentos solicitados. Disse que uma das preocupações que tinha era a existência de um comportamento incorrecto, parecendo-lhe que o contínuo arrastar da solução era uma pena indirecta que não era de modo nenhum merecida.

Referiu o Senhor Presidente da Câmara que o processo deveria concluir-se o mais rapidamente possível, e que tinha havido uma deliberação de Câmara no dia 5 de julho que não tinha sido executada.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

PRÉMIO NACIONAL DE BOAS PRÁTICAS LOCAIS – CATEGORIA AMBIENTE

Questionou o Senhor Presidente se os membros da Câmara se sentiam confortáveis para tomar uma decisão relativamente ao próprio procedimento disciplinar em análise, quando tinha sido solicitado um conjunto de informação que somente tinha sido respondida parcialmente.

Mais disse, que o não cumprimento da deliberação da Câmara era outro assunto, relativamente ao qual não se colocava nenhum problema de prescrição.

Referiu o Senhor Presidente da Câmara que acolhia favoravelmente a proposta do Senhor Vereador, Dr. Afonso Lobão, não vendo problemas de que o processo fosse presente à Câmara na reunião seguinte.

Interveio o Senhor Vereador, **Dr. Afonso Lobão**, dizendo que as diligências que a Câmara tinha ordenado ao instrutor do processo não tinham sido cumpridas, e o cumprimento dessas diligências poderia levar inclusivamente a uma alteração do que estava proposto, podendo a funcionária ser ilibada, daí não estar confortado a votar o processo.

Interveio o Senhor Presidente da Câmara, **Dr. João Paulo Baltazar**, dizendo que a Câmara poderia decidir se colocaria ao instrutor as mesmas perguntas às que já tinham sido feitas, ou então, nomeava outro instrutor.

Interveio o Senhor Vereador, **Dr. José Pedro Panzina**, dizendo que não era possível votar separadamente as duas situações, porque a substituição do instrutor só podia ocorrer se fosse levantado pela Câmara o incidente de suspeição, para dizer se confiava ou não confiava no instrutor para continuar o processo, acrescentando que se o processo fosse até ao fim teriam de ser feitas as diligências decididas em Julho.

Disse o Senhor Vereador que não era correto dizer ao mesmo instrutor que a ordem que tinha sido dada em julho e voltava a ser dada em agosto para cumprir, quando o próprio tinha dito que não queria fazer as diligências porque entendia que eram desnecessárias e inúteis para o processo.

Mais disse, o Senhor Vereador que ou a Câmara levantava o incidente de suspeição, substituindo o instrutor, confiando no Senhor Presidente da Câmara e se houvesse um incidente de suspeição, a consequência natural era a abertura do processo disciplinar, porque o instrutor era suspeito por ter desobedecido às ordens da Câmara, deste modo obstruindo a justiça.

Mais disse o Senhor Vereador que não podia haver uma votação separada e que não podia haver um incidente de suspeição para substituir o instrutor sem que ele tivesse como consequência o próprio processo disciplinar.

Referiu o Senhor Vereador que caso o Senhor Presidente e a Câmara decidissem designar um novo instrutor, aquele começaria as diligências que a Câmara queria que se fizesse e só as faria dali por uma semana ou quinze dias.

Mais disse o Senhor Vereador que a abertura do novo processo disciplinar não era urgente, mas era urgente que o processo ficasse encerrado o mais depressa possível, para não provocar mais agonia.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

PRÉMIO NACIONAL DE BOAS PRÁTICAS LOCAIS – CATEGORIA AMBIENTE

Interveio o Senhor Presidente da Câmara, **Dr. João Paulo Baltazar**, dizendo que era importante que todos se sentissem confortáveis, pois estava em causa uma decisão muito importante, e independentemente de ser um voto pessoal, subscrevia a proposta do Senhor Vereador, Dr. Afonso Lobão, propondo a votação da proposta de suspensão da discussão, não ignorando, no entanto, tudo o que tinha sido dito.

Interveio o Senhor Vereador, **Dr. Arnaldo Soares**, dizendo que o processo e as questões que tinham sido levantadas quanto ao instrutor eram inseparáveis e a Câmara tinha que decidir relativamente à instauração de processo disciplinar ao instrutor.

Mais disse considerar a intervenção do Senhor Vereador, Dr. Afonso Lobão, em que referia que os recursos humanos eram a maior riqueza de qualquer entidade e de qualquer empresa.

Disse o Senhor Vereador que tinha um bom conhecimento pessoal e profissional do instrutor do processo, nunca colocando em questão aquilo que o mesmo tinha escrito relativamente ao processo, independentemente de se entender que tinha ou não feito as diligências que tinham sido mandadas efetuar, e que era o resultado de um trabalho sério e honesto.

Por último, disse o Senhor Vereador que a não haver conforto para decidir relativamente à fidelidade do processo, porque tinha sido posto em causa o instrutor, o assunto teria de ser discutido mais tarde na globalidade e a Câmara primeiro teria de decidir se confiava no instrutor para depois poder decidir relativamente ao processo.

O processo foi retirado.

Votaram contra os Senhores Vereadores da Coragem de Mudar, Dr. José Pedro Panzina e Eng.º João Ruas.

22 - REALIZAÇÃO DO RALI CIDADE DE ALFENA – INTERRUPÇÃO DE TRÂNSITO

REQUERENTE: JUNTA DE FREGUESIA DE ALFENA

Presente à Câmara Municipal o processo referente ao assunto em epígrafe, o qual foi objeto da informação nº 342/STLE/2012 datada de 28 de agosto, do seguinte teor:

“Em referência ao assunto mencionado em epígrafe, cumpre-me informar:

Vem a Junta de Freguesia de Alfena solicitar autorização para a realização de um Rali Cidade de Alfena nos dias 1 e 2 de setembro, das 21.00 às 22.11h e das 09.00h às 13.50h, respetivamente, nos seguintes arruamentos:

Troço N.º 1 S.º Amparo/Sobrado - R. N.º 1 S.º Amparo, R. Campelo, Trv. Campelo, R. Penido, Trv. Penido.

Troço Agua Longa/S. Miguel Anjo – R. Bom Pastor(Agua Longa), R. Camposa(Maia), R. Serra(Maia).

Super Especial – R. Varzea(junto à R. S. Vicente), Rotunda Minipreço, Av. Padre Nuno, Rotunda Minipreço, R. Varzea.

No seguimento do referido pedido foram solicitados os pareceres necessários para o efeito.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO
PRÉMIO NACIONAL DE BOAS PRÁTICAS LOCAIS – CATEGORIA AMBIENTE

O DOMT informa:

“... propõe-se a emissão de parecer favorável à realização da prova devendo ser feita a sinalização de acordo com o Decreto-Regulamentar 22-A/98, bem como a indicação dos desvios a implementar.”

A GNR de Alfena informa:

“- Conveniente Policiamento nas localidades de passagem, particularmente nos locais de partida e de chegada e ainda nos que mais frequentemente são procurados pelo público, devendo ser requisitadas as forças necessárias ao(s) Comando (s);

- A prova deverá ser acompanhada por forças necessárias, a requisitar ao Comando;

- Não devem ser pintados quaisquer símbolos ou marcas nas estradas, ficando a cargo da Entidade Organizadora o pagamento de eventuais prejuízos causados;

- Os participantes e demais intervenientes deverão cumprir escrupulosamente as normas em vigor relativas à circulação rodoviária, nomeadamente o Código da Estrada e sua Legislação Regulamentar;

- As informações colocadas nas vias relacionadas com a realização da prova devem ser retiradas imediatamente após a passagem do último participante.

Pelo acima exposto é parecer desta entidade de que não há inconveniente para a realização do evento supracitado, desde que sejam cumpridos todos os requisitos anteriormente mencionados.”

A Câmara de Santo Tirso informa:

“... esta Câmara Municipal emitiu parecer favorável quanto à utilização da EM(EN318), nos termos previstos na legislação aplicável, designadamente o DR. Nº 2-A/2005, de 24/03 quanto à publicação e sinalização das restrições.”

A Câmara Municipal da Maia, até à data não foi obtida qualquer resposta.

Nestes termos, julgo salvo melhor opinião, que poderá ser autorizada a interrupção de trânsito para a realização da respectiva prova, com as condicionantes impostas pela GNR e DOMT, bem como, a apresentação do Seguro aquando levantamento da licença.

Assim, coloca-se à consideração do Exmº Senhor Presidente da Câmara, a inclusão do assunto na ordem do dia da reunião da Câmara Municipal, a quem compete deliberar sobre as festividades e outros divertimentos organizados nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre, nos termos do artº 29º do Dec.-Lei nº 310/2002 de 18 de dezembro.

A presente informação foi elaborada pela Assistente Técnica Manuela Cunha. Em 28/8/2012 a Exma. Senhora Chefe de Divisão do Serviço de Finanças informou o seguinte: ““Face aos pareceres emitidos, propõe-se a aprovação em reunião de Câmara.”

O Exmo. Senhor Presidente emitiu o seguinte despacho: “Concordo. Elabore-se minuta para ser presente à reunião de Câmara.”

Interveio o Senhor Vereador, **Dr. Afonso Lobão**, dizendo que por vezes não havia o cuidado necessário em relação ao resultado das iniciativas que não tinham aquele efeito que a Câmara Municipal pretendia.

Disse o Senhor Vereador que havia uma proposta da Junta de Freguesia de Alfena que estava interessada em promover iniciativas na sua cidade e tinha como objetivo dinamizar a cidade de Alfena.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

PRÉMIO NACIONAL DE BOAS PRÁTICAS LOCAIS – CATEGORIA AMBIENTE

Mais, disse, que a Câmara seria a última a dar a palavra no licenciamento da iniciativa, louvando o Senhor Vereador a iniciativa e solicitando que a Câmara Municipal, através dos seus serviços, as forças de segurança e a organização promovessem as diligências necessárias para que não houvesse nenhum acontecimento menos agradável.

Interveio o Senhor Vereador, **Dr. José Pedro Panzina**, dizendo que não se tratava de uma prova em estrada, conforme acontecido havia um ano com o rali Sponsor Day, mas de uma prova em ambiente urbano.

Disse o Senhor Vereador que a GNR de Alfena tinha colocado uma série de condições para que a prova fosse realizada, e todas as condições fossem asseguradas, acrescentando que a informação que lhe tinha chegado do comando territorial de Santo Tirso era que a requisição de forças referida pela GNR de Alfena como sendo necessária, não tinha sido feita, nem poderia ser feita em cima da hora.

Disse o Senhor Vereador que na proposta que era presente à Câmara era referida que a Super Especial passaria na Rua da Várzea, junto à Rua de S. Vicente, Rotunda do Minipreço, Avenida Padre Nuno e Rotunda do Minipreço e Rua da Várzea, mas de acordo com o previsto no mapa da organização, a Super Especial abrangia outras ruas que não estavam previstas no mapa, devendo a deliberação contemplá-las.

Interveio o Senhor Vereador, **Eng.º João Ruas**, dizendo que apesar de ter sido colocada a questão da segurança, não tinha dúvida sobre a pertinência e importância da organização do evento para a cidade de Alfena e para o concelho.

Disse o Senhor Vereador que o problema tinha origem nos documentos que tinham sido remetidos e que após a sua leitura não ficava garantido o descanso e a segurança, dado que a iniciativa iria realizar-se em plena via pública.

Disse que todas as iniciativas deveriam ser acauteladas com todas as condições de segurança, de maneira a não haver dúvidas, acrescentando que era a favor da iniciativa, mas ficava com receio que o mesmo pudesse resultar em tragédia por falta de segurança.

Disse, ainda, o Senhor Vereador que a Câmara Municipal não poderia ter dúvidas de que estavam reunidas todas as condições de segurança para que a prova decorresse nas melhores condições.

Interveio o Senhor Presidente da Câmara, **Dr. João Paulo Baltazar**, dizendo que comungava das mesmas preocupações, e que tinha falado com o Senhor Presidente da Junta dizendo que o dossiê deveria ter sido apresentado mais cedo à Câmara para ser analisado com o devido tempo e que tinha manifestado a sua preocupação por a Super Especial decorrer em ambiente urbano, sendo a rua relativamente estreita.

Disse o Senhor Presidente da Câmara que no ano anterior tinha sido organizado o Sponsor Day diretamente com a Câmara e tinham sido tomadas todas as medidas para garantir que a prova decorresse em ambiente urbano.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

PRÉMIO NACIONAL DE BOAS PRÁTICAS LOCAIS – CATEGORIA AMBIENTE

Referiu o Senhor Presidente que o Presidente da Junta o tinha informado que a prova seria supervisionada pela Federação Portuguesa de Automobilismo e Karting e as normas de segurança seriam garantidas por eles próprios, acrescentando que no troço em questão haveria três locais de prova, só um com público, para eliminar qualquer perigo, pois preocupava-o muito as condições de segurança do público.

Disse, ainda, o Senhor Presidente da Câmara que tinha sido informado que tinham sido feitos contactos com a GNR para concentrar o público em três locais para acautelar todas as questões de segurança, e que todas as questões tinham sido avaliadas entre a GNR e a Federação Portuguesa de Automobilismo e Karting, que tinha um plano de segurança.

Interveio o Senhor Vereador, **Eng.º João Ruas**, dizendo que naquele tipo de eventos era importante a Câmara ter na sua posse o processo, para consulta, de modo a que todos pudessem votar em consciência.

Interveio o Senhor Presidente da Câmara, **Dr. João Paulo Baltazar**, dizendo que tinha transmitido que seria importante no momento em que se tinha desenhado o layout a identificação dos locais do público, para que todos pudessem de imediato compreender.

Interveio o Senhor Vereador, **Dr. José Pedro Panzina**, dizendo que a Super Especial era um circuito fechado, onde havia um potencial de grande concentração de pessoas, mas colocava-se um outro problema quanto ao rali, onde não havia problema de concentração de público, mas de segurança das pessoas que tinham necessidade de entrar ou de sair de suas casas no momento em que os carros estivessem a passar, preocupando-o aquele aspeto da segurança, assim como à GNR. Disse, ainda que era provável que houvesse problemas se os meios não fossem mobilizados, tempestivamente, julgando que a Câmara deveria tomar todas as diligências cautelares, no sentido de saber se tinha sido feito algum pedido junto do comando territorial de Santo Tirso.

Interveio o Senhor Vereador, **Dr. Arnaldo Soares**, cumprimentando os presentes.

Disse saber que o Comandante do Posto de Santo Tirso e o Comandante do Posto de Alfena, acompanhados por um elemento do clube organizador do rali e de um elemento da Junta de Freguesia tinham feito o percurso e um levantamento das necessidades de efectivos em todo o percurso, acrescentando que o senhor Capitão Sá tinha percorrido todo o terreno, tendo assumido que estaria presente durante a realização da prova a comandar a segurança por parte da GNR.

Interveio o Senhor Vereador, **Dr. José Pedro Panzina**, dizendo que tinha informação diferente da do Senhor Vereador, Dr. Arnaldo Soares e que uma delas haveria de ser a verdadeira, acrescentando que o mais importante não era saber de onde vinha a informação, mas saber se a Câmara tinha a certeza de que as condições que eram colocadas em matéria de segurança estavam asseguradas. Disse o Senhor



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

PRÉMIO NACIONAL DE BOAS PRÁTICAS LOCAIS – CATEGORIA AMBIENTE

Vereador que o sentido de voto seria favorável à autorização de realização da prova, com a condição de saber antecipadamente se as condições de segurança estavam ou não reunidas.

Interveio o Senhor Vereador, **Dr. Arnaldo Soares**, dizendo que tinha acompanhado o grupo de trabalho que tinha feito o percurso.

Interveio o Senhor Presidente da Câmara, **Dr. João Paulo Baltazar**, dizendo que havia uma questão que era necessário acautelar e que se aguardava a chegada de um documento.

Depois de apreciado o assunto foi deliberado, nos termos do artigo 64º, n.º7 alínea b) da Lei nº 169/99 de 18 de Setembro, alterada pela Lei nº 5-A/2002 de 11 de Janeiro, conjugado com o artigo nº 29, nº 1 do Dec-Lei 310/2002 de 18 de Dezembro, por **unanimidade** autorizar a interrupção do trânsito nos dias 1 e 2 de setembro de 2012, das 21.00 às 22.11h e das 09.00h às 13.50h, respetivamente, nos seguintes arruamentos: R. Nª Sª Amparo, R. Campelo, Trv. Campelo, R. Penido, Trv. Penido, R. Bom Pastor (Água Longa), R. Camposa (Maia), R. Serra (Maia), R. Várzea (junto à R. S. Vicente), Rotunda Minipreço, Av. Padre Nuno, Rotunda Minipreço, R. Várzea.

23 - PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO DA COMISSÃO DE FESTAS NOSSA SENHORA DE CHÃOS PARA INTERRUPTÃO DE TRÂNSITO NA RUA NOSSA SENHORA DOS CHÃOS, EM VALONGO, PARA REALIZAÇÃO DA PROCISSÃO.

Presente à Câmara Municipal o processo concernente ao assunto versado em epígrafe, o qual foi objeto da informação técnica n.º 196/DVAT.SST/2012, de 27 de agosto, prestada pelo Técnico Superior Eng.º. Delfim Cruz, cujo teor se transcreve:

«Relativamente ao assunto em epígrafe, cumpre-me informar o seguinte:

1. Deu entrada nesta Câmara Municipal um pedido da Comissão de Festas N. Senhora de Chãos, a solicitar a interrupção da Rua N. Senhora de Chãos, no dia 2 de setembro, das 10:00 às 11:30 horas, entre a Escola da Boavista e a Capela de Chãos, para a realização de Procissão.

Analisado o pedido e tendo em consideração o local, informa-se que não se verifica inconveniente.

Face ao apresentado, propõe-se que a Exma. Câmara autorize a interrupção de circulação de trânsito na Rua N. Senhora de Chãos, no dia 2 de setembro, das 10:00 às 11:30 horas, entre a Escola da Boavista e a Capela de Chãos.

Tem competência para decidir sobre este assunto a Exma. Câmara Municipal, ao abrigo do disposto na alínea b), n.º 7, do artigo 64º da Lei nº. 169/99, de 18 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei nº. 5-A/2002 de 11 de janeiro.»

Em 2012.08.28, o Sr. Vereador Arménio Pedro Silva, proferiu o seguinte despacho:

«Concordo.

Ao Exmo. Sr. Presidente para ser presente à Exma. Câmara.»



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

PRÉMIO NACIONAL DE BOAS PRÁTICAS LOCAIS – CATEGORIA AMBIENTE

O Sr. Presidente da Câmara Municipal, Dr. João Paulo Baltazar, proferiu o seguinte despacho:

«Concordo.

Elabore-se minuta para ser presente à reunião de Câmara.»

Depois de apreciado o assunto foi deliberado, nos termos do disposto na alínea b), do n.º 7, do artigo 64º da Lei n.º.169/99, de 18 de setembro, republicada pela Lei n.º. 5-A/2002 de 11 de janeiro, conjugado com o n.º 1 do artigo 8º do Decreto-Regulamentar 2-A/2005, de 24 de março, por **unanimidade**, autorizar a interrupção de trânsito na Rua Nossa Senhora de Chãos, na freguesia de Valongo, no próximo dia 2 de setembro, no período compreendido entre as 10:00 e as 11:30 horas, entre a Escola da Boavista e a Capela Nossa Senhora de Chãos, para a realização de Procissão, nos termos propostos na supracitada informação.

INTERVENÇÃO DO PÚBLICO

Interveio o Município, **Senhor José Carvalho**, dizendo que tinha deixado à disposição de todos os membros da Câmara, informação sobre o estabelecimento Santo Garfo, em Valongo.

Disse o Senhor Município ter intervindo em reunião de Câmara havia três anos em que tinha sido tomada decisão do encerramento do estabelecimento, que entretanto tinha voltado a abrir sem qualquer obra, tendo sido aprovado o alvará e a licença de funcionamento, tendo havido um teste acústico antes da realização das obras dentro do estabelecimento.

Disse o Senhor Município que a lei era clara em que a alteração de paredes internas do estabelecimento requeriam novos testes acústicos, acrescentando que a lei mencionava que sendo o infrator culpado a coima poderia ir até aos 20.000 euros e que a última cópia distribuída mencionava que o infrator era culpado porque não cumpria a lei, estando o estabelecimento ilegal.

Interveio o Senhor Presidente da Câmara, **Dr. João Paulo Baltazar**, dizendo que o Senhor Município estava errado, e que o seu problema resumia-se ao sossego.

Interveio o Município, **Senhor José Carvalho**, perguntando como era possível o estabelecimento reabrir e a Câmara atribuir o alvará e o problema persistir, acrescentando que as maiores lesadas eram as suas filhas que estavam a ter acompanhamento de uma psicóloga porque o dono do estabelecimento brincava como o alarme a partir da meia noite.

Interveio o Senhor Presidente da Câmara, **Dr. João Paulo Baltazar**, dizendo que o espaço tinha estado licenciado, e que tinha havido uma alteração de utilização, sendo o espaço detido por uma instituição bancária e na alteração de utilização tinha sido apresentado o respetivo certificado.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

PRÉMIO NACIONAL DE BOAS PRÁTICAS LOCAIS – CATEGORIA AMBIENTE

Disse, ainda, o Senhor Presidente da Câmara que tinha sido feito um teste de ruído, conforme previa o regulamento da Câmara, e que quem fizesse uma reclamação teria de deixar uma caução e depois de se provar que tinha razão, era devolvida a caução, sendo o reclamado a suportar o encargo desse serviço prestado.

Mais disse o Senhor Presidente que tinha sido enviado uma notificação ao reclamado para no prazo de quinze dias resolver o problema, e caso este não o resolvesse, o estabelecimento encerraria.

ENCERRAMENTO

Nada mais havendo a constar, foi encerrada a reunião quando eram doze horas e quarenta e cinco minutos. Para constar lavrou-se a presente ata que, depois de devidamente aprovada, será por mim assinada, Coordenadora Técnica da Secção de Expediente e Documentação, Teresa Ferreira Sousa Magalhães. _____